

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
PROGRAMA DE MESTRADO

Isadora Vier Machado

**ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS:** um estudo sobre proteção integral e gênero no Centro de Socioeducação da região de Ponta Grossa-PR

Florianópolis  
2010

Isadora Vier Machado

**ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS:** um estudo sobre proteção integral e gênero no Centro de Socioeducação da região de Ponta Grossa-PR

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito, Programa de Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração Direito, Estado e Sociedade.

Orientadora: Professora Doutora Josiane Rose Petry Veronese

Florianópolis  
2010

Autora: Isadora Vier Machado

Título: **ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS:** um estudo sobre proteção integral e gênero no Centro de Socioeducação da região de Ponta Grossa-PR

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito, Programa de Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração Direito, Estado e Sociedade.

Florianópolis-SC, 22 de fevereiro de 2010.

---

Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer Coordenador  
do Curso de Pós-Graduação em Direito da  
UFSC

Autora: Isadora Vier Machado

Título: **ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS:** um estudo sobre proteção integral e gênero no Centro de Socioeducação da região de Ponta Grossa-PR

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito, Programa de Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Mestre em Direito.

Florianópolis-SC, 22 de fevereiro de 2010.

Às adolescentes, educadoras e técnicas do Centro de Socioeducação da região de Ponta Grossa - PR, a fim de que não desistam de buscar, diariamente, melhores perspectivas de liberdade, respeito e dignidade.

## AGRADECIMENTOS

À professora doutora Josiane Rose Petry Veronese, que com carinho me acolheu e aceitou a proposta do tema, de modo que, desde meados de 2008, tem contribuído imensamente com seus ensinamentos, transmitindo, de forma gentil e atenciosa, uma visão sensível, humanizada, mas sempre crítica, acerca do Direito da Criança e do Adolescente. Em especial, por ter dividido comigo a alegria de ser contemplada no âmbito do Edital de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Aos demais professores e funcionários do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, pelos debates, pelo aprendizado e pela solicitude, indispensáveis para a conclusão deste trabalho.

Às amigas da turma de Mestrado de 2008, pelo apoio, pela acolhida e pela ajuda prestada. Lembranças queridas de Florianópolis.

À CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e à SPM (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres), pelo financiamento da pesquisa, no âmbito do Edital de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

À SECJ (Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Paraná), na pessoa da secretária, senhora Thelma Alves de Oliveira, e do coordenador da Socioeducação, senhor Roberto Bassan Peixoto, pela autorização para realização da pesquisa de campo e pelo fornecimento de todos os dados e documentos solicitados.

A todos que me atenderam e acolheram no Centro de Socioeducação da Região de Ponta Grossa-PR, na pessoa do diretor da instituição durante a realização da pesquisa, senhor Amarildo Rodrigues da Silva. Agradeço principalmente a disposição para dirigir as visitas, organizar as entrevistas e permitir o acompanhamento irrestrito às atividades da unidade. Sou grata, igualmente, às adolescentes que aceitaram conversar abertamente sobre suas vidas e rotinas no centro.

À Denize, prima e amiga, por tudo que fez por mim em Ponta Grossa.

Enfim, de modo muito especial:

A meus pais, Hilka e Edson, pelo suporte incondicional, pelo incentivo nas horas mais difíceis, mesmo na distância, e pelo exemplo que diariamente me inspira e me faz querer crescer, na esperança de, quem sabe um dia, poder retribuir, ainda que minimamente, tudo o que fazem por mim.

À minha querida irmã Letícia, que infunde em mim o entusiasmo e a vontade de me tornar alguém mais responsável e dedicada.

Ao Jonnathas, pela coragem em enfrentar comigo as dificuldades e os sacrifícios trazidos pelo Mestrado, e pelo carinho com que me acompanha nos últimos seis anos de minha vida.

## RESUMO

Para alargar a proteção integral aos mais diversos sujeitos de direitos, sugere-se uma discussão a respeito da situação das adolescentes institucionalizadas em virtude do cometimento de atos infracionais. Parte-se da constatação inicial de que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres silencia a respeito da situação das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Buscou-se, assim, na experiência de um Centro de Socioeducação específico (em Ponta Grossa – PR), de caráter misto, por meio de realização de pesquisa de campo, com procedimentos metodológicos consistentes em observação indireta e entrevistas semi-estruturadas, identificar as estratégias cotidianas para promoção da proteção integral das adolescentes institucionalizadas, de acordo com diversidades de gênero, no intento de disseminar o debate de gênero em microuniversos variados, sendo os centros de socioeducação um deles. De maneira reflexa, objetiva-se também uma análise da chamada “cultura da institucionalização” de crianças e jovens, no Brasil, verdadeira tradição que se altera a partir da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, que pioneiramente se externou efetiva preocupação com o resguardo dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes. No Brasil, tem-se na Constituição Federal de 1988 verdadeiro marco que finalmente se harmonizou com as iniciativas tomadas no plano internacional, assegurando, prioritariamente, os direitos dos sujeitos em questão, sob total responsabilidade do Estado, da família e da sociedade. O texto constitucional, por sua vez, foi regulamentado pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90. Firmaram-se, assim, os parâmetros para a consolidação da chamada Doutrina da Proteção Integral, pressuposto principiológico que eleva crianças e adolescentes à condição de sujeitos em desenvolvimento, merecedores de resguardo em situação prioritária e incondicional. A partir da Proteção Integral, também os(as) jovens institucionalizados(as) em virtude da prática de atos infracionais foram incluídos no projeto de cuidado e desenvolvimento iniciado com a referida Convenção. Nesse contexto, surgem novas inquietações, antes não discutidas. Embora a intersecção entre a Doutrina da Proteção Integral e os estudos versando sobre questões de gênero não seja comum, é necessário congregá-los a fim de questionar a efetiva proteção das adolescentes em conflito com a lei.

**Palavras-chave:** Institucionalização, proteção integral, gênero, adolescentes.

## RÉSUMÉ

Pour étendre la protection intégrale aux différents sujets, une discussion à propos de la situation des adolescentes institutionnalisées en raison de la pratique d'actes infrationels est suggérée. Il faut partir du remarque initial que la Politique Nationale d'Affrontement de la Violence faite à la Femme se tait au sujet de la situation des filles institutionnalisées. Il a fallu chercher, enfin, dans l'expérience d'un Centre de Socioéducation mixte spécifique (à Ponta Grossa – PR), en utilisant des procédures d'observation indirecte et des entrevues demi-structurées, les stratégies quotidiennes pour promouvoir la protection intégrale des adolescentes institutionnalisées, selon les diversités de genre. Il faut disséminer le débat sur le genre dans des différents univers, y compris les Centres de Socioéducation. De façon indirecte, la "culture d'institutionnalisation" d'enfants et jeunes, au Brésil, une vraie tradition, a été analysée, ainsi que les changements qui se sont passés avec la Convention Internationale des Droits de L'Enfant, de 1989, que, par la première fois, une effective préoccupation avec la protection des droits des enfants et adolescents a été démontrée. Au Brésil, c'est avec la Constitution Fédérale de 1988 que, enfin, le pays s'est harmonisé avec les initiatives prises au plan international, en assurant, prioritairement, les droits des sujets en question, sous totale responsabilité de l'État, de la famille et de la société. Le texte constitutionnel, à son tour, a été réglementé par les dispositions du Statut de L'Enfant et de L'Adolescent, Loi 8.069/90. De cette façon, les paramètres de consolidation de la Doctrine de la Protection Intégrale, présupposé principologique qui exalte des enfants et adolescents à la condition de sujets en développement, sont aujourd'hui garantis, en leur donnant protection prioritaire et inconditionnelle. À partir de la Protection Intégrale, les jeunes institutionnalisés en raison de la pratique d'actes infrationels ont aussi été inclus dans le projet de soin et développement commencé par ladite Convention. Dans ce contexte, des nouvelles inquiétudes ont surgi. Cependant l'intersection entre la Doctrine de la Protection Intégrale et les études sur des questions de genre ne soit pas común, il faut les rassembler à fin de mettre en question l'effective protection des adolescentes en conflit avec la loi.

**Mots-clefs:** Institutionnalisation, protection intégrale, genre, adolescents.

## LISTA DE ABREVIATURAS

**art.** – artigo

**atual.** – atualizada

**aum.** – aumentada

**CEDAW** – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women

**CENSE** – Centro de Socioeducação

**CF** – Constituição Federal

**cf.** – conferir

**cit.** – citado (a)

**Coord.** – Coordenador

**CPP** – Código de Processo Penal

**Dec.** – Decreto

**ed.** – edição

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**FEBEM** – Fundação estadual do bem-estar do menor

**FCBIA** – Fundação centro-brasileiro para a infância e adolescência

**FUNABEM** – Fundação nacional do bem-estar do menor

**IAM** – Instituto de Assistência ao Menor

**IASP** – Instituto de Ação Social do Paraná

**MP** – Ministério Público

**n.** – número

**OEA** – Organização dos Estados Americanos

**ONG** – Organizações Não-Governamentais

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**op.** – obra

**p.** – página

**PNBM** – Política Nacional do Bem-Estar do Menor

**PROMOPAR** – Fundação de Promoção Social do Paraná

**rev.** – revisada

**SAM** – Serviço de Assistência a Menores

**SECJ** – Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Paraná

**SECR** – Secretaria de Estado da Criança do Paraná

**SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**SPM** – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

**ss** – seguintes

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

**Trad.** – Tradutor

**UEPG** – Universidade Estadual de Ponta Grossa

**v.** – volume

**v.g.** – verbi gratia

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....</b>	<b>16</b>
1.1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL: UM BREVE RECORTE HISTÓRICO.....	16
1.2 RESPONSABILIZAÇÃO ESTATUTÁRIA: A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO UNIVERSO DE ADOLESCENTES AUTORES(AS) DE ATO INFRACIONAL.....	30
1.3 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	42
<b>2 UMA INTERFACE ENTRE GÊNERO E PROTEÇÃO INTEGRAL....</b>	<b>61</b>
2.1 GÊNERO: DELIMITAÇÕES E DESAFIOS CONCEITUAIS.....	61
2.2 GÊNERO: UMA ANÁLISE JURÍDICO-LEGAL DA REALIDADE BRASILEIRA.....	74
2.3 A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO.....	91
<b>3 CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DA REGIÃO DE PONTA GROSSA-PR: UM ESTUDO DE CASO SOBRE PROTEÇÃO INTEGRAL DAS ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS E GÊNERO.....</b>	<b>101</b>
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	101
3.2 ESTRUTURA DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO INVESTIGADO E PERFIL DOS(AS) INTERNOS(AS).....	106
3.3 A REALIDADE DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DA REGIÃO DE PONTA GROSSA-PR: PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DAS ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS SOB A ÓTICA DA DIVERSIDADE DE GÊNERO – A VISÃO DOS(AS) SÓCIO-EDUCADORES(AS) E DAS ADOLESCENTES.....	126
3.4 O PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA	

CONTRA A MULHER: PROPOSTAS E PERSPECTIVAS.....	157
<b>CONCLUSÕES</b> .....	163
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	166
<b>ANEXO A - ROTEIROS DE QUESTÕES</b> .....	176
<b>ANEXO B - MODELO DE FICHA DE RELATÓRIO</b> .....	177
<b>ANEXO C - RELATÓRIO SECJ</b> .....	178
<b>ANEXO D - JORNAIS DE OUTRAS UNIDADES</b> .....	181

## INTRODUÇÃO

Em julho de 2008, a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), em parceria com a SPM (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres), lançou o Edital 03/2008, nomeado Edital de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, no âmbito do Programa Mulheres em Ciências de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica. O objetivo central deste programa é estimular a produção técnico-científica e a formação de recursos humanos pós-graduados que tratem das dimensões de gênero, além de promover estudos feministas no enfrentamento à violência contra mulheres, em diversas áreas do conhecimento. Desse modo, as instituições referidas se propuseram a financiar onze projetos de pesquisa em nível de Mestrado, no país, desde que versassem sobre áreas temáticas específicas, dentre as quais, as situações e mecanismos relacionados às violências perpetradas contra mulheres em situação de prisão e adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas privativas de liberdade.

De outra forma, em 2003, o governo nacional lançou o Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher e, em seu âmbito, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, a fim de prevenir, dar atenção e proteção às mulheres vítimas de violências e combater a impunidade dos agressores<sup>1</sup>. Sua implementação tem se dado por meio do estabelecimento de redes de serviço e capacitação de profissionais, aperfeiçoamento da legislação e das políticas referentes às situações de violência contra mulheres e consolidação de sistemas de informação e dados referentes a tais situações. Outrossim, a mesma política estipulou ações específicas, dentre as quais, desde 2007, a garantia dos direitos das mulheres em situação de prisão por meio da construção/reforma de estabelecimentos penais femininos; garantia de serviços de saúde integral, assim como de um sistema educacional satisfatório; promoção de cultura e lazer no sistema prisional e acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita; proteção aos direitos sexuais e reprodutivos e à maternidade; apoio a projetos de geração de renda para as mulheres nos estabelecimentos penais. Muitas dessas propostas foram alcançadas pela Presidência da

---

<sup>1</sup> V. SPM. *Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher*. 2007. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto\\_violencia.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto_violencia.pdf). Acesso em: 28 dez. 2009.

República, por via da atuação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, algumas em parceria com o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça), Ministérios da Saúde, Trabalho, Educação, Desenvolvimento Social, dentre outros<sup>2</sup>.

Destaque-se que, tanto o Pacto, quanto a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, fazem expressa menção apenas às mulheres em situação de prisão, reforçando a condição de invisibilidade à qual são geralmente relegadas as adolescentes institucionalizadas em razão da prática de atos infracionais. Dessa conjunção de circunstâncias emergiu esta pesquisa, contemplada no âmbito do mencionado Edital de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, com o intento de disseminar o debate de gênero nos centros de sócio-educação e destacar a situação das adolescentes institucionalizadas.

Veja-se que os parâmetros sugeridos pela Política Nacional para definir as possibilidades de violência frente às mulheres em situação de prisão são muito amplos (de garantias jurídicas a direitos sexuais e reprodutivos). De qualquer modo, serviram, analogicamente, como referência de análise da condição das adolescentes autoras de ato infracional institucionalizadas. Ao mesmo tempo, pautou-se no Direito da Criança e do Adolescente, ramo autônomo que se consolidou com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Essas duas normativas foram responsáveis pela consagração, no país, de uma deontologia própria, embasada por um conjunto principiológico que elevou crianças e adolescentes ao estatuto de sujeitos em desenvolvimento, a chamada Doutrina da Proteção Integral. Com esteio nessa doutrina, deve-se garantir a esses sujeitos a preservação de seu melhor interesse e de seus direitos em plenitude, em especial o tripé *liberdade-respeito-dignidade*, independentemente da situação que vivem. Ou seja, assegura-se a proteção integral até mesmo aos(às) adolescentes institucionalizados(as).

Portanto, lança-se mão de um estudo conjugado entre Proteção Integral e gênero, em que a proteção integral das adolescentes institucionalizadas acaba por incorporar as mesmas exigências alinhavadas pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Ou seja, já que a política não inclui as adolescentes em

---

<sup>2</sup> SPM. *Relatório Final de Implementação: I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: 2005 – 2007*. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/Relat%C3%B3rio%20de%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2009.

conflito com a lei, pressupôs-se que todas as exigências nela dispostas, para as mulheres em situação de prisão, podem ser estendidas às adolescentes, com base na proteção integral que lhes é devida.

Nesse sentido, a abordagem do Direito da Criança e do Adolescente é feita sob o entendimento da Doutrina de Proteção Integral com base nas obras de Josiane Petry Veronese e Tânia da Silva Pereira. De outro lado, no que se refere ao marco de gênero, para maior aproximação da realidade brasileira, em especial dos centros de sócio-educação, optou-se pela adoção das matrizes teóricas de gênero pós-estruturalistas, por refutarem quaisquer universalidades e permitirem uma compreensão mais complexa das adolescentes institucionalizadas.

Diante da parca bibliografia e da escassez de dados relativos às adolescentes autoras de ato infracional<sup>3-4</sup>, optou-se pela realização paralela de pesquisa de campo, no Centro de Socioeducação da região de Ponta Grossa, Estado do Paraná, tendo sido adotado procedimento metodológico que compreendeu a exploração via observação indireta do local de pesquisa e entrevistas individuais semi-estruturadas com as adolescentes internas, sócioeducadores(as) e técnicas. Logo, o objetivo geral, a partir da investigação na instituição, foi avaliar se há uma preocupação cotidiana em compreender e lidar com as diferenças de gênero e, sobretudo, se, tomando como ponto de partida tais diferenças, há estratégias voltadas à promoção da proteção integral das adolescentes institucionalizadas.

A escolha do centro foi guiada pelos seguintes critérios: proximidade e relativa facilidade de acesso da pesquisadora; organização e excelência arquitetônica nacionalmente reconhecidas; estrutura mista, ou seja, a instituição abriga, concomitantemente, adolescentes do sexo masculino e do sexo feminino, o que permitiu uma visualização mais evidente do problema sugerido. Uma vez delimitado o local de pesquisa, pleiteou-se autorização perante a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Estado do Paraná, que foi concedida ao final do mês de maio de 2009.

---

<sup>3</sup> De acordo com Simone Gonçalves de Assis e Patrícia Constantino: “A realidade brasileira sobre a delinquência feminina tem sido pouco investigada em termos científicos. Episodicamente ocupa espaço nos meios de comunicação, embora no imaginário social constitua um sério problema”. (ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000, p. 14).

<sup>4</sup> Em 2007, o caso de uma adolescente presa em flagrante por furto que ficou detida em uma cela com cerca de 20 homens na delegacia de Abaetetuba, região metropolitana de Belém-PA, por mais de 20 dias, ganhou repercussão internacional e enfim chamou alguma atenção da opinião pública para as jovens em conflito com a lei. (FREIRE, Silva. *Garota dividiu cela com 20 homens no Pará*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u347157.shtml>. Acesso em: 29 dez. 2009).

Esta dissertação se estrutura em três capítulos. O primeiro foi dedicado à análise do histórico de institucionalização de adolescentes no Brasil, a fim de delimitar os principais preceitos da Doutrina da Proteção Integral no universo dos(as) adolescentes autores(as) de ato infracional, em especial aqueles(as) que cumprem medida sócio-educativa de internação. Pretendeu-se, com isso, reforçar que a proteção integral deve ser garantida, sem restrição, a todas as crianças e adolescentes. De igual maneira, visou-se esboçar a complexa realidade da institucionalização de adolescentes autores(as) de ato infracional no Brasil, estabelecendo-a como um período de preocupação com o estatuto de sujeitos de direitos.

No segundo capítulo, procurou-se coadunar gênero e o universo do Direito da Criança e do Adolescente, especialmente no que toca à Doutrina da Proteção Integral. Em primeiro lugar, traçou-se o itinerário de ingresso das discussões concernentes às questões de gênero no âmbito jurídico-legal brasileiro. Em seguida, propôs-se a discussão a respeito da proteção integral de acordo com o gênero, para averiguar se há alguma política ou normativa específica para lidar com a proteção integral das adolescentes institucionalizadas.

Enfim, o terceiro capítulo foi um consolidado dos resultados obtidos a partir de pesquisa de campo<sup>5</sup> em que se explorou a realidade do Centro de Socioeducação da região de Ponta Grossa-PR, no que tange à vertente pedagógica da medida de internação. Após realização de observação não participante e entrevistas semi-estruturadas, expuseram-se, brevemente, os dados sobre os sujeitos que compõem o centro, tanto os(as) socioeducadores(as), quanto os(as) adolescentes. Além do que, avaliou-se a maneira como intentam (e se intentam) promover a proteção integral das adolescentes institucionalizadas, sob a ótica da diversidade de gênero nesse espaço. Diante disso, perscrutaram-se os termos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, investigando suas propostas e perspectivas no que toca à situação das adolescentes institucionalizadas nos centros de sócio-educação brasileiros.

Enfim, calha sobrelevar que, embora tenha sido feita opção por se trabalhar em um centro de caráter misto, foram entrevistadas apenas as adolescentes porque esse procedimento se afinou melhor com o objetivo da pesquisa, além de configurar uma

---

<sup>5</sup> “Em Ciências Sociais, tendo como referência a pesquisa qualitativa, o trabalho de campo se apresenta como uma possibilidade de conseguirmos não só uma aproximação com aquilo que desejamos conhecer e estudar, mas também de criar um conhecimento, partindo da realidade presente no campo”. (CRUZ NETO, Otávio. O trabalho de campo como descoberta e criação. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 51).

amostragem mais acessível e possível de ser trabalhada de forma mais acurada e cuidadosa. Já a escolha do centro misto também foi importante, vez que possibilitou um confronto entre as estratégias de cuidado e trabalho cotidiano com os adolescentes e as adolescentes, ao mesmo tempo.

A partir da experiência de um dos centros de sócio-educação mais bem estruturados do Brasil<sup>6</sup>, procura-se, então, dar luz à situação das adolescentes institucionalizadas, quiçá estendendo os debates de gênero para além do que já foi repisado e questionando as limitações das políticas existentes, sob a ótica da necessária proteção integral dessas jovens.

---

<sup>6</sup> Vencedor da 3ª edição do Prêmio Sócio-Educando: práticas promissoras – garantindo direitos e políticas públicas, na categoria “Execução de Medidas em Meio Fechado”.

# 1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Neste capítulo será analisado o histórico da institucionalização de adolescentes no Brasil, com vistas a explorar os preceitos da Doutrina da Proteção Integral no universo dos(as) adolescentes autores(as) de ato infracional. Para tanto, buscar-se-á desenvolver uma relação entre o ato infracional e a chamada Responsabilização Estatutária, como seu reflexo legal. Assim, perscruta-se especificamente o contexto da medida sócio-educativa de internação, como consequência do ato infracional praticado com violência à pessoa ou grave ameaça, ou do ato infracional grave praticado reiteradamente. Tudo isso, objetivando esboçar a complexa realidade da institucionalização de adolescentes autores(as) de ato infracional no Brasil, estabelecendo-a como um período de preocupação com o estatuto de sujeito de direito.

## 1.1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL: UM BREVE RECORTE HISTÓRICO

A história ocidental foi perfilhada à custa da constante negligência do papel do medo. É a história de vencedores corajosos que dificilmente reconheceriam a conexão direta entre o medo e a civilização, talvez por temer a confusão entre medo e covardia. De toda forma, silenciar a respeito não é o suficiente, porque nada parece capaz de reverter a demanda dos sujeitos por segurança, esse sentimento que embasa tanto a afetividade, quanto a moral de todos<sup>7</sup>. Portanto, urge reconhecer que, há muito, o medo desempenha dois relevantes papéis na sociedade: em primeiro lugar, dota os sujeitos de prudência diante de situações de risco, evitando que resultados gravosos possam ocorrer; em segundo, quando arrebatador e desmesurado, cria uma situação de

---

<sup>7</sup> DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente: 1300-1800, uma cidade sitiada*. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 13, 19.

suspeição constante, verdadeiro pânico que subtrai qualquer capacidade de ação racional e direcionada<sup>8</sup>.

Foi nesse contexto, ainda que ignorado por inúmeros teóricos, que emergiu um dos medos mais significativos para a sociedade ocidental: o medo da violência. Não há, contudo, um consenso sobre qual o papel que ele assume nos tempos hodiernos, se cautela justificada, ou exagero injustificado.

Há registros de que, há muito, a violência era um elemento natural das sociedades guerreiras primitivas. A guerra, conforme ensina Pierre Clastres, era a paixão e o sentido da vida de todos os jovens primevos, sempre à espera de um novo combate e de reconhecimento pelos seus atos de coragem e bravura<sup>9</sup>. Faz incontáveis anos que já não se vive mais esse sentido positivado da violência. A cada dia, o medo diante dela é reforçado por um contexto que John Keane resume como sendo de:

Guerras genocidas, cidades arrasadas pelos bombardeios, explosões nucleares, campos de concentração, ondas de crimes que se propagam como um rastro de pólvora, este século conheceu um grau de violência, planejada ou não, que supera todo o previsível, e não parece que o futuro pressagie nada melhor<sup>10</sup>.

No Brasil, mormente a partir do período republicano, acrescido pelo fator da industrialização, o medo da violência tem sido, via de regra, associado ao medo da criminalidade. Quando da queda da produção cafeeira e, antes ainda, do fim da escravatura, o plano surgido era de aplicar o capital oriundo da primeira e a mão-de-obra liberada pelo segundo em um novo setor, o industrial<sup>11</sup>. Ocorre que, conforme elucidada Marco Antônio Cabral dos Santos<sup>12</sup>, o crescimento populacional no início da República não foi acompanhado pelo recrudescimento de condições sociais e habitacionais, por isso boa parte da população ficou exposta a condições extremamente

---

<sup>8</sup> DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente*, p. 21.

<sup>9</sup> CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da violência*. Ensaio de Antropologia Política. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 216.

<sup>10</sup> “Guerras genocidas, ciudades arrasadas por los bombardeos, explosiones nucleares, campos de concentración, oleadas de crímenes que se propagan como un reguero de pólvora, este siglo ha conocido un grado de violencia, planificada o no, que supera todo lo previsible, y no parece que el porvenir augure nada mejor” (tradução nossa). (KEANE, John. *Reflexiones sobre la violencia*. Madrid: Alianza Editorial, 2000, p. 13).

<sup>11</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1999, p. 16-18.

<sup>12</sup> SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. *Crianças e criminalidade no início do século*. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 6 ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 212-214.

precárias. Fracassava o plano de redirecionar a massa escrava às indústrias; ao contrário, o que aconteceu foi que à mesma se somaram novas vítimas da pobreza urbana.

Ao mesmo tempo, prossegue aquele autor, prevaleciam na República industrial os ideais de “ordem” e “progresso”, os quais (conforme se acreditava) só poderiam ser alcançados por meio do trabalho. Portanto, toda realidade que se opusesse ao trabalho era combatida, especialmente a vadiagem. De tal modo que se agravaram as crises sociais, por conseguinte, o sentimento de insegurança. Afinal, ao mesmo tempo em que se estimulava o trabalho, atividade moralizadora e disciplinar, deixava-se desatendida e desassistida boa parte da população, que não via outra solução, a não ser buscar a própria sobrevivência nas ruas. Foi assim que a criminalidade passou a ser um propulsor constante de medo e, dentro das estatísticas que a perscrutavam, sempre esteve presente o menor de idade como provocador de delitos, especialmente na rua, onde atuava para garantir o “ganha-pão”<sup>13</sup>.

Há muito, pois, existe uma preocupação em reprimir a criminalidade dos jovens e das crianças, não porque represente certo padrão de crueldade, ou porque some elevado número de atos transgressores da lei, mas porque essas práticas sempre impediram que o progresso se realizasse em sua plenitude, “manchando” a paisagem urbana e afrontando o ideal da ordem. A via mais óbvia e fácil de reverter a tão incômoda vadiagem urbana do público infanto-juvenil sempre foi a repressiva. Logo, o Estado avocou para si a responsabilidade de extirpar essa mácula social, promovendo, historicamente, a institucionalização dos pequenos sujeitos.

Explicam Irma e Irene Rizzini<sup>14</sup> que a internação de crianças e jovens, no Brasil, é verdadeira tradição. Predomina, portanto, uma certa “cultura de institucionalização” que, ao longo dos anos, sempre vitimou mais as crianças e os jovens pobres. Começou com o período colonial, direcionada à catequização dos índios pelos jesuítas e, em seguida, voltou-se à educação dos ricos. Desde o século XVIII, contudo, visa à população pobre, a começar pelo sistema das Rodas dos Expostos que recolhia bebês abandonados. Em seguida, ainda no século XVIII, surgiram também instituições asilares para educar órfãos(ãs), comandadas por religiosos, assim como eram as Rodas dos Expostos. No século seguinte, por influência do Iluminismo, o domínio eclesiástico é colocado em questão, o que conduz a uma transformação nos

---

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 214.

<sup>14</sup> RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Puc/Rio; Edições Loyola, 2004, p. 22-23.

asilos. O ensino não visa mais a pregação de preceitos religiosos, mas sim a transmissão de valores morais.

A respeito da institucionalização feminina, as autoras<sup>15</sup> reforçam que, desde a época das Casas dos Expostos, no século XVIII, há no Brasil institutos para exclusivo recolhimento das meninas. Sob a proteção dos religiosos ou do Estado, as órfãs recebiam toda instrução necessária para que se convertessem em boas mães e boas donas de casa. Até o dia em que surgisse algum pretendente ao casamento, ao qual o próprio governo pagava o dote, se necessário fosse. Esta, aliás, era a melhor saída possível do regime conventual. De toda forma, seu destino mais provável era a criação por alguma família, para quem trabalhavam como domésticas. Na segunda metade do século XX, quando surgiram instituições que imiscuíam propósitos educacionais com a assistência e controle social dos pobres, as meninas finalmente saíram do regime claustral e lograram contato com o mundo exterior.

Um regresso no tempo permite constatar que, na vigência do Império, foram instituídas as chamadas Casas de Correção, para onde iam aqueles(as) com menos de 14 anos que cometessem crimes de forma consciente, ou, nos termos do Código Criminal de 1830, com “discernimento”. Em regra, portanto, só se imputava responsabilidade criminal àqueles com 14 anos ou mais. Contudo, se os menores de 14 anos agissem com discernimento, eram institucionalizados, não podendo o recolhimento superar a idade de 17 anos<sup>16</sup>. Tal critério denuncia a absurda subjetividade que envolvia o julgamento dos infantes. Lembra Tânia da Silva Pereira que a sistemática do discernimento vigorou na legislação pátria até 1921, não estando mais presente no Código Penal de 1940<sup>17-18</sup>.

Na mesma linha da normativa imperial, o Código Criminal republicano, de 1890, prosseguiu com o critério do discernimento, utilizando-se da seguinte distinção: os menores de nove anos completos jamais seriam considerados criminosos. Já os

---

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 25-27.

<sup>16</sup> “Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos”.

<sup>17</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente*: Uma proposta interdisciplinar. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 936.

<sup>18</sup> Ainda assim, Andréa Rodrigues Amin ressalva que: “No auge do regime militar, em franco retrocesso, a Lei n.º 5.228, de 1967, reduziu a responsabilidade penal para dezesseis anos de idade, sendo que entre dezesseis e dezoito anos de idade, seria utilizado o critério subjetivo da capacidade de discernimento. Felizmente, em 1968, retorna-se ao regime anterior com imputabilidade aos 18 anos de idade”. (AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução histórica do Direito da Criança e do Adolescente*. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: Aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 8).

maiores de nove anos e menores de quatorze, embora não pudessem responder por crime, caso atuassem com consciência, ou seja, discernimento, deveriam ser institucionalizados. Ocorre que, conforme Marco Antônio Cabral dos Santos, na República, não se fala mais no mesmo modelo de Casas de Correção do Império, mas sim em estabelecimentos disciplinares industriais, onde adolescentes pretensamente seriam recuperados(as) por meio da pedagogia do trabalho<sup>19</sup>.

Embora houvesse na lei a previsão de tal instituição de correção, na prática, ela era inexistente. Havia mecanismos descentralizados de assistência, com propósitos mais caridosos do que quaisquer outros<sup>20</sup>. Em atendimento ao clamor social e, até mesmo, dos juristas da época, em 1902, fundaram-se instituições específicas para receber os “pequenos delinquentes”. Até então, não havendo alternativas, os jovens eram encaminhados à delegacia, onde permaneciam presos por curto período. Eis que:

[...] o secretário da Justiça Bento Bueno elabora, em 1902, a lei n.º 844, que autorizava o governo a fundar um instituto disciplinar e uma colônia correcional. A Colônia Correcional destinaria-se ao enclausuramento e correção pelo trabalho, ‘dos vadios e vagabundos’ condenados com base nos artigos 375, 399 e 400 do Código Penal, e o Instituto Disciplinar destinaria-se não só a todos os criminosos menores de 21 anos, como também aos ‘pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de nove e menores de 14 anos’ que lá deveriam ficar até completarem 21 anos<sup>21</sup>.

Os Institutos Disciplinares os recebiam e enquadravam de acordo com sua compleição física e capacidade para o trabalho que lá realizavam. No cotidiano dessas instituições, os jovens deveriam desenvolver aptidões produtivas, ocupando o tempo com atividades agrícolas e exercícios físicos, sendo que os estudos e o lazer eram absolutamente negligenciados. Quanto ao contato com o mundo externo, ficava restrito às visitas, apenas autorizadas aos pais, porém sempre junto de um funcionário. Meninos e meninas eram igualmente punidos, sujeitos às mesmas regras de disciplina, embora houvesse uma ala específica e isolada para estas<sup>22</sup>.

Resta evidente que o intento de ressocialização perseguido pelo Estado não era alcançado na ambiência dos Institutos Disciplinares. Nesse contexto, os jovens se

---

<sup>19</sup> SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. *Crianças e criminalidade no início do século*, p. 216.

<sup>20</sup> RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil*, p. 29.

<sup>21</sup> SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. *Crianças e criminalidade no início do século*, p. 224.

<sup>22</sup> *Ibidem*, p. 225-227.

sentiam cada vez mais reprimidos e ganhavam as ruas sem qualquer suporte educacional ou social.

O Brasil tardou a se sintonizar com a legislação internacional, pautando-se, preferencialmente, por uma política higienizadora e assistencialista, que se fortaleceu, conforme visto, nos entremeios da Abolição da Escravatura e da Proclamação da República<sup>23</sup>.

Em 1924, conheceu-se no plano internacional a Declaração de Genebra, primeiro documento que atentou para a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial<sup>24</sup>. No mesmo ano, o Juiz José Cândido Albuquerque Mello Mattos implementou no país o primeiro Juizado de Menores<sup>25</sup>. O mesmo decreto que criou o chamado juizado, também instituiu um “abrigo” onde meninos e meninas pudessem ser alocados, separados de acordo com sua condição de “abandonado(a)s” ou “delinqüentes”<sup>26</sup>.

Depois de surgido um órgão jurisdicional específico para lidar com os “menores” da época, cresceu a demanda por uma legislação específica. Na seqüência, depois de outros projetos propostos, sancionou-se então o chamado Código de Menores de 1927, ou “Código de Mello Matos” (Decreto n.º 17.343/A, de 12 de outubro de 1927), pretendendo superar concepções já ultrapassadas e substituir o modelo criminal punitivo que existia por um novo modelo educacional, disciplinador. Assim, intentava recrudescer o controle de crianças e adolescentes abandonados, órfãos, mendigos, pobres, ou até mesmo violentados, porém, sujeitando-os ao crivo da Justiça e de instituições assistencialistas<sup>27</sup>. Os *delinqüentes* eram institucionalizados forçadamente e os demais, *desvalidos*, eram, na maioria das vezes, institucionalizados a pedido da própria família<sup>28</sup>.

É evidente que, para a época, o Código foi um avanço em certos aspectos. Ressalte-se, por exemplo, o fato de que fazia referência à obrigação do juiz de menor de proteger as crianças em primeira idade, na condição de trabalhadores, ou como vítimas

---

<sup>23</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Violência doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar*. Florianópolis: OAB/SC, 2006, p. 40.

<sup>24</sup> Cf. SARAIVA, João Batista da Costa. *Direito Penal Juvenil: Adolescente e ato infracional – Garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

<sup>25</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente*, p. 936.

<sup>26</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*, p. 23.

<sup>27</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Violência doméstica*, p. 18, p. 45.

<sup>28</sup> RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil*, p. 32

de crimes ou contravenções<sup>29</sup>. Mesmo assim, não se pode olvidar que os chamados *menores*, sujeitos relativizados pela noção da pobreza e do abandono, conheceram a fundo a prática da internação, afastados de uma sociedade que pretendia se livrar da delinqüência e da corrupção moral<sup>30</sup>. A este respeito, Edson Passetti faz a seguinte referência:

Foi com o Código de menores (decreto n. 17.343/A, de 12 de outubro de 1927), que o Estado respondeu pela primeira vez com internação, responsabilizando-se pela situação de abandono e propondo-se a aplicar os corretivos necessários para suprimir o comportamento delinqüencial. Os abandonados agora estavam na mira do Estado<sup>31</sup>.

A primeira instituição de internação e correção que acolheu os *menores* depois de promulgado o Código de Menores de 1927, de acordo com Tânia da Silva Pereira<sup>32</sup>, foi o chamado “Instituto Sete de Setembro”. Em 1940, entrou em vigor no país um novo Código Penal, cujas diretrizes previam a inimputabilidade dos menores de 18 anos. A normativa da época apontava então para a necessidade de internação somente dos menores de 18 anos.

A busca pela centralização dos programas de assistência à infância e à juventude fortaleceu-se com o governo de Getúlio Vargas, período em que, nos termos de Irma e Irene Rizzini, “intervir junto à infância tornou-se uma questão de defesa nacional”, em virtude da ameaça comunista que pairava<sup>33</sup>. Foi assim que, em 1941 surgiu o SAM, “Serviço de Assistência a Menores”. Desde o Código de Menores de 1927 existia uma demanda pela criação de um instituto que não estivesse vinculado ao Juizado de Menores<sup>34</sup>. Porém, com o tempo, infere Tânia da Silva Pereira, tornou-se uma instituição de cunho verdadeiramente repressivo, reflexo autoritário do Estado Novo, vinculado ao Ministério da Justiça e com estrutura equivalente ao sistema prisional para adultos da época, ou seja, com total isolamento e submissão a uma rotina de trabalho diário árdua<sup>35</sup>.

---

<sup>29</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Op. cit.*, p. 30.

<sup>30</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. *Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescentes no Brasil*. Florianópolis: OAB/SC, 2007, p. 64.

<sup>31</sup> PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*, p. 354-355.

<sup>32</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente*, p. 937.

<sup>33</sup> RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil*, p. 33.

<sup>34</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*, p. 31.

<sup>35</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Op. cit.*, p. 937.

Desde a extinção do SAM, emergiu a proposta de criação de um substituto. Em 1964, durante o período ditatorial, surgiu no Brasil a chamada Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), em sintonia com a Lei de Segurança Nacional da época (Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967). Afinal, a questão se havia convertido em verdadeiro problema social. Para Edson Passetti, a nova política tentou romper com a prática repressiva dantes existente e implementar uma sistemática pautada por aspectos biopsicossociais, ponderando sobre a “personalidade, o desempenho escolar, as deficiências potenciais e as de crescimento”<sup>36</sup> dos denominados abandonados e infratores. Era uma tentativa claramente positivista de reverter a “patologia social” vivida, com pressupostos educativos, uma verdadeira “Anti-SAM”. Mas, assim como suas precursoras, fracassou.

No bojo da Política Nacional, estava a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, substituta do SAM e cuja tarefa era a centralização e a unificação dos termos da política indicada. No âmbito estadual, a execução cabia às conhecidas FEBEMs, ou Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor<sup>37</sup>. Estas, ao adotar o modelo “internato-prisão”, conforme Edson Passetti, “em cada estado se mostraram lúgubres lugares de tortura e espancamentos como foram os esconderijos militares para os subversivos”<sup>38</sup>. O grande problema vivido pelos(as) adolescentes institucionalizados(as) nas FEBEMs era que a fachada destas e também seu aspecto estrutural (móvel, móveis, roupas, etc.), de início, foram reformulados, dando a falsa aparência de que aquelas ambiências eram tão apropriadas quanto seguras. Aos poucos, restaram evidentes o propósito de controle social e a dura realidade dos internos, submetidos a castigos e crueldades diárias. Os técnicos nunca tiveram uma formação adequada e as direções costumavam estar a serviço de determinados partidos, atendendo a interesses políticos<sup>39-40</sup>.

Anos depois, em virtude da persistência do problema da *menoridade*, a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) foi consolidada pelo Código de Menores

---

<sup>36</sup> PASSETTI, Edson. *Op. cit.*, p. 357.

<sup>37</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Op. cit.*, p. 937

<sup>38</sup> PASSETTI, Edson. *Crianças carentes e políticas públicas*, p. 358.

<sup>39</sup> JUNQUEIRA, Lia. *Abandonados*. São Paulo: Ícone, 1986, p. 38 e ss.

<sup>40</sup> Sobre o fracasso da FEBEM como entidade de assistência, tratamento e ressocialização do(a) adolescente, Lia Junqueiro adverte: “Nós devemos desconfiar sempre dos programas destinados aos pobres, pois a certeza é de que tudo que se fez voltado à população carente é para mantê-la na situação em que está. Se algum destes programas fosse realmente bom, o rico também estaria dele usufruindo”. (*Ibidem*, p. 109).

de 1979 (Lei 6.697/79). Não se fala mais em *menor*. Fala-se, então, em *menor em situação irregular*. O novo código fundamenta, pois, a chamada Doutrina da Situação Irregular. A este respeito, Josiane Rose Petry Veronese e Marli Marlene Moraes da Costa asseveram:

O novo sistema normativo é inspirado na ‘Doutrina da Situação Irregular’, a qual considerava em *situação irregular* as crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência, mesmo que eventuais; as vítimas de maus-tratos e de castigos imoderados; as que se encontrassem em perigo moral, entendidas como as que viviam em ambientes contrários aos bons costumes e as vítimas de exploração por parte de terceiros; as privadas de representação legal pela ausência dos pais; as que apresentassem desvio de conduta e as autoras de atos infracionais, conforme o art. 2º do referido Código<sup>41</sup>.

Nesse caso, verifica-se que a simples troca de paradigmas, do “menorismo” para a “situação irregular”, em nada amenizou o tratamento repressivo e estigmatizante das crianças e jovens pobres e abandonados. Em decorrência disso, embora o critério de inimputabilidade aos menores de 18 anos persistisse, no período de vigência do Código de Menores de 1979, esses sujeitos não tinham garantias processuais substanciais, sendo institucionalizados, em regra, em virtude da sua “situação irregular” (nos termos da lei) e não (somente) em razão do ato ilegal cometido. Além do que, lembra Josiane Rose Petry Veronese, tal lei não conferia a obrigação de acompanhamento de advogado em todos os atos do processo, sequer o direito ao contraditório, já que o processo tinha natureza inquisitorial; atribuía poderes ilimitados ao juiz de menores, podendo ele tomar quaisquer medidas que considerasse necessárias; além de prever prisão cautelar ao menor de 18 anos, ou seja, ao inimputável penalmente! Dentre outras tantas previsões abusivas<sup>42</sup>.

Eis que, como admite John Keane<sup>43</sup>, a sociedade civil sempre temeu o retrocesso ao estado de *incivilidade*<sup>44</sup> e as crianças e jovens em conflito com a lei sempre foram estigmas dessa realidade “incivil”, uma vez que denunciavam a falácia da

---

<sup>41</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Violência doméstica*, p. 47.

<sup>42</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*, p. 38-39.

<sup>43</sup> KEANE, John. *Reflexiones sobre la violencia*, p. 28-29.

<sup>44</sup> A incivilidade é definida por Keane como “[...] o fantasma que aterrorizava a sociedade civil. A este respeito, a civilização se entendia como um projeto para solucionar o eterno problema que pretende suprimir, reduzir ou sublimar a violência; a incivilidade era o eterno inimigo da sociedade civil” (“La incivilidad era el fantasma que atemorizaba a la sociedad civil. A esto respecto, la civilización se entendía como un proyecto para solucionar el eterno problema que plantea descargar, reducir o sublimar la violencia; la incivilidad era el eterno enemigo de la sociedad civil”. *Ibidem*, p. 26).

ordem e do progresso e consagravam o verdadeiro fracasso desses projetos. Por isso, ano após ano, insistiu-se no constante emprego da força e no aumento de políticas específicas que visavam reinstaurar a pretensa *civilidade*, por via de sua institucionalização. Esta medida, historicamente, apenas representou o afastamento dos sujeitos em questão dos olhos atentos da sociedade republicana.

Foi preciso mais uma década para que se despertasse para a necessidade de uma efetiva tutela às crianças e aos adolescentes. No século XX, explica Cecilia Grosman, a consagração dos direitos humanos permitiu que os direitos infanto-juvenis assumissem hierarquia constitucional<sup>45</sup>.

Por consectário, a preocupação com o resguardo dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes, conforme esclarece Josiane Rose Petry Veronese<sup>46</sup>, gerou reflexos no plano jurídico. De início, contou-se com as normativas internacionais. Dentre diversos outros pactos<sup>47</sup>, destaca-se o tratado de direitos humanos denominado Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, que sucedeu a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, esta última, sem força coercitiva, porém também dotada de importância, já que evidenciou uma séria preocupação em resguardar a criança e o adolescente em um contexto pós-guerra.

Diante da Convenção, os Estados signatários têm a obrigação de cumprir seus preceitos e promover medidas positivas para implementá-los em seu território. O trato aos sujeitos em desenvolvimento deve ser pautado pela tolerância e pelo espírito de paz, o que obsta o emprego da violência ou do tratamento degradante. A Convenção é verdadeiro marco, porque é em seu bojo que se consagra a chamada Doutrina da Proteção Integral, conjunto de formulações teórico-jurídicas e sócio-políticas que prediz que crianças e adolescentes em especial condição de desenvolvimento são portadores de direitos específicos e devem ser sujeitos de políticas básicas direcionadas, sob atuação

---

<sup>45</sup> GROSMAN, Cecilia P. El maltrato infantil en la familia: el encuentro entre lo público y lo privado. In: CADOCHÉ, Sara Noemí (Directora). *Violencia familiar*. Buenos Aires: Rubinzal – Culzoni, [200-?], p. 165.

<sup>46</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Op. cit., passim*.

<sup>47</sup> Josiane Rose Petry Veronese e Marli Marlene Moraes da Costa destacam o “Pacto Internacional de Direitos Civil e Políticos”, datado de 1966, em vigor no Brasil a partir de 1992, porém, ainda suscitando a proteção da “condição de menor”. Também em vigor no Brasil a partir de 1992, as autoras indicam o “Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”, de 1966, que já traz uma concepção mais avançada, reconhecendo a dignidade das crianças e adolescentes. Por fim, apontam também a “Convenção Americana de Direitos Humanos”, o “Pacto de São José da Costa Rica”, cuja ratificação pelo Brasil se deu, igualmente, em 1992 e que confere a crianças e adolescentes o direito à proteção de sua condição, pelos membros da família, do Estado e da sociedade. (VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Violência doméstica*, p. 19-20).

do Estado, da família e da sociedade. Além disso, ressalva Tânia da Silva Pereira que o citado diploma internacional releva também o princípio do melhor interesse da criança, pelo qual os pais e responsáveis têm o dever de garantir proteção e cuidado a esses sujeitos, sendo também dever do Estado suprir eventuais lacunas de atuação, nesse sentido<sup>48</sup>.

Em conformidade com o texto da Convenção Internacional, ratificada pelo Brasil via Decreto n.º 99.710, de 21/11/90<sup>49</sup>, a Constituição da República Federativa brasileira de 1988 finalmente se harmonizou com as iniciativas que haviam sido tomadas no plano internacional, assegurando, prioritariamente, os direitos da criança e do(a) adolescente, sob total responsabilidade do Estado, da família e da sociedade (art. 227, *caput*, da Constituição Federal, de 1988). O texto constitucional, por sua vez, foi regulamentado pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, diploma este que chancela a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, coadunando-se com as exigências do art. 19 daquela<sup>50</sup>.

Desde então, crianças e adolescentes são reconhecidos(a) pelo Estado brasileiro como sujeitos em especial condição de desenvolvimento, dotados de direitos que devem ser atendidos em situação prioritária, o que implica em dizer que “não é mais obrigação exclusiva da família e do Estado: é um dever social”<sup>51</sup>, por isso, reforça Tânia da Silva Pereira que “as políticas básicas voltadas para a juventude devem agir de forma integrada entre a família, a sociedade e o Estado”<sup>52</sup>.

A nova sistemática protetiva gerou reflexos no plano da institucionalização dos adolescentes em conflito com a lei, especialmente porque reforçou a importância do convívio familiar e comunitário. Em 1990, na vigência do governo de Fernando Collor de Melo, extinguiu-se a FUNABEM, que passou a existir sob a insígnia de FCBIA (“Fundação Centro-brasileiro para a Infância e Adolescência”), não mais atuante no

---

<sup>48</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente*, p. 22.

<sup>49</sup> *Ibidem*, p. 954.

<sup>50</sup> ARTIGO 19

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

<sup>51</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente*, p. 26.

<sup>52</sup> *Ibidem*, p. 14.

plano da execução de programas infanto-juvenis, mas sim na coordenação e planejamento de projetos em favor dos direitos da criança e do adolescente. Em 1995, o governo de Fernando Henrique Cardoso extinguiu definitivamente a FCBIA, passando ao Ministério da Justiça a competência pelos atos antes cabíveis àquela instituição<sup>53</sup>.

A partir do novo Direito da Criança e do Adolescente, consagrou-se à condição de princípio aquilo que se chama de “melhor interesse da criança”, cuja origem remonta ao instituto inglês do *parens patriae*, segundo o qual o Estado deve atender e proteger os indivíduos incapazes<sup>54</sup>. Desse modo, o Estado brasileiro assumiu o dever de não-violação dos direitos atinentes à infância e à juventude, como também firmou o compromisso de atuação pró-ativa para assegurar ao máximo esses direitos. Portanto, toda vez que o interesse de uma criança ou de um(a) adolescente for confrontado com o interesse de qualquer outro sujeito ou instituição, prevalecerá o primeiro.

Firmou-se assim o repúdio a qualquer prática atentatória dos direitos da criança e do(a) adolescente, como pressuposto para a sua proteção absoluta. Assim prescreve o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.** (destacou-se)

Também, a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) aponta, de imediato em suas disposições preliminares, precisamente no art. 5º, reforçando a preocupação do legislador brasileiro em obstar a violência contra os sujeitos tutelados, que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

De modo mais abrangente e indireto, outros dispositivos do Estatuto pugnam pela proteção irrestrita dos sujeitos em questão, como o art. 3º, para o qual crianças e adolescentes são portadores dos direitos fundamentais da pessoa humana tendo, portanto, a prerrogativa de se desenvolver física, mental, moral, espiritual e socialmente

---

<sup>53</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*, p. 41-42.

<sup>54</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Op. cit.*, p. 39-48.

em condições de dignidade<sup>55</sup>. Outrossim, o artigo que o sucede impõe como dever da família, da comunidade, de toda a sociedade e do Poder Público, assegurar prioritariamente o direito à vida, saúde, dignidade e ao respeito, às crianças e adolescentes<sup>56</sup>. Ainda, há o art. 17, que confere o direito ao respeito, definindo-o como a “inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”. Na seqüência, tem-se o art. 18, cujo conteúdo prenuncia: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Há que se ressaltar também a importância atribuída pelo legislador ao direito à liberdade de crianças e adolescentes. De acordo com o art. 16 da norma regente dos Direitos da Criança e do Adolescente, esse direito compreende aspectos plurais, como: a) a liberdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; b) liberdade de opinião e expressão; c) liberdade de crença e culto religioso; d) liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se; e) liberdade de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; liberdade de participar da vida política, conforme a lei; f) liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação. Percebe-se, logo, que os valores de *liberdade*, *respeito* e *dignidade* formam a estrutura basilar da Doutrina da Proteção Integral. Em constante co-relação, asseguram uma verdadeira rede de proteção aos direitos infanto-juvenis, em sua plenitude.

Tem-se, assim, de maneira simplificada, que o direito de liberdade é de titularidade individual, oponível ao Estado, caracterizador essencial da subjetividade humana. Não se restringe à liberdade de ir e vir, abarcando tudo aquilo que o sujeito

---

<sup>55</sup> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

<sup>56</sup> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

quer e que a lei não impede que seja feito. É, como ensina Paulo Bonavides<sup>57</sup>, direito de resistência ou oposição perante o Estado que valoriza a condição humana no seio da sociedade civil. Já o direito ao respeito, para Tânia da Silva Pereira, é aquele que “vincula a sua condição de ser dependente de outras pessoas”<sup>58</sup>, ou seja, o direito de ser tratado com consideração e atenção pelos demais, do jeito que se é e pelo que se é. Enfim, o direito à dignidade, cuja definição simplificada soa ousada, por se tratar de valor absoluto consagrado na Carta Constitucional (art. 1º, inc. III). É, para Pereira<sup>59</sup>, o ponto fulcral da doutrina jurídica da Proteção Integral.

Desses dispositivos se abstrai que não é mais possível promover a institucionalização repressiva de infantes ou jovens, tampouco em razão de sua “situação irregular”. No bojo da Doutrina da Proteção Integral, a institucionalização em virtude da prática de ato infracional se dá com as medidas de inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional (art. 112, incs. V e VI, da Lei 8.069/90). Nos termos do art. 105 da mesma lei, só se aplica aos(às) adolescentes (definidos pelo mesmo diploma como os sujeitos que tenham entre doze e dezoito anos de idade – art. 2º). A privação de liberdade, ainda, deve ser vista como medida excepcional, cabível somente em caso de flagrante de ato infracional ou em virtude de ordem judicial escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente (art. 106). Sendo que a internação preventiva só se aplica se houver fundamentação para tanto e indícios de autoria e materialidade que a justifiquem (art. 108).

Há diversas garantias perfilhadas pelo legislador no sentido de destituir a imagem que se criou com as normativas precedentes no que toca ao trato atribuído aos(às) adolescentes institucionalizados(as)<sup>60</sup>. A partir da Proteção Integral, esses (e essas) jovens foram incluídos no novo projeto de cuidado e desenvolvimento iniciado com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

O Brasil se posicionou claramente no sentido de refutar qualquer violação aos direitos do(a) adolescente em conflito com a lei, assegurados na Constituição Federal e na Lei 8.069/90, inclusive a violência institucional. A tal respeito, Fernanda Graneiro

---

<sup>57</sup> BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 517-518.

<sup>58</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente*, p. 145.

<sup>59</sup> *Ibidem*, p. 152.

<sup>60</sup> Caberá discuti-las na seqüência deste capítulo.

Bastos e Márcia Nogueira da Silva<sup>61</sup> conceituam-na como a conduta perpetuada no âmbito de prestadoras de serviços públicos, por seus agentes, sendo que esses serviços podem ser, por exemplo, as escolas, os hospitais, ou as delegacias. Dois dispositivos expressam essa preocupação no bojo do Estatuto da Criança e do Adolescente. O primeiro deles é o art. 125, para o qual: “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”. É preciso referir que a ofensa à integridade do(a) adolescente pode se dar via conduta comissiva ou omissiva. No tocante à apuração do ato infracional, o art. 178, preleciona:

Art. 178 - O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade<sup>62</sup>.

Claro resta, então, o intento do legislador de evitar a violência institucional no âmbito da apuração do ato infracional e aplicação da respectiva medida sócio-educativa. A escolha repousa na tentativa de combater práticas de violência física ou psicológica camufladas, em locais onde os casos de agressão são, via de regra, aceitos para domesticar ou docilizar os corpos confinados<sup>63</sup>.

A legislação vigente demonstra, pois, uma nova visão a respeito da institucionalização do(a) adolescente em conflito com a lei. Não mais fundada em pressupostos punitivos ou repressivos, mas sim perfilhada por propósitos protetivos, educativos, em total harmonia com as tendências atualizadas em termos de controle

---

<sup>61</sup> BASTOS, Fernanda Graneiro; SILVA, Márcia Nogueira da. Violência institucional contra a mulher adolescente e jovem: da inadequação ao acolhimento. In: TAQUETTE, Stella R. (Org.). *Violência contra a mulher adolescente/jovem*. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/viol\\_mul\\_jovem.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/viol_mul_jovem.pdf). Acesso em: 24 abr. 2009.

<sup>62</sup> A respeito deste dispositivo, Munir Cury, Paulo Afonso Garrido de Paula e Jurandir Norberto Marçura ressaltam que a condução do(a) adolescente no banco de trás da viatura policial não representa ato atentatório à sua dignidade, ou à sua integridade física/mental, sendo, portanto, autorizável. (CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. *Estatuto da criança e do Adolescente anotado*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 178-179).

<sup>63</sup> “O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma ‘anatomia política’, que é também igualmente uma ‘mecânica do poder’, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’.” (FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Trad. Raquel Ramallete. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 119)

social da população infanto-juvenil que, em regra, batalha pela desinstitucionalização desses sujeitos<sup>64</sup>.

## 1.2 RESPONSABILIZAÇÃO ESTATUTÁRIA: A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO UNIVERSO DE ADOLESCENTES AUTORES(AS) DE ATO INFRACIONAL

A consagração da Doutrina da Proteção Integral como paradigma indicador do tratamento a crianças e adolescentes encontra oposição. Mesmo figurando como claro modelo de combate à violação dos direitos mezinhos à personalidade infanto-juvenil, há quem preceitue que as novas práticas e os novos dispositivos só serviram para desautorizar os pais e aqueles que antes se ocupavam da educação desses sujeitos. Tais opiniões são ainda mais veementes quando o assunto é o(a) adolescente em conflito com a lei. O movimento pela redução da maioria penal e pelo recrudescimento da punição a esses(as) jovens, como é notório, ecoa na doutrina e no âmbito legislativo, mas também (e principalmente) na opinião pública.

Sabe-se que os agrupamentos ou bandos de jovens surgiram na Europa, como explica Mário Jorge Brasil Xavier, por volta do século XIX, com os chamados *apaches*. Nos Estados Unidos, primeira metade do século XX, foram chamados de *gangues*. Já no Brasil, começaram a se formar nas décadas de 60 e 70, como *turmas*, até alçarem a condição de *gangues*<sup>65</sup>.

Já a categoria social *juventude*, por si só, emerge no início do século XX, sendo, portanto, recente. Em geral, constitui-se na dinâmica dos centros urbanos, marcando e disseminando um estilo moderno de constante demanda por mutação, impulsividade, inovação. É assim que Glória Diógenes afirma que “[...] a juventude é recortada por referentes simbólicos condensadores de uma marca estilizada do ‘ser

---

<sup>64</sup> RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direito da criança e do adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar*. 2007. 448 fls. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, 2007, p. 318.

<sup>65</sup> XAVIER, Mário Jorge Brasil. Caracterização das chamadas ‘gangues’ dentro do contexto urbano de Belém: um estudo de caso. In: RIFIOTIS, Theophilos; KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro; LIMA, Jacob Carlos (Orgs.). *Política, cidadania e violência*. João Pessoa: Manufatura, 1999, p. 160.

moderno”<sup>66</sup>. Prossegue esclarecendo que, se até os anos 60 a juventude era nitidamente associada à idéia de rebeldia, em razão das manifestações estudantis ocorridas e também das teorizações promovidas pela Escola de Chicago; dos anos 70 em diante, será conectada à idéia de alienação<sup>67</sup>.

Assim, há algum tempo que, em uma ambiência tipicamente urbana, configuraram-se os primeiros grupos que receberam a pecha de *jovens delinqüentes*<sup>68</sup>. Na pesquisa de Glória Diógenes<sup>69</sup>, feita a devida ressalva de que se trata de estudo com grupo de adolescentes do movimento *hip hop*, realizada na década de 1990, os jovens metropolitanos constituem dois agrupamentos distintos, quais sejam as *galeras* e as *gangues*. As galeras têm cunho cultural, expressam-se pela dança, música, ou artes gráficas. Já as gangues têm como sinal distintivo as práticas coletivas de violência. O estigma do(a) adolescente violento(a), contudo, tem se disseminado, tornando-se cada vez mais difícil diferenciar uma da outra. Categorizados como classe desviante, fortalece-se a opinião de que, reprimindo a prática de ato infracional, será possível reduzir bruscamente os índices de criminalidade. Logo, reivindica-se a transgressão dos princípios da proteção integral a fim de proteger a ordem pública.

O clamor por essa imposição de limites parece mais um resultado da reviravolta hodierna do laço social, com todas as conseqüências insistentemente evocadas (liquidez, instantaneidade, perda de referenciais, etc.). A aparente perda de limites tende a autorizar os sujeitos a agir de acordo com o seu próprio juízo, sem qualquer preocupação com as conseqüências a serem engendradas.

Uma característica apontada por Dany-Robert Dufour a esta época é a “dessimbolização”. Não há mais culpabilização imputada por uma figura interditora. Os sujeitos estão cada vez mais indiferentes a seus próprios atos, acreditando não dever satisfações a ninguém. Por isso, pondera aquele, é que eles pensam “que a sua maneira de agir está inscrita em sua natureza e que não há mais nada a dizer”<sup>70</sup>.

---

<sup>66</sup> DIÓGENES, Glória. *Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e o movimento Hip Hop*. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desporto, 1998, p. 93-94.

<sup>67</sup> *Ibidem*, p. 98.

<sup>68</sup> XAVIER, Mário Jorge Brasil. *Caracterização das chamadas ‘gangues’ dentro do contexto urbano de Belém*, p. 160.

<sup>69</sup> DIÓGENES, Glória. *Op. Cit.*, p. 106-107.

<sup>70</sup> DUFOUR, Dany-Robert. *A arte de reduzir as cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal*. Trad. Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005, p. 106.

Da mesma forma, Charles Melman<sup>71</sup> assevera que os sujeitos são regidos por uma nova economia psíquica, que se instaura sem ideologia organizadora. Abandonou-se uma cultura religiosa que antes conduzia ao recalque e, portanto, à neurose, para entrar em outra, cuja marca é a expressão e livre satisfação dos desejos. Vive-se, assim, a desvalorização dos ideários morais e políticos antes vigentes. O que vale é a vontade individual, sem qualquer orientação pré-estabelecida. Assim, a nova economia psíquica é uma forma de os sujeitos se liberarem dos impasses criados pelas leis (limites) às (aos) quais se submetiam até agora.

Nesse movimento, perde-se a capacidade de pensar criticamente, de pensar nos outros e/ou no mundo e a capacidade de começar algo novo. Essa aptidão, para Hannah Arendt<sup>72</sup>, é o que se identifica com a liberdade. Logo, não se concebe mais essa idéia de liberdade porque ninguém pensa mais além de suas próprias necessidades, edificando apenas delírios de liberdade. Está-se, cada vez mais, ante uma massa compacta de seres desprovidos da capacidade de pensar criticamente. Seres humanos regidos por uma economia psíquica infantilizada, incapaz, até mesmo, de promover julgamentos seguros. Tudo o que importa é a busca incessante do gozo impossível.

Nesse contexto, torna-se cada vez mais difícil lidar com os(as) adolescentes, já que, segundo Pascal Bruckner, “ontem isolava-se a juventude para preservá-la das máculas da idade; hoje ela é preservada de preferência dos tormentos da maturidade, considerada de imediato uma punição”<sup>73</sup>. A cada notícia de participação de um(a) adolescente em ações ilícitas, portanto, crescem as opiniões no sentido de que não há mais limites para os(as) adolescentes dos dias vigentes.

De todo modo, tais posições desconhecem que as prerrogativas criadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não isentam, sobremaneira, o(a) adolescente em conflito com a lei de uma responsabilização. A proposta da Lei n.º 8.069/90 é a da Responsabilização Estatutária. Existe, sim, uma contrapartida ao ato infracional<sup>74</sup>, mas não simplesmente no sentido de punir o(a) adolescente em conflito com a lei. Assim

---

<sup>71</sup> MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço*. Trad. Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008, *passim*.

<sup>72</sup> ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 188-220.

<sup>73</sup> BRUCKNER, Pascal. *A tentação da inocência*. Trad. Ana Maria Sherer. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 88.

<sup>74</sup> Conforme a Lei n.º 8.069/90: “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

explicam Josiane Rose Petry Veronese, Guilherme de Oliveira Quandt e Luciene de Cássia Policarpo Oliveira:

Advogamos a tese de que a Lei 8.069/90 trata-se de uma norma insurgente, a qual consubstancia a idéia de que não mais é possível premiar a pobreza como punição, como o faziam os Códigos de Menores anteriores (1927, 1979). O Estatuto da Criança e do Adolescente traz uma nova concepção: o da responsabilidade social ou estatutária. O Estatuto obriga sim, ele responsabiliza condutas compreendidas como ilícitos penais através das medidas sócio-educativas, portanto, servindo-se de mecanismos, instrumentos de caráter social e educacional, pretende-se a real inserção do adolescente que praticou um ato infracional na sociedade, sem discriminações, sem rótulos, sem a perversidade da exclusão social<sup>75</sup>.

As medidas sócio-educativas são, portanto, mecanismos sócio-educacionais de responsabilização, mas também de promoção dos direitos do(a) adolescente, perfilhadas a partir de uma linha pedagógica, no contexto de medidas protetivas de maior abrangência. De acordo como extinto IASP (Instituto de Ação Social do Paraná), cujas funções hoje foram assumidas pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Estado do Paraná, “a medida sócio-educativa é uma decisão judicial que tem por finalidade determinar a execução da ação sócio-educativa fundamentada na Doutrina da Proteção Integral”<sup>76</sup>.

A reivindicação por punições mais graves e a negação dos preceitos da proteção integral aos jovens em conflito com a lei resultam do desconhecimento dessa normativa vigente e de seus reais propósitos, ou de uma mera “mudança de fachada” que se operou na prática, da Doutrina da Situação Irregular para a da Proteção Integral, parafraseando Alexandre Morais da Rosa<sup>77</sup>. Afinal, no cotidiano do Sistema de Justiça Juvenil, o que a maioria dos operadores faz, em verdade, é “temperar” a antiga prática sancionatória com prerrogativas protetivas, nos limites de suas possibilidades (ou, às vezes, de sua boa vontade).

---

<sup>75</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; QUANDT, Guilherme de Oliveira; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. O ato infracional e a aplicação das medidas sócio-educativas: algumas considerações pedagógicas. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso (Org.). *Infância e adolescência, o conflito com a lei*: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 85.

<sup>76</sup> SÁ, Cristiane Garcez Gomes de (Org.). *Gestão de Centro de Socioeducação*. Curitiba: Imprensa oficial do Paraná, 2006, p. 29.

<sup>77</sup> ROSA, Alexandre Morais da. *Direito Infracional: garantismo, psicanálise e movimento antiterror*. Florianópolis: Habitus, 2005, p. 18-19.

Outra possível hipótese é que muitos ignoram que a dinâmica da “liberação” envolve não só os(as) adolescentes, como também os adultos que hoje perderam a força da autoridade que ensina a responsabilidade. Nesse esteio, Maria Laurinda Ribeiro de Souza relaciona a inexistência de limites aos jovens com a abolição do lugar da autoridade adulta, o que culmina, muitas vezes, com o conformismo ou com a delinquência:

[...] A criança ou o jovem para quem foi abolido o lugar do adulto portador da autoridade, continente de suas angústias e de seu desamparo, mas também pelo qual se poderá realizar a revolta edípica e a conquista da autonomia fica entregue à intensidade sem limites de suas pulsões ou submetida à tirania de seu próprio grupo. A reação a essa pressão tem sido ou o conformismo ou a delinquência juvenil. A ‘falta de pais’ deslizou para a realidade da ‘falta de paz’, tornando concreta a homofonia<sup>78</sup>.

É assim que Pascal Bruckner ressalta que o processo de infantilização que atinge adolescentes e “enclausura” as crianças também implica na imaturidade dos adultos<sup>79</sup>. Não podem esses mesmos adultos, portanto, simplesmente reivindicar a rígida punição dos(as) adolescentes quando, em verdade, também têm sua parcela de participação na lógica do “ilimitado”. Então, aos que renegam a proteção integral dos(das) adolescentes em conflito com a lei, fica a sugestão de antes refletir sobre as condições de responsabilização que são dadas aos adolescentes. Lembra Pascal Bruckner, referindo-se a Kant, que:

Se quisermos ‘amadurecê-lo para a liberdade’, como dizia Kant a respeito do povo, é preciso esclarecê-lo e instruí-lo e não abandoná-lo a uma esplêndida indolência. Portanto, é perigoso destruir os abrigos (escola, família, instituições) por meio dos quais ele domina lentamente o caos da vida e indispensável condicioná-lo à responsabilidade, oferecendo-lhe tarefas ao seu alcance, dando-lhe o domínio gradual de esferas cada vez mais amplas<sup>80</sup>.

Não se trata, simplesmente, de abandonar a postura de autoridade e adotar uma outra, permissiva. Trata-se, pois, de promover uma autoridade efetivamente preocupada com o desenvolvimento do sujeito, com a preservação de sua integridade, de seu caráter. Demandar punições desmesuradas é abdicar a tudo isso, ignorar a lei vigente e não

---

<sup>78</sup> SOUZA, Maria Laurinda Ribeiro de. *Violência*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005, p. 75.

<sup>79</sup> BRUCKNER, Pascal. *A tentação da inocência*, p. 85.

<sup>80</sup> *Ibidem*, p. 93.

primar por sua efetivação, bem como assumir a postura de sujeitos sem gravidade, preocupados unicamente com a satisfação do seu gozo ilimitado.

Por isso, para os(as) adolescentes em conflito com a lei, a Doutrina da Proteção Integral é indispensável e inafastável. Até porque, o período de transição pelo qual passam é permeado de ambigüidades, dúvidas e contestações. É uma fase marcada por ambivalências constantes com a família e a sociedade, pois, a partir de então, passam a formular suas próprias concepções e entendimentos a respeito do mundo. Fatores estes que são reforçados quando são excluídos(as) do processo social, em virtude da prática de atos infracionais. Consoante Josiane Rose Petry Veronese,

A exclusão da infância e da adolescência do processo social é uma das formas mais perversas de marginalização, pois exclui-se, *a priori*, aquele que não teve sequer oportunidade e condições de escolher o seu próprio caminho, de identificar-se com um determinado projeto de vida; [...] <sup>81</sup>.

Esses(as) adolescentes têm uma história que antecede a institucionalização. Com lastro nesses argumentos, é possível notar a relevância da Doutrina da Proteção Integral. Ou seja, vislumbrar o(a) adolescente como sujeito de direitos totais, independente de sua condição social, de gênero, raça, etc. Nessa diretriz, família, sociedade e Estado têm o dever de intervir para intermediar atos de violência, também quando praticados pelos(as) adolescentes.

Assim, alerta Josiane Rose Petry Veronese a respeito da abrangência da Proteção Integral:

*Proteção Integral* não só porque tem como prioridade o interesse de crianças e adolescentes, fornecendo todos os meios, as oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento pleno, mas também pelo motivo de o Estatuto se aplicar a todos os menores de dezoito anos em qualquer situação <sup>82</sup>.

A opção jurídico-política do legislador brasileiro, seguindo o exemplo da normativa internacional, consagrou-se como estatuto epistemológico que embasa o sistema jurídico dos Direitos da Criança e do Adolescente. De tal forma, é dotada de abrangência e generalidade, razão pela qual não poderia aplicar-se apenas a um

---

<sup>81</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*, p. 179.

<sup>82</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Violência doméstica*, p. 55.

determinado grupo de sujeitos, mas sim a todo(a) aquele(a) que se enquadra na denominação de “adolescente” atribuída pela lei.

Assim, a proteção integral e irrestrita, na prática, de acordo com Rosane Leal da Silva<sup>83</sup>, é garantida pela sistemática da Lei n.º 8.069/90 por meio de três mecanismos essenciais: a) medidas de prevenção que evitam colocar a população infanto-juvenil em condição de vulnerabilidade (arts. 70 a 85); b) medidas de proteção que devem ser colocadas em prática, principalmente, quando os direitos das crianças e adolescentes já tiverem sido violados (art. 98)<sup>84</sup>; c) medidas específicas de proteção no caso de apuração e aplicação de medida sócio-educativa em decorrência da prática de ato infracional por adolescentes (arts. 99 a 101).

Ou seja, mesmo diante da prática de ato infracional, os(as) adolescentes são merecedores(as) de proteção quando seus direitos forem ameaçados ou violados. Não se fala mais no assistencialismo do adolescente em “situação irregular”. Houve um tempo em que a sistemática de responsabilização pela prática do ato infracional era tutelar e assistencialista. Hoje, contudo, deve ser pautada pela proteção integral. Diretriz esta que, de acordo com as medidas específicas de proteção dos arts. 100 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclui:

- a) Priorização das necessidades pedagógicas dos sujeitos em desenvolvimento, sobretudo as que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- b) Destaque à condição de titulares de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal;
- c) Atenção prioritária no momento de interpretar e aplicar toda e qualquer norma voltada à proteção infanto-juvenil;
- d) Responsabilidade primária e solidária do Poder Público, nas três esferas de governo, na efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes por lei;

---

<sup>83</sup> SILVA, Rosane Leal da. *A proteção integral dos adolescentes internautas: limites e possibilidades em face dos riscos no ciberespaço*. Tese [Doutorado em Direito]. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009, p. 38-39.

<sup>84</sup> Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente serão aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:  
I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;  
II – por falta, omissão, ou abuso dos pais ou responsável e  
III – em razão de sua conduta

e) Evidência ao interesse superior das crianças e dos adolescentes no contexto de intervenção;

f) Promoção de direitos e proteção dos sujeitos em questão sempre pautadas pelo respeito à intimidade, imagem e vida privada;

g) Necessidade de intervenção mínima e precoce das autoridades competentes, quão logo a situação de perigo seja conhecida e nos limites da necessidade apresentada pelo caso concreto;

h) Necessidade de proporcionalidade e atualidade da intervenção, que deve ser adequada ao perigo em que se encontram as crianças e adolescentes;

i) Privilégio da responsabilidade parental no momento da intervenção, devendo os pais assumir seus deveres para com os filhos;

j) Prevalência da família na promoção e proteção dos direitos e conseguinte prevalência de medidas protetivas que promovam o laço da população infanto-juvenil com a família;

k) Obrigatoriedade da informação sobre as crianças e adolescentes aos pais ou responsáveis;

l) Obrigatoriedade de oitiva e participação das crianças e adolescentes, devendo a autoridade competente levar em consideração sua opinião;

m) Determinação, pela autoridade competente, do encaminhamento das crianças ou adolescentes aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, quando necessário;

n) Determinação, pela autoridade competente de orientação, apoio e acompanhamento temporários;

o) Determinação, pela autoridade competente, de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino, ou inclusão em programa comunitário ou oficial de ajuda à família, crianças ou adolescentes;

p) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, ou encaminhamento à programa de orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

q) Acolhimento institucional ou inclusão em programa de acolhimento familiar, desde que provisória e excepcionalmente, sempre como meio de transição a uma reintegração familiar satisfatória e sem que isso signifique privação de liberdade. Em último caso, colocação em família substituta.

A responsabilização dos(as) adolescentes autores(as) de atos infracionais, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, é efetivada de acordo com uma série de cuidados, consubstanciados no chamado “Sistema de garantias”. O art. 86 da referida lei enuncia que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Além disso, o art. 88, inc. V, que trata das diretrizes da política de atendimento, prevê a “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”. A tal respeito, Mário Luiz Ramidoff<sup>85</sup> assevera que o sistema consiste em um conjunto de garantias procedimentais mínimas, instituídas por um Código Deontológico Protetivo próprio que agrega as políticas públicas de atendimento com medidas preventivas e resolutórias, ao mesmo tempo. Tudo isso, para otimizar e acelerar o atendimento aos(às) adolescentes, garantindo-lhes não só a prestação jurisdicional, mas também os cuidados com a saúde, com o lazer, a cultura, a escolarização, o convívio familiar, o trabalho, etc.

É justamente a existência de pressupostos deontológicos próprios que afastam a lógica estatutária da lógica penal punitivo-repressiva, antes aplicável aos adolescentes pelos Códigos de Menores. Considera-se, para tanto, o processo de desenvolvimento e formação da personalidade dos sujeitos de direitos e objetiva-se instaurar no cotidiano destes um planejamento responsável para o seu futuro. Desse cuidado advém o viés protetivo e educativo da Responsabilização Estatutária. O que toda a normativa vigente busca, em verdade, é incutir a possibilidade da sócio-educação ao longo dos períodos de restrição de liberdade. Por isso é que a atuação do Sistema de Justiça Infanto-Juvenil, consoante lembra Mário Luiz Ramidoff<sup>86</sup>, não se restringe ao trabalho dos advogados, promotores, ou juízes, mas vai além, pugnando por ações concretas de efetiva promoção e defesa dos direitos individuais das crianças e adolescentes.

De tudo isso se abstrai que a estrita responsabilização penal não cabe no sistema de garantias estatutário. Tampouco o viés mais garantista seria possível, porque, lembra Alexandre de Moraes da Rosa<sup>87</sup>, se o Direito Penal não é de todo salutar nem para os imputáveis, a criminalização e o etiquetamento que promove não podem ser

---

<sup>85</sup> RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direito da criança e do adolescente*, p. 182.

<sup>86</sup> RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direito da criança e do adolescente*, p. 183.

<sup>87</sup> ROSA, Alexandre de Moraes da. *Direito Infracional*, p. 24.

benéficos para o adolescente<sup>88</sup>, em nenhuma de suas configurações, portanto. A opção pela responsabilidade penal exclui o sistema estatutário, o que não pode ser admitido em razão da clara instituição da Doutrina da Proteção Integral. Ademais, a não responsabilização penal não é apenas uma escolha legislativa, como é também um direito individual dos menores de 18 anos<sup>89</sup>, já que, tanto no art. 228 da Constituição Federal de 1988, quanto no art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 27 do Código Penal, firmou-se a inimputabilidade penal desses indivíduos. Entendeu-se que as medidas trazidas pela Lei n.º 8.069/90 seriam mais adequadas e eficazes do que quaisquer outras, sem que isso queira significar a impunidade do(a) adolescente em conflito com a lei.

No entanto, muitos ainda idealizam a medida sócio-educativa como espécie do gênero “pena”, tributários, portanto, da função repressivo-preventiva daquelas, sob o argumento de que somente o Direito Penal pode conferir segurança jurídica ao processamento do ato infracional. Assim, tal visão se confronta com o próprio sistema de garantias, uma vez que impõe regramentos do Direito Penal a um Código Deontológico consolidado em premissas diversas, essencialmente protetivas<sup>90</sup>. Nos termos de Mário Luiz Ramidoff:

Com efeito, por mais que a criança e ou o adolescente tenham a capacidade de praticar o ato infracional assimilado à conduta delituosa, por certo, não têm capacidade de responder criminalmente pelas conseqüências decorrentes de sua atitude, por exemplo, mas, sim, diferenciadamente, através de medidas legais de cunho preponderantemente pedagógico, isto é, socioeducativo, o qual é apto a educar para a criação de valores humanos, do sentimento de respeito e responsabilidade pelo outro, através da idéia de pertencimento ao grupo familiar e comunitário em que se vive, e, não diversamente a

---

<sup>88</sup> A respeito dos fenômenos da criminalização e do etiquetamento, Alessandro Baratta aduz que operam uma “mudança da identidade social do indivíduo assim estigmatizado, uma tendência a permanecer no papel social no qual a estigmatização o introduziu”. (BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3. ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Renavan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 89).

<sup>89</sup> RAMIDOFF, Mário Luiz. *A redução da idade penal: do estigma à subjetividade*. 2002. 191 fls. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Sociedade) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2002, p. 94.

<sup>90</sup> De outro lado, há uma terceira corrente atuante no ramo infanto-juvenil, que é a do *Direito Infracional*. Diferentemente do chamado *Direito Penal Juvenil*, repudia, junto dos partidários da *Responsabilização Estatutária*, a aplicação analógica da normativa jurídico-penal. No entanto, prevê que as normas aplicáveis a outras questões pertinentes à infância e à adolescência (tome-se como exemplo aquelas que tratam da adoção) devem ser separadamente compreendidas daquelas que se referem ao processamento das medidas sócio-educativas resultantes da prática de ato infracional. Nesse sentido, ver ROSA, Alexandre Moraes da. *Direito Infracional, passim*.

partir do marco da exclusão, enfim, da expulsão social enquanto eliminação do outro.<sup>91</sup>

Por isso, o regramento do Estatuto da Criança e do Adolescente, referente aos mecanismos processuais de resposta ao ato infracional, deve ser integralmente aplicado, evitando-se ao máximo o uso por analogia do processo penal. Na hipótese de lacuna, Ramidoff<sup>92</sup> pugna pela aplicação de princípios processuais que se harmonizem à teoria jurídico-protetiva do Direito da Criança e do Adolescente, de acordo com as exigências apostas na Constituição Federal, e não exclusivamente no ramo processual penal.

Embora alguns conceitos venham inevitavelmente perfilhados no regimento penal, sua aplicação requer cautela. Tal incidência se dá apenas com as normas de caráter *geral* e desde que compatíveis com as previsões do Direito da Criança e do Adolescente. Nesse caso, por exemplo, o sistema recursal aplicável, nos termos do art. 198 da Lei n.º 8.069/90 é o do Código de Processo Civil. Veja-se, de outra medida, que o conceito de *flagrante*, referido pelo art. 106 do Estatuto da Criança e do Adolescente é buscado, sem prejuízo algum aos sujeitos de direitos que cometem o ato infracional, no Código de Processo Penal, por meio de seu art. 302<sup>93</sup>.

O que não pode ser negligenciado é que, em regra, a prática do ato infracional é circunstancial na vida do(a) adolescente e ele(a) não pode ser afastado do círculo social com vistas a ser punido. Como bem salienta Juarez Cirino dos Santos, “[...]a qualidade de *infrator* não constitui propriedade intrínseca de adolescentes específicos, mas rótulo atribuído pelo sistema de controle social a *determinados* adolescentes[...]”<sup>94</sup>. Deve ser objetivamente considerado como pessoa em desenvolvimento, já que, a partir da Convenção Internacional de 1989, fixou-se por parâmetros biopsicológicos a idade de 18 anos como marco de passagem para a vida adulta. Até então, o(a) adolescente é

---

<sup>91</sup> RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direito da criança e do adolescente*, p. 237.

<sup>92</sup> *Ibidem*, p. 260.

<sup>93</sup> Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I – está cometendo a infração penal;

II – acaba de cometê-la;

III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

<sup>94</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). *Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva – homenagem a Alessandro Baratta*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p. 119.

merecedor(a) de responsabilização diferenciada, hábil a retirá-lo(a) do quadro de risco pessoal e social em que se encontra<sup>95</sup>.

Há que se lembrar, outrossim, que outro risco que o Direito Penal Juvenil representa ao viés protetivo estatutário reside em colocar muito acento nas medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade), olvidando-se, tão-logo, que se trata de iniciativas excepcionais, submetidas à mais estrita brevidade. Qualquer ranço da doutrina da situação irregular, utilitarista e punitiva, portanto, deve ser abertamente afastado, até porque, Juarez Cirino dos Santos adverte: “quanto maior a reação repressiva, maior a probabilidade de reincidência, de modo que sanções aplicadas para reduzir a criminalidade ampliam a reincidência criminal”<sup>96</sup>.

Desse quadro protetivo também decorre o cuidado lingüístico ao referenciar o(a) adolescente autor(a) de ato infracional. Ou seja, não cabe mais falar em “menor infrator(a)”, ou mesmo em “adolescente infrator(a)”, pois estas seriam formas de supor que a prática do ato infracional é mais do que um evento circunstancial, representando um meio de vida ao sujeito<sup>97</sup>. Arrisca-se, do contrário, o surgimento de uma nova figura, o “inimigo juvenil”<sup>98</sup>.

Demais disso, é preciso vislumbrar o(a) adolescente em conflito com a lei para além da prática do ato infracional. Para trabalhar com sua responsabilização, é imprescindível preocupar-se com suas condições e histórico de vida e atuar nos limites do que a legislação prevê. Como lembra Maria Laurinda Ribeiro de Souza, a denúncia do excesso de tolerância cria uma falsa dicotomia entre direito dos infratores, prisioneiros e criminosos *versus* direito das vítimas, tendente a reforçar a exclusão e a injustiça. Nos termos da autora: “Não se trata de vitimizar ou privilegiar os infratores, mas antes de uma preservação dos direitos e garantias constitucionais; de uma

---

<sup>95</sup> RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direito da criança e do adolescente*, p. 311.

<sup>96</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *Op. cit.*, p. 125.

<sup>97</sup> V. VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso (Org.). *Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

<sup>98</sup> O autor faz referência à figura do inimigo desvelada por Eugenio Raúl Zaffaroni, segundo o qual o sistema penal está sempre à procura de um *inimigo*, assim como foram as bruxas, os hereges, os judeus, hoje é o terrorista e, por que não, o adolescente. Diante desse pretense inimigo, o Direito Penal encontra a justificativa que precisa para atuar, aniquilando-o, até que surja um outro que prossiga a legitimar o sistema repressivo-punitivo, de forma claramente seletiva e excludente (V. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo do direito penal*. Rio de Janeiro: Renavan; Instituto Carioca de Criminologia, 2007). Sobre o assunto, ver também: RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direito Penal do inimigo juvenil. O Estado do Paraná*. Direito e Justiça. Ano XIII, n. 656, Curitiba, 30 de outubro de 2005, domingo, p. 13 e RAMIDOFF, Mário Luiz. *Direito da criança e do adolescente*, p. 343-346.

sustentação, no limite do possível do Estado de Direito”<sup>99-100</sup>. Tais direitos e garantias permeiam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e também podem ser encontrados em alguns documentos internacionais.

É preciso lembrar, como o fez Mário Jorge Brasil Xavier, que integrar uma *gangue* pode significar uma oportunidade de construir uma subjetividade, sobrevivendo enquanto membro. É o grupo e as práticas violentas que o(a) caracterizam e que dão a oportunidade aos(às) adolescentes de ser alguém, tendo um apelido, podendo fazer pichações, etc. As gangues, continua o autor, conformam o espaço de interação social desses(as) adolescentes, permitindo que chamem a atenção para si e para o grupo. Quanto à pecha de desviantes, a ilação aposta é que a sociedade lhes nega o estatuto de “pessoa” e assim, diz: “[...]o desvio sempre existirá, à medida em que houver aqueles que digam o que deve e o que não deve ser feito”<sup>101</sup>.

Portanto, quando os(as) adolescentes, sujeitos históricos de constantes violações, assumem o estatuto de violentadores, talvez seja preciso interpretar essa inversão como manifestação da esperança de que suas reivindicações sejam ouvidas<sup>102</sup>. Com isso, não se pretende buscar a etiologia da prática do ato infracional, sequer isentar o(a)s adolescentes de sua responsabilidade (o que seria por demais conflitante com tudo o que já se expôs). Pretende-se, apenas, salientar que mesmo quando se coloca no pólo ativo da violência, o(a)s adolescentes ainda são merecedor(a)s das prerrogativas da Doutrina da Proteção Integral, em razão de todo o ganho que ela significa para o Direito da Criança e do Adolescente, já que este se consolidou em um terreno de violência(s) constante(s).

### 1.3 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

---

<sup>99</sup> SOUZA, Maria Laurinda Ribeiro de. *Violência*, p. 67.

<sup>100</sup> Dada a devida vênua, embora haja convergência no que toca à citação transcrita, não se concorda com o termo “infratores”, utilizado pela autora, por razões apostas no texto.

<sup>101</sup> XAVIER, Mário Jorge Brasil. *Caracterização das chamadas ‘gangues’ dentro do contexto urbano de Belém*, p. 168-169.

<sup>102</sup> “A tendência anti-social implica esperança. A ausência de esperança é a característica básica da criança que sofreu privação que, é claro, não está sendo anti-social o tempo todo. No período de esperança a criança manifesta uma tendência anti-social. Isso pode ser constrangedor para a sociedade em geral e para você, se a sua bicicleta é que foi roubada, mas aqueles que não estão pessoalmente envolvidos podem discernir a esperança subjacente na compulsão para roubar”. (WINNICOT, Donald Woods. *Privação e delinquência*. Trad. Álvaro Cabral. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 139)

A legislação atinente ao Direito da Criança e do Adolescente dispõe de clara preocupação em responsabilizar o(a)s adolescentes pela prática do ato infracional, consoante o já exposto. Cuidou-se em distinguir os conceitos de inimizabilidade e impunidade, de modo a promover a conscientização do(a)s adolescentes pelo ato praticado, sem, contudo, tolher os direitos assegurados pela mesma legislação. Cautela esta que é potencializada em se tratando da resposta mais severa dada pelo ordenamento, qual seja, a medida sócio-educativa de internação. O direito à liberdade, nesse sentido, é assegurado até as últimas possibilidades.

Na sistemática da responsabilização por ato infracional, o primeiro cuidado que o legislador toma é a delimitação desse mesmo ato. O art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente considera-o como a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Em decorrência disso, tem-se o mais severo atendimento ao princípio constitucional da legalidade (art. 5º, inc. XXXIX, CF/88). Atente-se para o fato de que apenas a *conduta* do agente menor de 18 anos é a mesma do adulto que comete crime/contravenção, o que não significa uma equiparação simplista entre ato infracional e crime/contravenção. É, como lembra João Batista Costa Saraiva<sup>103</sup>, a segurança de que o(a) adolescente não será punido(a) onde não o seria o adulto.

Além disso, deve-se lembrar do já referido direito à inimizabilidade penal do menor de 18 anos. Disso decorre que, todo(a) aquele(a) que, à época do fato, tiver menos de 18 anos, merece tratamento atribuído pelas normas atinentes à Doutrina da Proteção Integral, ainda que o processamento do feito se dê depois de completada a maioridade.

Assim, no bojo da Lei n.º 8.069/90, há dispositivos materiais e processuais direcionados, especificamente, ao(à) adolescente autor(a) de ato infracional, como direitos individuais (arts. 106 a 109), medidas gerais (art. 98) e específicas de proteção (arts. 100 e 101) e garantias processuais (arts. 110 a 111). Garantias, nesse sentido, como verdadeiros meios assecuratórios de direitos.

Resguarda-se, de início, o direito de que a privação de liberdade só aconteça mediante flagrante do ato infracional, ou por ordem escrita devidamente fundamentada pela autoridade judiciária competente (art. 106, Lei n.º 8.069/90). De modo que, bem

---

<sup>103</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Direito penal juvenil*, p. 32.

lembram Bianca Mota de Moraes e Helane Vieira Ramos<sup>104</sup>, garante-se a liberdade individual do(a) adolescente e a legalidade da prisão, no sentido conferido pelo art. 5º, inc. LXI, da Constituição Federal de 1988<sup>105</sup>. Na mesma linha, Péricles Prade ressalva que não há possibilidade alguma de apreensão para averiguação ou por mera perambulação<sup>106</sup>. Nesses termos, a autoridade que descumprir tal previsão legal, sujeita-se à sanção do art. 230 do Estatuto, qual seja, de detenção de seis meses a dois anos.

À ocasião da apreensão, tem o(a) adolescente o pleno direito de comunicar aos pais ou responsáveis o local onde se encontra recolhido(a), assim também o Juiz da Vara da Infância e da Juventude deve ser comunicado, tudo isso para que a medida se revista de legalidade (art. 107 c/c art. 5º, inc. LXII, da Constituição da República Federativa do Brasil)<sup>107</sup>, do contrário, cabe a pena do art. 231 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de detenção de seis meses a dois anos. Demais disso, remanesce a possibilidade, desde que nos limites legais, de imediata liberação do(a) adolescente, segundo os mesmos dispositivos.

Não se há de olvidar do art. 109 do Estatuto, para o qual “o adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada”, o que não destoa de conteúdo semelhante disposto na Carta Constitucional (art. 5º, inc. LVIII: “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”).

Na seqüência, na Lei n.º 8.069/90 são previstas garantias de cunho processual (dos arts. 110 e 111). De suma importância é a garantia de que o(a) adolescente só será privado(a) de sua liberdade depois de atendido o *devido processo legal* (art. 110). Tal

---

<sup>104</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. A prática de Ato Infracional. In: MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*, p. 777.

<sup>105</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

[...]

<sup>106</sup> PRADE, Péricles. Art. 106. In: CURY, Munir; AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do; MENDEZ, Emílio García. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 313.

<sup>107</sup> Art. 5º [...]

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

prerrogativa decorre da previsão constitucional de que a proteção especial a crianças e adolescentes também abrange a “garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica” (art. 227, § 3º, IV). Então, o devido processo legal aplicável aos(às) adolescentes<sup>108</sup> é delimitado por Tânia da Silva Pereira como “o direito a todas as prerrogativas processuais asseguradas pela própria ordem constitucional e pela lei”<sup>109</sup>.

Embora a celeridade seja um dos propósitos evidentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, tal assertiva não permite que os direitos do(a) adolescente ao longo do processo sejam simplesmente “atropelados”. Há um claro esforço legislativo em coordenar o escopo de celeridade com o de segurança jurídica. Assim, percebe-se que desde a vigência do último Código de Menores, autores como Paulo Afonso Garrido de Paula já manifestavam preocupação no sentido de ver cumprido o devido processo legal na seara infanto-juvenil. Para este, qualquer decisão em contrário representaria verdadeira violência, de maneira que “[o] devido processo legal é observado, na medida que representa uma garantia inalienável, qual seja, a de ser processado e julgado com a possibilidade de exercer ampla defesa, de contar com o auxílio técnico e com um instrumento idôneo para a realização da Justiça”<sup>110</sup>.

A viabilização do art. 110 se faz possível por meio do cumprimento do art. 111 e seus incisos<sup>111</sup>. Saliente-se, assim, a necessidade de fazer chegar ao(à) adolescente o conhecimento de que algum ato infracional lhe é atribuído (art. 111, inc. I). Bem como, fala-se na relação processual de igualdade entre as partes e na possibilidade de produção de todos os meios de prova necessários à defesa (art. 111, inc. II). Tudo isso é mais factível quando se tem a defesa técnica de um advogado e, por tal razão, essa é outra garantia conferida pela lei (art. 111, inc. III). O direito à defesa, inferem Bianca Mota de Moraes e Helane Vieira Ramos<sup>112</sup>, independe da gravidade da conduta do(a) adolescente e para o Estatuto, independe também da presença ou não (podendo estar foragido/a)

---

<sup>108</sup> Fala-se apenas no adolescente pois a criança de 12 anos incompletos que comete atos infracionais deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar, não estando sujeita às mesmas medidas que o adolescente que figura como autor de ato infracional na pretensão sócio-educativa. (V. PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente*, p. 957).

<sup>109</sup> *Ibidem*, p. 956.

<sup>110</sup> GARRIDO, Paulo Afonso Garrido de. *Menores, Direito e Justiça: Apontamentos para um novo Direito das crianças e adolescentes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989, p. 24.

<sup>111</sup> BRAGA, Ana Beatriz. Art. 111. In: CURY, Munir et ali [coord.], *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p. 338 e 339.

<sup>112</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. *A prática de Ato Infracional*, p. 779.

do(a) adolescente. Mesmo quando este(a) não tiver um defensor, o juiz deve nomear um, conforme consta do art. 207 e parágrafos. Aos necessitados, a assistência judiciária deve ser integral e gratuita (art. 111, inc. IV). Tal previsão visa superar a concepção tutelar antes vigente, pela qual a defesa técnica por advogado era opção das famílias e dos adultos, de acordo com suas possibilidades econômicas<sup>113</sup>. Enfim, o art. 111 dispõe do direito de ser ouvido(a) pessoalmente pela autoridade competente (inc. V) e de solicitar a presença dos pais ou responsável, independentemente da fase processual (inc. VI), para promover o suporte necessário.

O rito processual disposto para a apuração do ato infracional e a aplicação da respectiva medida sócio-educativa, consoante já apontado, afasta-se dos preceitos do Direito Penal. Significa dizer que a lei infanto-juvenil dispõe de mecanismos e procedimentos próprios, mormente nos arts. 171 a 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tais dispositivos indicam as fases de atuação da autoridade policial, do representante do Ministério Público e do Judiciário.

Uma vez apreendido(a) o(a) adolescente, deve ser encaminhado à autoridade policial competente para que seja lavrado o auto de apreensão. Em caso de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a lavratura do auto está condicionada à oitiva das testemunhas e do(a) adolescente; à apreensão do produto e do instrumento da infração; e à requisição de exames periciais necessários a comprovar autoria e materialidade do feito. Na hipótese de cometimento de outras infrações (que não mediante violência ou grave ameaça à pessoa), o auto pode ser substituído pelo boletim de ocorrência circunstanciada, conforme arts. 172 e 173, com identificação do(a) adolescente, dos pais (quando possível) e completa narrativa dos fatos. Nesse aspecto, Jurandir Norberto Marçura aponta como exemplos recorrentes de atos infracionais cometidos mediante violência grave ameaça o roubo e o estupro. Aduz que, no que toca ao homicídio ou a lesão corporal, há que se verificar se se trata de modalidade dolosa, pois, de acordo com o autor, a modalidade culposa deve ser desconsiderada<sup>114</sup>.

A possibilidade de imediata liberação deve sempre ser avaliada (art. 107, parágrafo único, c/c art. 174), mediante o comparecimento dos pais ou responsáveis no

---

<sup>113</sup> PEREIRA, Irene. *Programas de socioeducação aos adolescentes em conflito com a lei*. Caderno de ação e defesa dos direitos 3. Maringá: UEM/PEC/PCA/CMDCA, 2004, p.13/14.

<sup>114</sup> MARÇURA, Jurandir Norberto. *Art. 173*. In: CURY, Munir et ali [coord.], *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p. 488.

estabelecimento policial, preservando-se o direito à liberdade. Porém, só se dá se firmado um termo de compromisso e responsabilidade da apresentação do(a) adolescente perante o Ministério Público, no mesmo dia ou, no máximo, no dia seguinte. Portanto, caso o(a) adolescente não compareça para oitiva em momento posterior, os pais ou responsável é que serão notificados pelo membro do Ministério Público para apresentar o(a) adolescente (art. 179). Logo da liberação, a autoridade policial deve cuidar para fazer chegar ao *Parquet* a cópia de todas as peças investigativas referentes à apreensão (arts. 176 e 177).

Na hipótese de o(a) adolescente ter cometido ato infracional que, mediante o caso concreto, se afigure grave e cause repercussão social, não será liberado, permanecendo, assim, internado até que o Ministério Público ou o Judiciário autorizem sua liberação. De modo que a autoridade policial deve promover o encaminhamento do sujeito ao *Parquet* em caráter imediato (art. 175, *caput*), junto da cópia das peças investigativas. Se não for imediatamente apresentado(a), deve ser posteriormente encaminhado(a) pela autoridade policial, no prazo máximo de 24 horas. Enquanto do não encaminhamento, o(a) adolescente deve remanescer custodiado provisoriamente em entidade de atendimento; porém, caso não haja tal entidade, a custódia fica por conta da autoridade policial, em “dependência separada da destinada a maiores” (art. 175, §2º), pelo prazo máximo de 24 horas. O ideal seria, consoante aponta Pedro Caetano de Carvalho, que os Municípios, dentro das próprias diretrizes municipalizantes do Estatuto, organizassem e estruturassem tais entidades<sup>115</sup>.

A documentação instrutória (auto de apreensão ou boletim de ocorrência, junto do relatório policial) é encaminhada ao juízo pela autoridade policial e no cartório deve ser registrada e autuada. Em seguida, abrem-se vistas dos autos ao Ministério Público, quando entra em cena a atuação do órgão ministerial. De acordo com o art. 179, o promotor de justiça ouve informalmente o(a) adolescente e, se possível, também seus pais/responsável, vítima e testemunhas. O caráter informal da oitiva, de acordo com Jurandir Norberto Marçura, significa que não há necessidade, por exemplo, da redução a termo das declarações<sup>116</sup>. Trata-se, conforme ressalta João Batista Costa Saraiva, de clara função administrativa de instrução assumida pelo Ministério Público<sup>117</sup>. Nesse mesmo aspecto, Bianca Mota de Moraes e Helane Vieira Ramos, citando Murillo José

---

<sup>115</sup> CARVALHO, Pedro Caetano de. Art. 175. In: *Ibidem*, p. 493, 494.

<sup>116</sup> MARÇURA, Jurandir Norberto. Art. 179. In: *Ibidem*, p. 499-500.

<sup>117</sup> SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil*, p. 784.

Digiácomo, alertam para a existência de atuação da Justiça da Infância e Juventude, mesmo antes da propositura de ação sócio-educativa, cuja natureza, lembram, é sempre pública incondicionada, já que de titularidade exclusiva do Ministério Público<sup>118</sup>. Toda a seqüência da atuação ministerial, antes da existência mesmo de uma ação, comprovam o intento de se imprimir celeridade ao feito.

Enfim, o membro do Ministério Público, após tomar todas as providências apontadas, pode, de acordo com o art. 180 e com as melhores possibilidades de ressocialização e inclusão social do(a) adolescente, adotar três vias distintas: ou promove o arquivamento dos autos; ou concede o instituto da remissão; ou promove a representação do(a) adolescente perante a autoridade judicial para que seja aplicada medida sócio-educativa. Segundo entendimento de Bianca Mota de Moraes e Helane Vieira Ramos, independentemente da via a ser tomada, o promotor de justiça deve esgotar todas os meios possíveis para tentar ouvir o(a) adolescente que a ele não se apresenta, mesmo depois de compromissado. Porém, mesmo na ausência injustificada do(a) adolescente, caso exauridas todas as possibilidades, é autorizado que o membro ministerial prossiga com qualquer uma das três medidas, desde que tenha seu convencimento formulado a partir dos fatos<sup>119</sup>.

Então, se o Ministério Público pugnar pelo arquivamento do feito, sempre atuando de forma fundamentada (art. 205), deve indicar, alternativamente, que: o fato é inexistente; não há prova da sua existência; não se consubstanciou em ato infracional; não há prova da autoria (art. 189). Nesse caso, se o(a) adolescente não tivesse sido antes liberado, estando, portanto, internado(a) (nos termos do art. 174), deve ser imediatamente colocado em liberdade (art. 189, parágrafo único). Mesmo em caso de arquivamento, caso a autoridade ministerial entenda que o(a) adolescente carece de medidas protetivas, nos termos do art. 101 da lei em comento, deve aplicá-las.

De outro modo, pode ser que o Ministério Público, na pessoa do seu representante, entenda melhor excluir o processo antes de iniciado o procedimento judicial, por meio do instituto da remissão. Trata-se, portanto, conforme consigna a própria lei, de uma forma de exclusão do processo contra o(a) autor(a) de ato infracional. Nos termos de Wilson Donizeti Liberati, é “o perdão do ato infracional

---

<sup>118</sup> DIGIÁCOMO, Murillo José. *Ato infracional*. Oitiva informal de adolescente acusado da prática de ato infracional: notificação para o ato por oficial de justiça. Disponível em: [www.mp.pr.gov.br](http://www.mp.pr.gov.br) (Centros de Apoio – Criança e Adolescente – Doutrina – Ato infracional). *Apud*: MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. *A prática do ato infracional*, p. 785.

<sup>119</sup> MORAES, Bianca Mota de ; RAMOS, Helane Vieira. *A prática do ato infracional*, p. 786.

praticado por adolescente”<sup>120</sup>. Tal juízo, consoante consta do art. 126, deve ser formulado com base nas circunstâncias e conseqüências do fato, no contexto social, na personalidade do(a) adolescente e no grau de participação no ato infracional. Os benefícios do instituto são apontados no dispositivo subsequente, quais sejam, o fato de não implicar necessariamente em reconhecimento da responsabilidade pelo ato, e de não prevalecer como antecedente. Demais disso, o art. 127 autoriza o promotor de justiça a, na ocasião em que concede a remissão, conceder também “qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação”, referindo-se, pois, às demais medidas sócio-educativas arroladas. Ressalva Júlio Fabbrini Mirabete que, quando o Ministério Público ou a autoridade judiciária concedem o instituto mediante o cumprimento de uma medida (seja ela de proteção, ou sócio-educativa, excluídas aquelas mencionadas em lei), está-se diante de uma verdadeira *transação* e não da remissão como perdão puro. Trata-se de hipótese em que a execução da medida é antecipada de forma breve e sem grandes formalidades, o que também imputa menos constrangimento ao(à) adolescente<sup>121</sup>.

Insta relevar que, tanto na hipótese de arquivamento, quanto na de remissão, depois da apreciação do Ministério Público, os autos devem ser conclusos à autoridade judiciária para homologação (art. 181, *caput*). Assim, tanto na hipótese de o Ministério Público propor a aplicação conjunta de uma medida protetiva, quanto na hipótese de, nos moldes do art. 127, indicar a necessidade de uma medida sócio-educativa (excluída a possibilidade de colocação em regime de semiliberdade ou internação), é o juiz quem acaba determinando a sua aplicação. Por isso, Bianca Mota de Moraes e Helane Vieira Ramos<sup>122</sup> sustentam que não deve haver confusão no sentido de se achar que o Estatuto conferiu poderes decisórios ao órgão ministerial. Afinal, embora a referida lei autorize o promotor a conceder medidas sócio-educativas, é o juiz quem de fato irá aplicá-las. De qualquer forma, mesmo em se tratando de aplicação de medida sócio-educativa em fase pré-processual, é imprescindível que o(a) adolescente esteja acompanhado(a) por seu defensor à ocasião.

Em caso de discordância da autoridade judiciária mediante a promoção do arquivamento ou da remissão pelo *Parquet*, aquela deve remeter os autos ao

---

<sup>120</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 8. Ed. ver. E ampl. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 123.

<sup>121</sup> MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Art. 127*. In: CURY, Munir et ali [Coord.]. *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p. 386-387.

<sup>122</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. *A prática do ato infracional*, p. 789.

Procurador-Geral da República, juntamente a um despacho fundamentado, para que o Procurador: a) ofereça ele mesmo a representação; b) designe outro membro ministerial para fazê-lo; c) ou reafirme o arquivamento ou remissão, estando o juiz, neste último caso, obrigado a homologar. Assim é, de acordo com o §2º do art. 181.

Entretanto, caso o promotor de justiça não entenda pelo arquivamento, sequer pela remissão, é sua incumbência oferecer representação ao juiz, propondo a instauração de procedimento para apuração do ato infracional. Trata-se a representação, portanto, da peça inicial da ação sócio-educativa. Destaque-se que, nos termos do art. 182, §1º, não é necessário que se apresente, logo no momento da representação, a medida sócio-educativa que o promotor de justiça entende adequada. Tampouco é preciso, de acordo com o parágrafo seguinte, haver prova pré-constituída da autoria e da materialidade para que a representação seja oferecida, de modo que a produção de provas ocorrerá em momento posterior. Neste momento, o que o promotor de justiça deve sim fazer é postular a liberação do(a) adolescente que não havia sido anteriormente liberado(a), ou sua internação provisória<sup>123</sup>. De acordo com o art. 183, todo o procedimento deve ser concluído em um prazo máximo de quarenta e cinco dias, quando o(a) adolescente estiver custodiado(a) provisoriamente.

Dá-se, então, início à fase judicial, com a apreciação pelo juiz da infância e da juventude da representação ofertada. O juízo de admissibilidade da peça inicial, de acordo com a lição de Paulo Afonso Garrido de Paula<sup>124</sup>, está condicionado, de antemão, aos requisitos formais da mesma. Quer dizer, deve conter a descrição dos fatos, a classificação legal do dispositivo de lei violado e, além disso, deve apresentar as condições da ação e os pressupostos judiciais. Quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, a legitimação *ad causam* e o interesse de agir, bem como indicar o juízo competente, apresentar a legitimação *ad processum*, a inexistência de impedimentos, coisa julgada e litispendência.

Assim que recebe a peça, o magistrado designa audiência de apresentação do(a) adolescente. Neste ato, devem estar presentes o(a) adolescente, acompanhado(a) dos pais ou responsável e de advogado. Na ausência dos pais ou responsável, cabe ao juiz nomear um curador especial ao(à) adolescente. Se, por hipótese, o(a) próprio(a)

---

<sup>123</sup> Conforme ensinamento de MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. *A prática do ato infracional*, p. 787.

<sup>124</sup> PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Art. 184*. In: CURY, Munir et ali [Coord.]. *Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p. 515-519.

adolescente se ausentar e não for localizado(a), o juiz deve expedir mandado de busca e apreensão, sobrestando-se o feito até a sua apresentação. Em último caso, se estiver provisoriamente internado(a), sua apresentação à audiência é requisitada ao órgão em que se encontra e os pais, ou representantes, são notificados (art. 184 e parágrafos). Cabe destacar que o juiz, ao receber a representação, avaliará de imediato e fundamentadamente a decretação ou a manutenção da internação provisória<sup>125</sup>.

Esta audiência é a ocasião adequada para que se proceda à oitiva do(a) adolescente, dos pais ou responsável e, caso o juiz entenda adequado, também do representante do Ministério Público (art. 186, *caput*). É, também, o caso de o juiz avaliar pela primeira vez no processo se concederá, ou não, a remissão judicial (art. 186, §1º); o que não impede que o faça posteriormente, em qualquer momento antes da sentença (art. 188). Uma vez concedida, urge lembrar que o art. 127 faculta a aplicação simultânea de qualquer medida prevista em lei, seja protetiva, ou sócio-educativa, desde que não de semiliberdade ou internação. No caso de não vir vinculada a nenhuma outra medida (a não ser a advertência), a remissão dá ensejo à total extinção do feito; por outro lado, se ficar vinculada ao cumprimento de algo, terá configurações de suspensão do processo, até que a medida aplicada seja integralmente cumprida<sup>126</sup>. Ainda, prediz o art. 128 que essa medida pode ser revisada a qualquer tempo, ante pedido do(a) adolescente, de seu representante legal, ou do próprio Ministério Público. De igual forma, pode ser concedida pelo juiz a qualquer tempo, até antes da prolação da sentença (art. 188). Enfim, sua concessão, em virtude da previsão do art. 204 do mesmo Estatuto, está vinculada à prévia oitiva do agente ministerial<sup>127</sup>.

Por outro lado, caso o magistrado não entenda pela remissão, pode prosseguir com a produção de provas, ou, se as circunstâncias fáticas o autorizarem, por não haver necessidade de maior instrução probatória, ou por não haver a possibilidade de se aplicar medidas restritivas de liberdade, na própria audiência de apresentação o juiz já pode proferir o julgamento do feito, liberando o(a) adolescente que estava internado(a) provisoriamente<sup>128</sup>.

Entretanto, caso se trate de fato grave, sujeito à medida restritiva de liberdade, o juiz deve agendar audiência de continuação, dando também prazo de três dias para

---

<sup>125</sup> *Ibidem*.

<sup>126</sup> *Ibidem*.

<sup>127</sup> Art. 204. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

<sup>128</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. *A prática do ato infracional*, p. 798.

que o advogado apresente defesa prévia (art. 186, §§ 2º e 3º). Neste segundo ato, que se realiza mesmo na ausência do(a) adolescente, porém diante da imprescindível presença do defensor<sup>129</sup>, as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia são ouvidas. Dá-se, na seqüência, o prazo de vinte minutos (prorrogável por mais dez) ao Ministério Público e à defesa para que façam as alegações finais oralmente (art. 186, §4º). Enfim, o juiz profere a decisão.

Saliente-se que, se o magistrado entender pela inexistência do fato; pela inexistência de provas de que o fato tenha realmente ocorrido; pela não configuração de um ato infracional por meio da prática do feito; pela inexistência de prova de autoria; não pode aplicar nenhuma medida. Assim, se o(a) adolescente estiver provisoriamente internado(a), deve ser imediatamente colocado em liberdade (art. 189). Todavia, caso o juiz entenda pela procedência da representação dantes ofertada pelo órgão ministerial, deve aplicar a medida sócio-educativa que entenda adequada. Nesse aspecto, interessante referir a obra de José Barroso Filho, “Ato infracional: sentenças e normas pertinentes”, em que o magistrado colaciona uma série de sentenças proferidas no juízo da infância e da juventude. Observa-se que a terminologia utilizada não faz referência à *condenação* pela prática de ato infracional, mas assim aponta: “[...] *julgo* procedente a representação e, em conseqüência, *aplico* ao adolescente L.S.S., a medida sócio-educativa de [...]” (destacou-se)<sup>130</sup>.

A fim de promover mais certeza na condução do processo imposto, a Lei n.º 8.069/90 arrola taxativamente as medidas sócio-educativas que podem ser aplicadas, em caso de prática de ato infracional. Dentre elas, indica: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional (art. 112 e incisos), dentre outras medidas protetivas já mencionadas neste capítulo, prelecionadas pelo art. 101, I a VI, da mesma lei.

A escolha do magistrado pela medida sócio-educativa mais adequada é embasada nas previsões dos arts. 112, §1º e 113 do Estatuto. Eis que é preciso levar em conta: a capacidade de o(a) adolescente cumprir a medida; as circunstâncias e a gravidade da infração; as necessidades pedagógicas buscadas. Além disso, dá-se prioridade às medidas que reforcem os vínculos comunitários e familiares. Sem

---

<sup>129</sup>MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. *A prática do ato infracional*, p. 801.

<sup>130</sup> BARROSO FILHO, José. *Ato infracional: sentenças e normas pertinentes*. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997, p. 55.

esquecer que o juiz pode optar pela aplicação isolada ou cumulativa de duas ou mais medidas, desde que possível, como também pode substituir a medida aplicada por outra, a qualquer tempo, atendidas as demandas e necessidades do caso concreto.

O presente trabalho centralizará a análise nas condições de cumprimento da medida sócio-educativa de internação. No contexto da Proteção Integral, tal medida deve ser vista sob a ótica da excepcionalidade e da brevidade, sempre tendo em conta a peculiar condição de sujeito em desenvolvimento em que se encontra o(a) adolescente autor(a) de ato infracional. Nesse diapasão, Bianca Mota de Moraes e Helane Vieira Ramos diferenciam os três momentos possíveis em que o(a) adolescente pode ser internado(a): “um anterior à prolação da sentença, outro que lhe é simultâneo, e um terceiro que lhe é posterior”. Assim, identificam-se três espécies respectivas de internação: “provisória, definitiva, ou a denominada ‘internação-sanção’ (resultante de regressão de medida mais leve, anteriormente imposta)”<sup>131</sup>.

A internação provisória, embora efetivada na fase anterior à execução, também é cercada de cuidados e restrições, de modo a preservar o(a) adolescente. Pela lei, apenas ocorre diante da “necessidade imperiosa da medida” (art. 108, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90). Ademais, só pode perdurar, de acordo com os arts. 108, *caput*, e art. 183, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Só é aplicável mediante decisão fundamentada que aponte indícios de autoria e materialidade, ou mediante o flagrante de ato infracional. Há que se lembrar, igualmente, das hipóteses de decretação da internação provisória, arroladas no art. 174 do mesmo Estatuto. São elas: mediante ato infracional grave, que gere repercussão social e, deste modo, coloque em risco a segurança pessoal do(a) adolescente ou a manutenção da ordem pública. Nesse período, deve ser formulado um programa especial de socioeducação ao(à) adolescente, incluindo, principalmente, atividade escolar.

No que toca à medida de internação definitiva, a mais grave dentre todas as outras imputadas pelo art. 112 e incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois privativa de liberdade, justifica-se ainda mais a sujeição aos critérios de brevidade, excepcionalidade e respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Este conteúdo do art. 121 não deixa dúvidas da imperiosa necessidade de contemplar *todo(a) adolescente* com a proteção integral. É peremptoriamente reforçado pela Carta

---

<sup>131</sup> MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helane Vieira. *A prática do ato infracional*, p. 817.

Constitucional (art. 227, §3º, inc. VI), que exige “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade”.

Em atendimento ao seu caráter excepcional, a internação definitiva apenas cabe quando o ato infracional for cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves (art. 122, incs. I e II)<sup>132</sup>. Trata-se de medida que não comporta prazo determinado, porque o seu cumprimento depende do programa pessoal desenvolvido pela equipe técnica e sócio-educacional para cada adolescente, a depender de suas demandas e características pessoais. Ocorre que, em nome da segurança jurídica, deve ser reavaliada por decisão fundamentada no máximo a cada seis meses, assim como aponta o art. 121, §1º, do Estatuto. Ainda, seu prazo máximo improrrogável é de três anos (art. 121, §3º), quando o(a) adolescente deve ser imediatamente liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida (§4º).

Ao longo do período de internação, três serão os instrumentos pedagógicos utilizados pela equipe dos centros de socioeducação para lidar com os(as) adolescentes ali alocados. O primeiro deles é o *estudo de caso*, um levantamento investigativo individual constituído por equipe interdisciplinar para coletar informações sobre o histórico de cada adolescente. Na hipótese de faltas disciplinares, entra em cena o segundo instrumento, que se consubstancia no *Conselho Disciplinar*, um aglomerado de representantes do centro, provenientes de diferentes setores, para deliberar sobre os casos mais complicados e que, eventualmente, possam causar danos aos membros, aos(as) adolescentes e/ou ao patrimônio público. Enfim, há o mais importante das três bases pedagógicas, que é o *plano personalizado de atendimento*<sup>133</sup>, um documento formulado, com o auxílio de equipe interdisciplinar e do(a) adolescente, para dar forma ao projeto de vida deste(a). Portanto, deve incorporar as metas presentes e futuras deste(a), sob diversas perspectivas, como a educacional, a familiar, a profissional, etc. Diante desse documento, a equipe do centro, o Judiciário, a família e toda a rede social

---

<sup>132</sup> Atualmente, a medida sócio-educativa de internação é também comumente aplicada para casos mais graves de tráfico de drogas, por motivos de política criminal, embora não haja previsão legal específica, o que indica que tal possibilidade ficará ao talante do juiz.

<sup>133</sup> No bojo do Projeto de Lei n. 1.627/07, art. 17, *caput* e §1º, I, o plano personalizado de atendimento (PPA) recebe o nome de *plano individual*.

envolvida com o(a) adolescente, bem como ele(ela) mesmo(a) devem potencializar seus esforços no sentido de tornar concretos os planos ali constantes<sup>134</sup>.

Por meio de todo esse instrumental é que os centros de socioeducação devem estar em contato direto com os agentes do Sistema de Garantia de Direitos, encaminhando-os aos juízes e promotores, na forma de relatórios, e também à comunidade, com a tentativa de buscar o melhor meio de inserir o(a) adolescente na sociedade<sup>135</sup>.

Finalmente, há a última modalidade de internação, que é a “internação-sanção”, aplicável quando o(a) adolescente descumpra reiterada e injustificadamente outra medida sócio-educativa anteriormente imposta (art. 122, inc. III). Neste caso, o prazo máximo de duração da medida é de três meses (art. 122, §1º).

Saliente-se que, para todas as hipóteses de internação, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a excepcionalidade da medida ao referir, no art. 122, §2º, que “em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”. Outrossim, faz expressa menção ao direito que terão os(as) adolescentes internados(as) de realizar atividades externas (art. 121, §1º), afastando ao máximo o aspecto punitivo e garantindo a socioeducação, com suas diretrizes pedagógicas, em ambientes exclusivos para adolescentes, devidamente adaptados de acordo com a idade, compleição física e gravidade da infração de cada um(a) (art. 123).

A respeito da socioeducação como proposta de inserção social do(a) adolescente em conflito com a lei, o extinto IASP (Instituto de Ação Social do Paraná) editou diversos cadernos, ainda utilizados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Estado do Paraná, a fim de orientar a prática sócio-educativa. Em um deles, fica consignado que:

A socioeducação como práxis pedagógica propõe objetivos e critérios metodológicos próprios de um trabalho social reflexivo, crítico e construtivo, mediante processos educativos orientados à transformação das circunstâncias que limitam a integração social, a uma condição diferenciada de relações interpessoais, e, por extensão, à aspiração por uma maior qualidade de convívio social<sup>136</sup>.

---

<sup>134</sup> SÁ, Cristiane Garcez Gomes de (Org.). *Gestão de Centro de Socioeducação*, p. 39.

<sup>135</sup> PEREIRA, Irandi. *Programas de socioeducação aos adolescentes em conflito com a lei*, p. 84.

<sup>136</sup> SÁ, Cristiane Garcez Gomes de (Org.). *Pensando e praticando a socioeducação*. Curitiba: Imprensa oficial do Paraná, 2007, p. 19.

O centro de socioeducação, portanto, é o *locus* onde são concretizadas essas propostas e objetivos, ao longo do período de internação, seja definitiva, provisória, ou “sanção”. Em outro caderno, o IASP destacou o importante papel que tais centros desempenham no bojo do Sistema de Justiça Juvenil:

Nessa contextualização, é importante situar os Centros de Socioeducação como parte integrante do sistema de justiça juvenil, pelo fato de executar o programa de internação provisória e as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, que atendem às normatizações estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Os Centros de Socioeducação também mantêm relações interinstitucionais com Delegacias de Polícia, Poder Judiciário e Ministério Público, cujas ações integradas permitem que o atendimento aos adolescentes cumpra os procedimentos legais<sup>137</sup>.

Não se há de olvidar, ainda, que em todas as hipóteses de internação, ao completar 21 anos, o(a) adolescente deve ser compulsoriamente liberado(a). Ainda, qualquer hipótese de desinternação deve ser precedida de autorização judicial, após oitiva do Ministério Público. Assim preceitua o art. 121, §§5º e 6º, do Estatuto.

Veja-se que a lei perfilha evidente preocupação em garantir a proteção integral dos adolescentes autores(as) de ato infracional e de resguardar a fiel execução aos princípios da sócio-educação mesmo em uma ambiência de internação. Assim faz, por exemplo, nos parágrafos 1º a 3º do art. 112, os quais prevêm:

Art. 112- [...]

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Destaque-se, também, o conteúdo do art. 124, matriz indicadora da incondicional aplicação da Doutrina da Proteção Integral aos adolescentes em conflito com a lei, quando estiverem cumprindo medida sócio-educativa privativa de liberdade. Tem-se, claramente, que o legislador não ignora a natureza da medida – “privativa de liberdade”, porém, arrola severamente os direitos que devem ser respeitados ao longo da

---

<sup>137</sup> SÁ, Cristiane Garcez Gomes de (Org.). *Pensando e praticando a socioeducação*, p. 13-14.

dita privação. De acordo com Emílio García Mendez, o dispositivo veio, obviamente com considerável atraso histórico, para reparar as injustiças cometidas aos adolescentes que sofreram com a força do “poder punitivo-correcional do Estado”<sup>138</sup>.

Este dispositivo não pode deixar de ser reproduzido na íntegra, junto de seus dezesseis incisos e dois parágrafos, a seguir:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

É claro o intento de proteger os direitos do(a) adolescente no âmbito jurisdicional, assim como o bom convívio familiar e comunitário, e uma série de direitos individuais, para preservar a individualidade e a personalidade sadia do(a) adolescente. Esse rol de direitos cria, no âmbito na necessária proteção integral, também uma série de obrigações às instituições em que são internados(as) os(as) adolescentes autores(as) de ato infracionais, que estão descritas no art. 94 do mesmo Estatuto:

---

<sup>138</sup> MENDEZ, Emílio García. *Art. 124. In: CURY, Munir et ali [Coord.]. Estatuto da criança e do adolescente comentado*, p. 380-381.

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X - propiciar escolarização e profissionalização;

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar. [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Não bastassem todas essas disposições da legislação nacional que consolidam a proteção integral dos(as) adolescentes institucionalizados(as), elas também são

reforçadas por normativas internacionais. Conforme Tânia da Silva Pereira<sup>139</sup>, são três os documentos internacionais de maior importância nesse diapasão: as Regras de Beijing (Regras Mínimas da ONU para Administração da Justiça da Infância e da Juventude), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos adolescentes privados de liberdade e as Diretrizes de Riad. As primeiras, explica a autora, cuja aprovação se deu pela Resolução n.º 40/33, em 1985, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, visam o bem-estar da criança, do adolescente e da família e asseguram um tratamento institucional adequado aos sujeitos institucionalizados. As segundas, datadas de 1990, admitem a vulnerabilidade aos maus-tratos e violação de direitos dos adolescentes privados de liberdade e visam garantir que a liberdade só será tolhida em último caso e somente pelo período de tempo estritamente necessário. Enfim, as Diretrizes de Riad consistem em primordial conquista, porque atentam para a necessidade de prevenir a delinquência juvenil nos âmbitos nacional, regional e inter-regional, propugnando pela premência de se garantir direitos à infância e aos adolescentes, como a educação, fundamentalmente.

Nas orientações fundamentais dadas pelas Regras de Beijing, ponto 1.3, salienta-se a importância de reduzir a intervenção legal e, ao mesmo tempo, tratar equitativa e humanamente a situação de conflito com a lei. Para isso, a Justiça da Infância e da Juventude deve ser incorporada ao processo de desenvolvimento nacional dos países signatários, buscando sempre a proteção de todos(as) os adolescentes e os ideais de paz e ordem social (item 1.4). Já no bojo das Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos adolescentes privados de liberdade, o ponto 1 enuncia que o sistema de justiça infanto-juvenil deve respeitar os direitos dessa população e promover o seu bem-estar físico e mental. Assim, qualquer situação de privação de liberdade deve atender à *ultima ratio* e, mesmo assim, deve-se assegurar o respeito integral aos direitos humanos dos(as) adolescentes.

Tal se justifica pois, para além do conceito jurídico de adolescência, existem inúmeras implicações na vida desse sujeito. Para Arminda Aberastury, tornar-se adolescente significa entrar no mundo dos adultos, conseqüentemente, perder completamente o *status* de criança. Nos dizeres da autora, trata-se “[d]o momento crucial na vida do homem e constitui a etapa decisiva de um processo de

---

<sup>139</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente*, p. 945-952.

desprendimento que começou com o nascimento”<sup>140</sup>. Disso decorre que o(a) adolescente privado de sua liberdade não pode, jamais, deixar de receber um tratamento adequado e digno. Assim também entende Paulo Afonso Garrido de Paula, em excerto que merece ser reproduzido:

O interno, independentemente da causa de sua internação, é um ser digno, merecedor de todo o respeito que sua condição humana exige e reclama, devendo ser tratado com consideração e importância. Tal respeito deve ser extremado, porquanto a incorporação das experiências dignificantes poderão auxiliá-lo no desenvolvimento de suas potencialidades, na superação dos conflitos e no desenvolvimento de uma postura crítica, capaz de torná-lo um ser produtivo e participativo, respeitador dos direitos fundamentais da pessoa humana. Ao contrário, as práticas violentas, opressivas e desrespeitadoras da dignidade humana, quando inseridas no cotidiano institucional, acabam reforçando ou produzindo condutas marginais, estabelecendo um verdadeiro círculo vicioso.<sup>141</sup>

No Brasil, em virtude dos reflexos que essa medida específica, por muito tempo, gerou na opinião pública e em diversos substratos da sociedade,

[...] em fevereiro de 2004 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o Conanda e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo<sup>142</sup>.

Trata-se de uma política de inclusão do(a) adolescente que cometeu ato infracional, composta por uma série de princípios, regras e critérios, tanto jurídicos, quanto políticos, pedagógicos, financeiros e administrativos, primando pelo cumprimento dos direitos humanos<sup>143</sup>. Seu principal objetivo sempre foi o de mobilizar a discussão sobre o “que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas”<sup>144</sup>. Assim, em seu documento

---

<sup>140</sup> ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Adolescência normal*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 13.

<sup>141</sup> PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Menores, direito e justiça*, p. 73.

<sup>142</sup> BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: [www.promenino.org.br/Portals/0/Legislacao/Sinase.pdf](http://www.promenino.org.br/Portals/0/Legislacao/Sinase.pdf). Acesso em: 11 ago. 2008.

<sup>143</sup> *Ibidem*.

<sup>144</sup> *Ibidem*.

oficial, arrola os princípios do atendimento sócio-educativo, para além daquilo que está previsto no Estatuto.

Atualmente, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.627-B/2007, visando implementar o SINASE, cuja ementa assim assevera:

Dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional, altera dispositivos da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Uma das lacunas que a proposta visa preencher é a que versa sobre a execução das medidas sócio-educativas, já que a esse respeito o Estatuto da Criança e do Adolescente não diz muito. Diante desses cuidados, reforça-se a aplicabilidade restrita da medida de internação, prova de que a institucionalização dos(as) adolescentes em conflito com a lei, atualmente no Brasil, é providência que a lei e a doutrina declaram *excepcionalíssima*, como resultado da vertente protetiva inaugurada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei n.º 8.069/90. Mesmo diante da prática do ato infracional, o(a) adolescente passou a ser visto como *sujeito* da merecida tutela integral, protagonista de uma história de vida, e não como mero *objeto* da prática repressiva antes instituída. O capítulo subsequente fará uma análise da Doutrina da Proteção Integral a partir da categoria gênero, a fim de avaliar se há alguma preocupação consolidada no âmbito do Direito com a condição das adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de internação, no Brasil.

## **2 UMA INTERFACE ENTRE GÊNERO E PROTEÇÃO INTEGRAL**

O estudo da Proteção Integral e da Responsabilização Estatutária, aos poucos, passou a incorporar debates de algumas questões que, antes, remanesciam ocultas. Com o intento de estender a proteção integral ao maior número de sujeitos, uma das preocupações que emergem, ainda que de forma incipiente, é quanto à situação das adolescentes autoras de ato infracional, cumpridoras de medidas sócio-educativas privativas de liberdade. Este capítulo tem por objetivo delinear breves considerações a respeito da temática gênero. Demais disso, apresentar-se-á um breve histórico do surgimento da pauta de debate a respeito, no Brasil, abordagem esta que se centralizará em uma perspectiva pós-estruturalista. Em seguida, pretende-se analisar o histórico legislativo do Brasil, com as principais normativas que se firmaram sobre a temática, principalmente a partir das lutas feministas. Finalmente, promover-se-á uma interface entre Proteção Integral e gênero, a fim de identificar se há bases legais que sustentam alguma preocupação com as diferenças de gênero nessa perspectiva e, sobretudo, avaliar se há normativas em que as adolescentes sejam alvo de proteção específica. Discorrer-se-á, igualmente, sobre a proteção integral das adolescentes institucionalizadas, para assim, apontar os dados existentes no país sobre as adolescentes e os adolescentes em conflito com a lei, no que tange a essas diferenças, mormente ao longo do período de internação.

### **2.1 GÊNERO: DELIMITAÇÕES E DESAFIOS CONCEITUAIS**

A utilização do termo “gênero”, como perspectiva histórico-analítica, tem se alargado pouco a pouco, tanto no âmbito acadêmico, quanto nos mais diversos movimentos sociais. Contudo, subsistem ainda algumas indefinições a respeito do tema, até porque, não há um conceito unívoco do que venha a representar, tendo sido, ao longo dos anos, constantemente ressignificado.

Foi o movimento feminista quem ensejou as primeiras discussões sobre gênero, em uma linha temporal que se iniciou, no Brasil, com o movimento sufragista, quando da Proclamação da República. De acordo com Dagmar Estermann Meyer<sup>145</sup>, esta primeira onda do movimento feminista incluía, primordialmente, a reivindicação do direito ao voto feminino, sob a liderança da bióloga Berta Lutz. Junto dela, entretanto, agregavam-se muitas outras demandas, como o direito à educação superior ou melhores condições de trabalho. Explica June Edith Hahner<sup>146</sup> que o termo feminista, em verdade, não designava a luta levada a cabo nos séculos XIX e XX, designação esta que só foi aparecer por volta da década de 1920. Até lá, falava-se em buscar os “direitos da mulher”, ou os “direitos do sexo feminino”.

Sendo assim, buscava-se transgredir a situação de clausura das mulheres à esfera privada, sempre sujeitas ao pátrio poder inscrito na lei e afastadas propositadamente da educação que sempre foi inferior para as meninas<sup>147</sup>. Afinal, dava-se mais valor e prestígio à educação doméstica, perpetuadora de um suposto mito do amor e da dotação natural das mulheres à maternidade e aos cuidados do lar. Com o tempo, as mulheres passaram a demandar mais que o respeito dentro dos lares, ou o direito à educação, reivindicando também o direito ao voto, elemento que costumava demarcar os universos masculino e feminino. Luta esta que foi dificultada pela parca existência de precedentes no Ocidente.

O perfil da luta feminista, conforme prossegue Dagmar Estermann Meyer<sup>148</sup>, era heterogêneo, com posições políticas variadas, porém predominantemente influenciado pelo liberalismo burguês. Até porque, as reivindicações costumavam ser feitas por mulheres das classes mais abastadas, já que eram a maioria instruída à época. Ocorre que, por vezes, esse feminismo liberal-burguês se associou também a correntes socialistas e anarquistas para requerer, por exemplo, a formação de sindicatos por mulheres, bem como o direito de decidir sobre o próprio corpo. Ou seja, desde a origem

---

<sup>145</sup> MEYER, Dagmar Estermann. Gênero e educação: teoria e política. LOURO, Guaciara Lopes; NECKEL, Jane Felipe; GOELLNER, Silvana Vilodre (Orgs.). *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 11-12.

<sup>146</sup> HAHNER, Edith June. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940*. Trad. Eliane Tejera Lisboa. Florianópolis: Editora Mulheres, 2003, p. 26.

<sup>147</sup> Hahner aponta que “a primeira legislação referente à educação feminina surgiu em 1827, mas a lei admitia meninas somente na escola elementar, não nas instituições de ensino superior. A ênfase permanecia na costura, não na escrita. Mesmo a aritmética exigida nas escolas femininas era inferior à ensinada aos meninos. A lei ordenava, e os pais desejavam, que as escolas femininas enfatizassem as prendas domésticas, jamais ensinadas aos meninos.” (*Ibidem*, p. 76).

<sup>148</sup> V. MEYER, Dagmar Estermann. *Op. cit.*, p. 13.

no Brasil, o movimento foi marcado pela pluralidade. A primeira onda se encerrou em 1934, quando finalmente a Carta Constitucional daquele ano conferiu às mulheres o direito ao voto, tendo sido o Brasil o quarto país do Ocidente a lograr tal direito. Importa ressaltar que, nestes idos, ainda não se usava a terminologia gênero, ou seja, o momento indicava o surgimento de algo novo, porém não se tratava (ainda) de discussões nesse sentido.

O feminismo de segunda onda surgiu no Ocidente por volta dos anos 1960 e 1970, em uma ambiência de debate, contestação e luta. Tal período foi de fundamental importância para o movimento, porque consolidou a necessidade de que as feministas investissem mais em produção de conhecimento, estudos e pesquisas, com base em estatísticas e informações antes existentes que denunciavam as desigualdades e o sexismo da sociedade à época. De modo que a perspectiva teórica feminista surge aliada à militância, desenvolvendo estudos nas mais diversas áreas e absorvendo variadas teorias, como o marxismo, por exemplo, ou a teoria do patriarcado. Daí se abstrai a relevância da segunda onda, qual seja, procurar compreender e teorizar a respeito da subordinação feminina, e não simplesmente denunciá-la.

Foi já na década de 1960, portanto, que surgiam as primeiras iniciativas dos chamados estudos de gênero. Esclarece Miriam Pillar Grossi<sup>149</sup> que a época foi marcada por diversos movimentos de luta por uma vida melhor, mais justa e igualitária. Lembre-se, nesse aspecto, que foi o tempo das revoltas estudantis de maio, em Paris; da Primavera de Praga, na Tchecoslováquia; do movimento hippie e dos protestos contra a Guerra do Vietnã. Tão logo, as mulheres se aperceberam que seu papel era secundário no bojo dessas lutas. Ao mesmo tempo, consoante a mesma autora, aquela década foi um período de questionamentos a respeito da sexualidade, quando da chegada do movimento gay aos espaços acadêmicos e públicos, em geral.

No Brasil, o marco dos estudos feministas se deu na década de 1970, período em que, de acordo com Wânia Pasinato Izumino<sup>150</sup>, viveu-se a ampliação da participação da mão-de-obra feminina nos setores de produção, mormente a partir de 1975. A crise econômica que se instaurou posteriormente ao “milagre econômico” ocasionou o empobrecimento de diversos setores da população, permitindo a abertura

---

<sup>149</sup> GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de gênero e sexualidade. *Antropologia em Primeira Mão*. Florianópolis: PPGAS/UFSC, 1998, p. 2.

<sup>150</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2. ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004, p. 77.

do mercado às mulheres, para que ajudassem a integrar a renda doméstica. Entretanto, ao mesmo tempo que a igualdade de oportunidades era reforçada, o trabalho feminino também era fortemente inferiorizado, com salários baixos, condições precárias, dificuldade de ascensão profissional e inexistência de garantias trabalhistas significativas. Eis que o fim do período ditatorial autorizou as mulheres a se reunirem em espaços de discussão e de troca de experiência. Assim, os grupos feministas passaram a discutir a opressão da mulher no Brasil, manifestada especialmente por episódios constantes de violência conjugal<sup>151</sup>. De forma paralela, no plano internacional, o desempenho dos grupos feministas permitiu a construção de uma rede normativa que foi definitiva para que o Brasil também edificasse um sistema interno de leis e políticas referentes à proteção da mulher.

No país, então, depois da década de 1970, o campo de estudos sobre gênero surge basicamente para discutir a condição feminina, especialmente sob bases marxistas, a fim de questionar a opressão da mulher em dois aspectos primordiais: classe e sexo. A crítica que remanesce sobre este período fundante é que as mulheres se viam como uma unidade biológica, ligavam-se basicamente pelo reconhecimento da morfologia feminina vagina-útero-seios<sup>152</sup>. Não se vislumbravam as diferenças, o que significava referir uma espécie de “mulher universal”.

Ainda que a década de 1970 represente o marco dos estudos de gênero no Brasil, o termo *gênero*, em si, só chegou aqui, por influência norte-americana (*gender*), no final da década de 1980. Remetia, resumidamente, à idéia dos diferentes papéis sociais atribuídos às identidades subjetivas de homens e mulheres<sup>153</sup>. Gênero, pois, passa a ser a maneira como as características femininas ou masculinas são tidas como mais ou menos valorizadas, ou, melhor dizendo, de acordo com Dagmar Estermann Meyer:

As formas pelas quais se re-conhece e se distingue feminino de masculino, aquilo que se torna possível pensar e dizer sobre mulheres e homens que vai constituir, efetivamente, o que passa a ser definido e vivido como masculinidade e feminilidade, em uma dada cultura, em um determinado momento histórico”<sup>154</sup>.

---

<sup>151</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher*, p. 78.

<sup>152</sup> GROSSI, Miriam Pillar. *Identidade de gênero e sexualidade*, p. 4.

<sup>153</sup> *Ibidem*.

<sup>154</sup> MEYER, Dagmar Estermann. *Gênero e educação*, p. 14.

Passa-se a admitir, de tal modo, a inexistência de um determinismo natural no comportamento de homens e mulheres, o que, contudo, poderia estar associado diferentemente a cada sexo, de acordo com suas distinções biológicas. O sexo, então, seria a realidade biológica pré-existente e o gênero, o papel socialmente atribuído. Sob esse viés, admitia-se uma base biológica universal antecedente ao gênero: o sexo.

É importante salientar que, no que se refere ao marco de gênero, ainda se sustenta que no Brasil não há clareza sobre a existência de uma teoria feminista do conhecimento. Além disso, conforme lembra Margareth Rago, muitas vezes, as diretrizes e os debates são simplesmente importados, em regra, da América do Norte<sup>155</sup>.

Ao longo dos anos, surgiram diversos modelos de feminismo, não como perspectivas sucessivas, mas sim visões que coexistem, em quadros políticos particulares. Dentre estes, por exemplo, o feminismo liberal; o feminismo socialista; o chamado feminismo da diferença; e o feminismo radical.

A corrente liberal não se apresentou como uma corrente monolítica. De início, fala-se de um feminismo liberal clássico, cuja idéia fundamental é a busca pela igualdade formal, de acordo com o projeto lançado pela Revolução Francesa. Exemplo paradigmático dessa atuação no campo feminista é a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de 1791, de autoria de Olympe de Gouges<sup>156</sup>, cujo enunciado central clamava pelos mesmos direitos que os revolucionários haviam conferido aos homens. Se estes tinham direito à participação política, à cidadania, a empregos e à educação, que essas mesmas possibilidades fossem também asseguradas às mulheres. De outro modo, uma corrente liberal mais intervencionista pregava a insuficiência da igualdade formal, sob alegação de que as mulheres continuavam relegadas à ambiência doméstica. Assim, demandavam também igualdade material, o que só poderia ser assegurado por meio da interveniência estatal (ex. legislação laboral assegurando direitos específicos à mulher trabalhadora).

Por sua vez, o denominado feminismo socialista trabalha com o ideário de co-dependência entre patriarcado e capitalismo, sustentado na injustiça de ambos. Uma possível mudança no patriarcado só se daria com a modificação das relações capitalistas. De acordo com Carole Pateman, o contrato social pressupõe um contrato

---

<sup>155</sup> RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana Maria; Grossi, Miriam Pillar (Orgs.). *Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinariedade*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998, p. 23.

<sup>156</sup> V. SCOTT, Joan W. O enigma da Igualdade. *Revista de Estudos Feministas*. n. 13, v. 1. Florianópolis, jan-abr./2005, p. 11-30.

sexual, enquanto a liberdade civil pressupõe o direito patriarcal<sup>157</sup>. O contrato original, explica a autora, cria uma sociedade que autoriza os indivíduos a continuarem contratando, sob a garantia do Estado de que eles serão cumpridos. Há, portanto, uma troca de obediência por proteção, o que dá azo à dominação e a subordinação civis. Além disso, percebe-se uma clara lógica de exploração, em que o controle é conferido a apenas uma das partes contratantes. De modo que, assim como os capitalistas podem explorar os trabalhadores, os maridos podem explorar as esposas, já que se trata de pólo subordinado da relação contratual.

Conceito central em uma linha socialista, também adotado no bojo de outras teorias feministas, é o *patriarcado*. Trata-se de terminologia controversa e problemática que, consoante Carole Pateman<sup>158</sup>, se refere a uma forma de poder político, ignorada pelos teóricos do século vinte, por acreditarem que a teoria e o direito patriarcal não mais existiam. A explicação do que venha a ser o patriarcado remete à noção metafórica de um pacto social original. Nesse sentido, infere-se que, na origem, o que houve foi uma subversão dos filhos contra a opressão do pai. Ao se rebelarem, os filhos não somente conquistaram a liberdade, como lograram assegurar as mulheres para si próprios. Eis que, de início, o pai se sentia tão seguro de sua posição que se viu no direito de violentar a mãe, estuprando-a. Diante disso, os filhos tomaram partido da mãe e, para se libertarem do jugo paterno, cometeram parricídio. Em seguida, foram eles mesmos que assumiram a posição de domínio frente às mulheres. O direito sexual, antes de um só homem – o pai, converteu-se em direito “universal”. Está-se, então, frente à lei do direito do sexo masculino, em que todos os irmãos têm garantido o acesso sexual a uma mulher de outra horda (já que o incesto é proibido).

O contrato é, portanto, tanto sexual quanto social. Muitos deixam de compreendê-lo dessa forma porque acham que só há patriarcado quando se tem a proeminência da figura do *pai*, ou seja, com um regime paterno, literalmente. Esta, porém, é apenas uma das dimensões do poder patriarcal. Na realidade, no regime moderno, as mulheres são subordinadas aos homens *enquanto homens*, em um patriarcado fraternal. Assim conclui Carole Pateman: “a criação política não é própria

---

<sup>157</sup> PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 12.

<sup>158</sup> PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*, p. 13.

da paternidade, e sim da masculinidade”<sup>159</sup>. Nesse contexto, constitui-se uma fraternidade civil, em que o vínculo é masculino e da qual as mulheres estão excluídas. Assim é que as feministas socialistas lutam para provar aos teóricos do sexo masculino que a subordinação patriarcal ainda existe, sustentando uma compreensão do patriarcado moderno que agrega discussões tangentes sobre a economia capitalista e o contrato sexual.

De outra perspectiva, o feminismo da diferença propugna que, tanto o feminismo liberal, quanto o socialista, não vislumbram suficientemente as distinções entre homens e mulheres, pois se concentraram muito na igualdade (formal e substancial). Obra paradigmática da corrente da diferença é “*In a different voice*”, de Carol Gilligan, para quem o desenvolvimento moral humano tem seis etapas e três níveis. Desta senda, Gilligan questiona o uso do mesmo critério para analisar categorias distantes (homens e mulheres). Assim, faz um trabalho empírico com mulheres para explicar que, naturalmente, homens e mulheres se desenvolvem moralmente de forma diferente. Há uma tendência natural das mulheres ao cuidado, uma habilidade natural que começa com a maternidade, mas que se estende ao longo da vida, nas redes de relacionamentos, no ambiente de trabalho, enfim, nas construções de laços imprescindíveis<sup>160</sup>. De igual modo, as mulheres tendem naturalmente ao sacrifício, o que marca uma história de vida conflitiva, em que diariamente elas são desafiadas por dilemas como compaixão-autonomia, virtude-poder. Essas oposições morais fazem as mulheres aprenderem a renunciar, porque é preferível abrir mão de algo, do que causar sofrimento alheio<sup>161</sup>. Por último, Gilligan aponta a marca da intimidade nas mulheres<sup>162</sup>. Não é uma construção social, mas sim uma tendência natural. Contrariamente, aos homens cabe a autonomia, o isolamento e a separação. Então, as mulheres, por tentarem

---

<sup>159</sup> PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*, p. 61.

<sup>160</sup> “Thus women not only define themselves in a context of human relationship but also judge themselves in terms of their ability to care. Women’s place in man’s life cycle has been that of nurturer, caretaker, and helpmate, the weaver of those networks of relationships on which she in turn relies”. (GILLIGAN, Carol. *In a different voice: Psychological theory and women’s development*. 35<sup>th</sup> printing. Harvard University Press, 1998, p. 17).

<sup>161</sup> “It is precisely this dilemma – the conflict between compassion and autonomy, between virtue and power – which the feminine voice struggles to resolve in its effort to reclaim the self and to solve the moral problem in such a way that no one is hurt”. (*Ibidem*, p. 71).

<sup>162</sup> “The danger men describe in their stories of intimacy is danger of entrapment or betrayal, being caught in a smothering relationship or humiliated by rejection and deceit. In contrast, the danger woman portray in their tales of achievement is a danger of isolation, a fear that is standing out or being set apart by success, they will be left alone”. (*Ibidem*, p. 42).

se acomodar ao cânon masculino, perdem sua voz. A voz do ser humano, portanto, seria masculina.

De acordo com feministas radicais, um dos problemas criados pelo feminismo cultural é que o argumento da “natureza feminina”, além de reafirmar aspectos biológicos e atitudes paternalistas, acaba reafirmando o lugar do “privado” como o lugar próprio das mulheres. Consoante Catharine MacKinnon, a estrutura central de uma sociedade está relacionada com o gênero, como se percebem os gêneros e como se distribui o poder entre eles. O problema fundamental é de subordinação (e não de igualdade). Essa subordinação se manifesta em razão da liberdade de acesso dos homens à sexualidade feminina, ou seja, o lugar assumido pelos homens como definidores da sexualidade feminina. Assim a mulher é coisificada, de sujeito com quem se interage sexualmente, vira objeto de satisfação do homem, o que claramente gera uma distribuição desigual de poder. Um dos mecanismos de coisificação retratados por MacKinnon é a pornografia, cuja proibição é vista como uma possibilidade de subjetivar a mulher, revertida em mercadoria. Até porque, a pornografia, de maneira sutil, apresenta a mulher voluntariamente subordinada, com o papel de satisfazer os desejos do homem (tanto na prática, quanto no mercado, já que é o homem quem lucra com isso, v.g.)<sup>163</sup>.

Diante desses vieses aqui retratados, fica a impressão de que o próprio conceito de gênero (referido anteriormente apenas *en passant*) está preso às diferenças sexuais (por sua vez, caracteristicamente binárias) e, de alguma forma, com elas se confunde. Ou seja, para tais correntes, gênero nada mais parece do que uma simples derivação direta da diferença sexual. Destaque-se que essas são apenas algumas visões de algumas autoras que retrataram o pensamento feminista e de gênero ao longo da história.

Dada a devida vênia, destaca-se a consideração feita por Teresa De Lauretis, a respeito do caminho tomado pelas correntes feministas de até então, pautadas na imagem da “mulher universal”. Consoante De Lauretis, esses posicionamentos construíram um conceito de gênero fundido com a diferença sexual entre homens e mulheres. Disso advieram derivações simplistas, como “a cultura da mulher, a

---

<sup>163</sup> MACKINNON, Catharine; DWORKIN, Andrea. *Statement by Catharine A. Mackinnon and Andrea Dworkin regarding Canadian customs and legal approaches to pornography.* Disponível em: <http://www.nostatusquo.com/ACLU/dworkin/OrdinanceCanada.html>. Acesso em: 13 nov. 2009.

maternidade, a escrita feminina, a feminilidade etc.”<sup>164</sup>, o que, prossegue, limitou o pensamento feminista e lhe atribuiu severas deficiências. Para a autora,

A primeira limitação do conceito de “diferença(s) sexual(ais)”, portanto, é que ele confina o pensamento crítico feminista ao arcabouço conceitual de uma oposição universal do sexo (a mulher como diferença pura e simples e, portanto, igualmente universalizada), o que torna muito difícil, se não é, as diferenças entre as mulheres ou, talvez mais exatamente, as diferenças nas mulheres<sup>165</sup>.

Nesse sentido, Joan Scott propugna que gênero, como categoria historicamente determinada, não somente se consolida sobre a diferença dos sexos, mas, sobretudo, dá significado e sentido a essa diferença. Não é simplesmente o sexo biológico que dá sentido aos papéis culturais, sociais e históricos assumidos por homens e mulheres, como também o contrário é válido. Assim, Miriam Pillar Grossi expressa concordância com o conceito de gênero cunhado por Joan Scott e elucida que, quando se faz referência ao sexo de alguém, já se está agindo de acordo com o gênero atribuído a esse alguém<sup>166</sup>. Ocorre que o próprio corpo passa a ser culturalmente determinado, ou seja, é a própria cultura que definirá em que medida o corpo é necessário ou não para definir uma identidade de gênero<sup>167</sup>. Dessa forma, Grossi define que: “[...] em linhas gerais, gênero é uma categoria usada para pensar as relações sociais que envolvem homens e mulheres, relações historicamente (*sic*) determinadas e expressas pelos diferentes discursos sociais sobre a diferença sexual”<sup>168</sup>.

Percebe-se que, ao aceitar o conceito de gênero como uma variante sócio-cultural e, principalmente, histórica, Miriam Grossi admite que o gênero é mutável. De

---

<sup>164</sup> LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 206.

<sup>165</sup> *Ibidem*, p. 207.

<sup>166</sup> Exemplo paradigmático, ocorrido em agosto de 2009, foi o da corredora sul-africana Caster Semenya, vencedora da prova de 800m no Mundial de Atletismo de Berlim, na categoria feminina. Avaliou-se que, na realidade, a corredora tem órgãos sexuais masculinos e femininos. Não há, nesse caso, uma base biológica prévia que determine o gênero feminino. O que acontece é uma atribuição do gênero e, em seguida, uma tentativa de definição do seu sexo, a fim de legitimar a premiação recebida. Ou seja, as categorias masculino e feminino, tanto quanto homem ou mulher, podem ser associadas tanto a um corpo feminino, quanto a um masculino. (JORNAL diz que corredora sul-africana tem órgãos sexuais masculino e feminino. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/esportes/mat/2009/09/10/jornal-diz-que-corredora-sul-africana-tem-orgaos-sexuais-masculino-feminino-767559876.asp>. Acesso em: 14 nov. 2009).

<sup>167</sup> LOURO, Guacira Lopes. Gênero: questões para a educação. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Org.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002, p. 234.

<sup>168</sup> GROSSI, Miriam Pillar. *Identidade de gênero e sexualidade*, p. 6.

tal forma que, de uma cultura para outra, ou de um período histórico para outro, dentro da mesma cultura, é plenamente possível verificar a mutação dos papéis de gênero.

Não é tão fácil conceber tamanha mutabilidade e fluidez desconstrutivista. Até porque, por muito tempo vigorou a essência estruturalista, segundo a qual há apenas dois sexos e dois gêneros, dos quais pode haver variantes de masculinidade e feminilidade. Esse binarismo é herança da teoria da interdição do incesto, de Lévi-Strauss. Tal interdição teria ensejado a conversão entre o estado de natureza e o cultural, atribuindo diferentes incumbências a homens e mulheres e fixando a devida hierarquia entre os mesmos<sup>169</sup>.

A insuficiência dessa premissa binária foi massivamente apontada a partir do trabalho de feministas negras, pobres, e também lésbicas, incumbidas de assinalar as limitações dos pares binários, especialmente sexo/gênero. Eis que:

Entre suas conseqüências, elas enunciam o ‘heterossexismo compulsório’, para usarmos a expressão de Judith Butler (2003), bem como as dificuldades dos feminismos em articular as questões raciais e de classe às questões de gênero. Esse processo conduziu parte dos estudos feministas a privilegiar, na análise, não somente as diferenças entre homens e mulheres – diferenças externas –, como também as diferenças entre as mulheres – diferenças internas (Mariano, 2005)<sup>170</sup>.

Vê-se surgir, assim, uma corrente feminista pós-estruturalista, cujo contributo repousa principalmente em autores como Foucault e Derrida. A primeira premissa dos pós-estruturalistas de grande valia para a teoria feminista é que, embora o binarismo domine nosso “modus pensandi”, não há nem dois sexos, nem dois gêneros. Assim, existem inúmeras possibilidades de se definir o sexo de alguém. Dentre estas, por exemplo, via análise cromossômica, genital, gonadal, hormonal, ou a combinação de ao menos dois desses fatores. Ou seja, o sexo é algo extremamente complexo de se definir. Desse modo, Judith Butler assevera:

O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não

---

<sup>169</sup> HEILBORN, Maria Luiza. Gênero: um olhar estruturalista. In: PEDRO, Joana Maria; Grossi, Miriam Pillar (Orgs.). *Masculino, feminino, plural*, p. 43.

<sup>170</sup> MARIANO, Silvana Aparecida. *Modernidade e crítica da modernidade: a Sociologia e alguns desafios feministas às categorias de análise*. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000100018&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000100018&script=sci_arttext). Acesso em: 05 mar. 2009.

está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é meio discursivo/cultural pelo qual a “natureza sexuada” ou “sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra *sobre a qual* age a cultura<sup>171</sup>.

Portanto, criticando a moldura estruturalista, a autora Cláudia de Lima Costa explica que, de fato, o Iluminismo trouxe importantes valores e categorias, como os direitos, a democracia, a igualdade, etc., todos eles de grande valia para muitos movimentos feministas modernos. Todavia, emprestando-se dessas perspectivas, as feministas haviam olvidado as especificidades de classe, de raça, de etnia e de orientação sexual, por exemplo, de sujeitos que não se enquadravam no perfil de homem branco, heterossexual e detentor de propriedade<sup>172</sup>.

Na mesma linha, Heleieth Saffioti assevera que: “O gênero, assim como a classe social e a raça/etnia, condiciona a percepção do mundo circundante e o pensamento. Funciona, assim, como um crivo através do qual o mundo é apreendido pelo sujeito”<sup>173</sup>. Dessa forma, as ordens de gênero, raça/etnia e classe social devem vir congregadas em uma estrutura de poder nodal. Para além, Judith Butler<sup>174</sup> conclui que o sujeito “mulher” não pode ser tomado pelo feminismo como sujeito universal e para Teresa De Lauretis<sup>175</sup>, o sujeito é “engendrado”, ou seja, constituído no gênero, não só na experiência de relações entre os sexos, mas também de acordo com sua raça e classe. Quer dizer, todo indivíduo contém em si uma multiplicidade de matrizes convivendo mutuamente e sendo por estas determinado, tanto na ordem política, quanto histórica e social.

Essa perspectiva plural, portanto, não poderia ficar de fora da agenda feminista, uma vez que, como bem lembra Sandra Harding<sup>176</sup>, em uma sociedade, sobretudo em um mundo estratificado por raça, classe e gênero, seria impossível para as ciências objetivarem tanto sua análise, a tal ponto de transgredirem os próprios interesses e valores almejados pela comunidade. Por isso, afirma-se que a perspectiva pós-

---

<sup>171</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 25.

<sup>172</sup> COSTA, Cláudia de Lima. O feminismo e o pós-modernismo/pós-estruturalismo: as (in)determinações da identidade nas (entre)linhas do (con)texto. In: PEDRO, Joana Maria; Grossi, Miriam Pillar (Orgs.). *Masculino, feminino, plural*, p. 59.

<sup>173</sup> SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de gênero: Poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995, p. 23.

<sup>174</sup> BUTLER, Judith. *Problemas de gênero*, p. 15.

<sup>175</sup> LAURETIS, Teresa de. *A tecnologia do gênero*, p. 208.

<sup>176</sup> HARDING, Sandra. *Whose Science? Whose Knowledge? Thinking from Women's Lives*. New York: Cornell University Press, 1996, p. 193 – 211.

estruturalista deu ao feminismo a clara oportunidade de redirecionar seu foco, tornando-se até mesmo mais compreensivo, podendo chegar mais perto (e abranger) mulheres que sofrem de algo mais do que uma simples “opressão de gênero”, além de abarcando percepções novas nas teorias de gênero (classe, raça, ou etnia, por exemplo).

Fica assente que, a partir do momento em que se percebe que o gênero necessita de uma teoria de suporte, de base, encontra-se no pós-estruturalismo a solução para questionar e colocar em xeque categorias universais e unitárias sustentadas até então, pelas demais correntes teóricas, flexibilizando conceitos até então retratados como máximas inquestionáveis. Portanto, o trabalho comum empreendido pelas autoras adeptas do pós-estruturalismo é no sentido de criticar *universalismos*, *essencialismos*, *binarismos* e o *racionalismo iluminista*, o que permite desconstruir as categorias lógicas e pensar sujeitos “mulheres” mais plurais e heterogêneos, fora de esquemas dicotômicos, hierárquicos por excelência<sup>177</sup>. É preciso “pensar plural”, pois “[...] a categoria ‘mulheres’, ao pretender ser globalizante, torna-se normativa e excludente e ignora as outras dimensões que marcam privilégios, como de classe e de raça”<sup>178</sup>.

Eis que, Guacira Lopes Louro contribui explicando como a incorporação de outras categorias influencia no próprio conceito de gênero:

Gênero apontava para relações – *de poder* – que se davam entre homens e mulheres enquanto sujeitos de sociedades e de tempos históricos determinados. Não se tratava, também, de substituir a centralidade de uma categoria (a classe) como explicativa da dinâmica e dos conflitos sociais por outra categoria (o gênero). As intenções eram, simultaneamente, menos pretensiosas e mais complexas: o conceito de gênero se mostraria mais potente na medida em que fosse tomado em suas articulações com classe, raça, etnia, idade, etc<sup>179</sup>.

---

<sup>177</sup> Importante consideração feita por Butler ensina que: “Se alguém ‘é’ uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da ‘pessoa’ transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de ‘gênero’ das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida”. (BUTLER, Judith. *Problemas de gênero*, p. 20)

<sup>178</sup> V. MARIANO. Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. In: *Revista de Estudos Feministas*. Florianópolis, 13(3): 320, setembro-dezembro/2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n3/a02v13n3.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2009, p. 487.

<sup>179</sup> LOURO, Guacira Lopes. *Gênero*, p. 228-229.

É essa incorporação plural que dá o tom de sujeitos históricos a homens e mulheres, não sendo possível explicar o sujeito como se fosse uma entidade uma e estável. Ainda nos termos de Guacira Lopes Louro, em tempos pós-modernos,

É preciso admitir que, nesses tempos de pós-modernidade, o sujeito é, simultaneamente, ‘muitas coisas’, ou melhor, é constituído de muitas identidades. Interpelado por várias instâncias e grupos, ele pode se reconhecer (ou não) em distintas posições. Transitórias e contingentes, inacabadas e históricas, as identidades são vividas, frequentemente, com tensões e conflitos. Sob essa perspectiva, torna-se cada vez mais problemático operar dentro da ótica dicotômica que supõe um pólo masculino dominante e um pólo feminino dominado. Todos os cruzamentos – de raça, de classe, de nacionalidade, de sexualidade – complicam essa análise esquemática. Torna-se quase impossível ‘isolar’ analiticamente o gênero, já que são estreitas as suas combinações com outras dimensões sociais – muito especialmente com a sexualidade. Sujeitos de identidades plurais, homens e mulheres exercitam o poder de distintas formas, em relações que combinam operações de convencimento, resistência, cumplicidade, submetimento<sup>180</sup>.

É possível, ante as considerações alinhavadas, identificar a mudança de paradigma agregada aos estudos de gênero. Calha ressaltar que, até mesmo o conceito de *patriarcado* é posto aqui em questão, uma vez que representa uma suposta categoria universal que avoca a capacidade de explicar as opressões de gênero. Ocorre que, conforme se contra-argumenta, é uma variante incapaz de lidar com as diferenças de cada cultura supostamente opressora.

Além dos contributos apontados, não se pode deixar de mencionar que, também como resultado dessa nova visão, inseriram-se nesse campo teórico as chamadas *Teorias Queer*. Estas não serão objeto de estudo aprofundado neste trabalho, contudo, uma vez que são uma marca de relevo dos estudos mais atualizados no campo do gênero, urge ao menos elucidar o que compreendem. Nesse aspecto, ainda consoante Guacira Lopes Louro<sup>181</sup>, *queer* significa uma postura contestatória e de oposição. Agrega não só os estudos sobre gays, lésbicas, transexuais, bissexuais, etc., como se coloca contra a normatização, qualquer que seja sua procedência. Quer dizer, o movimento *queer* se opõe tanto à heteronormatividade, como também à estabilidade de

---

<sup>180</sup> *Ibidem*, p. 222-223.

<sup>181</sup> LOURO, Guacira Lopes. *Gênero*, p. 238.

uma identidade homossexual, reafirmando a marca típica do pensamento pós-estruturalista.

As *Teorias Queer* ajudaram a consolidar uma noção distinta de gênero e, no campo acadêmico, fizeram com que o feminismo agregasse o estudo de outros objetos de análise, que não somente as mulheres. Assim surgiu uma preocupação efetiva com relações de poder entre homens e mulheres, sob um ponto de vista variado, ou seja, as diversas formas pelas quais ambos podem se constituir como sujeitos “engendrados”<sup>182</sup>.

De todo modo, conforme já elucidado, a discussão referida não cabe nos propósitos do presente trabalho, que se presta a avaliar as condições de adolescentes autoras de ato infracional, em cumprimento de medida sócio-educativa de internação. A cumprir com esse intento, a teoria pós-estruturalista de gênero têm, todavia, elevado grau de importância. Veja-se, assim, as ilações de Cláudia de Lima Costa, valendo-se do posicionamento de Michael Ryan, sobre a potencialidade das teorias pós-estruturalistas:

As teorias pós-modernas/pós estruturalistas, por outro lado, abrangendo uma vasta gama de debates em áreas disciplinares diferentes, elaboraram uma crítica esmagadora do conhecimento e da representação que marcou uma ‘mudança histórica fundamental de um paradigma cognitivo objetivista e racionalista para uma compreensão social e material da natureza situada, do que até então temos chamado de razão’ (RYAN, 1989, p. 1). Tais teorias, ou melhor dito, práticas críticas, em sua ação de desmascarar qualquer sistema de pensamento que esteja ancorado em proposições universais ou em metanarrativas históricas, articulam em seu lugar uma crítica social a partir de bases mais locais, plurais e imanentes.[...] Portanto, ao descentralizar a hegemonia discursiva colonial, as teorias pós-modernas e pós-estruturalistas também revelam a imbricação entre saber e poder, bem como a própria cumplicidade do intelectual com aquele poder.<sup>183</sup>

Finalmente, o cerne do feminismo pós-estruturalista é a busca pela libertação dos valores universais fundados na modernidade, o que não significa, pura e simplesmente, migrar de uma posição central para se deslocar às margens, mas sim poder transitar entre esses dois pontos, livre de pré-determinações. Para o presente trabalho, a ótica aqui adotada se presta à compreensão da complexa condição das adolescentes institucionalizadas no Centro de Socioeducação de Ponta Grossa-PR. A perspectiva teórica escolhida foi de fundamental importância para adentrar no lócus de pesquisa, ciente da inexistência de uma categoria uma “mulher” nas dependências do

---

<sup>182</sup> V. MEYER, Dagmar Estermann Meyer. *Gênero e educação*, p. 17-18.

<sup>183</sup> COSTA, Cláudia de Lima. *O feminismo e o pós-modernismo/pós-estruturalismo*, p. 60.

centro. Em virtude disso, a noção de gênero que norteou a pesquisa condiz com a de uma matriz de análise que se constrói e reconstrói diariamente, nas práticas sociais diferenciadas pelas quais passam as adolescentes, permitindo que se tornem mulheres, a depender de toda a abrangência de condições (raça, etnia, classe, etc.) e do histórico de vida de cada uma, em um processo infundável.

## 2.2 GÊNERO: UMA ANÁLISE JURÍDICO-LEGAL DA REALIDADE BRASILEIRA

Passo a passo, o feminismo desvenda os instrumentos de naturalização das posições políticas de classe, gênero e raça, às custas dos grupos subordinados. Verificou-se, assim, que também o Direito tem um uso instrumental e passou-se a questionar como ele poderia ser usado para alcançar uma sociedade mais justa. A própria tarefa de hermenêutica jurídica, assim como a doutrina e a jurisprudência, demonstra algumas noções já ultrapassadas em termos de conquistas feministas e de gênero, mesmo que novas leis surjam para reverter esse quadro. O avanço se dá de modo tímido, tolhendo direitos já reconhecidos pelas teóricas feministas (e às vezes até mesmo já assegurados pelas normativas existentes). Assim, a própria questão da *igualdade* tem sido diferentemente interpretada, a depender da significação que recebe na lei e daquela que lhe é atribuída nos casos concretos.

Tudo isso, de certa forma, fica encoberto pelo formalismo jurídico, o que facilita a atuação do Direito como aparato ideológico de perpetuação de ideologias dominantes. Ou seja, na prática, o Direito assume um papel de absolutização das relações de poder de gênero, firmando as posições pré-determinadas de homens e mulheres na sociedade, e dentro do próprio mundo jurídico. Assim, por exemplo, Luis Alberto Warat reconhece que:

O modelo da masculinidade no Direito é tão forte que acaba por convencer à maioria das **mulheres da lei**, que o Direito é assexuado. O que não é outra coisa que uma imposição para que elas aceitem que a lei da masculinidade governa a interpretação e a aplicação do

Direito. **As juristas** só podem ser mulheres à margem de sua profissão<sup>184</sup>. (grifo no original)

A justiça em si, por mais paradoxal que possa parecer, é masculina e assume esse papel alegando que aquilo que beneficia poucos, em verdade, seria o benefício de todos. Isso retira do Direito qualquer possibilidade de promover a emancipação, especialmente porque, com sua masculinidade, neutraliza os movimentos políticos. Ou seja, o comum é que, logo que ocorra uma concessão política, o movimento que a reivindicou começa a se dissolver e desmobilizar. Portanto, o movimento feminista, em todas as suas variações, ao promover sua luta por reconhecimento jurídico, deve, sobretudo, persistir nos objetivos almejados, mesmo depois que os mesmos forem alcançados.

Portanto, mesmo depois de despontarem poucos resultados no plano legislativo, é mister prosseguir com a luta por sua efetiva aplicação. Assim, com base no breve histórico do movimento feminista brasileiro, aludido no item precedente, pretende-se aqui discorrer um pouco a respeito do itinerário legislativo que resultou desse movimento.

O início do processo legislativo se deu, conforme elucida Flávia Piovesan, com o surgimento do “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, em meados do século XX, logo após a Segunda Guerra Mundial. É que Hitler cometeu atrocidades que chocaram as consciências humanitárias, emergindo a noção de que esse tipo de violação poderia ser evitada se, preventivamente, se criasse um sistema de proteção internacional dos direitos humanos<sup>185</sup>. Com isso, fortaleceu-se a idéia de que a proteção dos direitos humanos deveria se alastrar para além do domínio de cada Estado, por se tratar de “legítimo interesse internacional”<sup>186</sup>, o que acabou por flexibilizar a noção absoluta que se tinha da soberania nacional, permitindo intervenções a favor da proteção daqueles direitos. Foi assim que, nos termos de Adriana Salgado Peters,

---

<sup>184</sup> “El modelo de la masculinidad en el Derecho, es tan fuerte que termina por convencer, a la mayoría de las **mujeres de la ley**, que el Derecho es asexuado. Lo que no es otra cosa que una imposición para que ellas acepten que la ley de la masculinidad gobierna la interpretación y la aplicación del Derecho. **Las juristas** solo pueden ser mujeres al margen de su profesión”. (WARAT, Luis Alberto. *Por quien cantan las sirenas*: Informe sobre Eco-ciudadanía, Género y Derecho – Incidencias del barroco en el pensamiento jurídico. Florianópolis: UNOESC/CPGD-UFSC, 1996, p. 109). (Tradução nossa).

<sup>185</sup> PIOVESAN, Flávia. A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos. In: BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline (Coord.). *As mulheres e os direitos humanos*: os direitos das mulheres são direitos humanos. Rio de Janeiro: CEPIA, 2001, p. 10.

<sup>186</sup> PIOVESAN, Flávia. *A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos*, p. 11.

[...] o mundo, sobretudo o Ocidente, passou por uma profunda revisão de valores, protegendo com primazia, a partir dessa época, a defesa dos direitos humanos, não só por meio de mudanças nos sistemas jurídicos internos dos Estados, como também por meio de atos jurídicos internacionais, expressos em inúmeros tratados e convenções internacionais protetivos de tais direitos, decorrentes do Direito Internacional dos Direitos Humanos <sup>187</sup>.

O primeiro passo em busca da igualdade de gênero no Ocidente, na perspectiva internacional, se deu no ano de 1945, com a Carta das Nações Unidas, espinha dorsal da ONU, assinada em São Francisco, contendo cento e dez artigos e, logo em sua introdução, incorporando a equidade entre os seres humanos:

Nós, os povos das Nações Unidas, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos infindáveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, da dignidade e no valor do ser humano, *na igualdade de direito dos homens e das mulheres* [...]. (destacou-se)

Resta clara a opção, à época, por um paradigma de gênero pautado na diversidade sexual homens/mulheres, conforme retratado no item anterior. Na sequência, em 10 de dezembro de 1948, a Assembléia Geral das Nações Unidas, através da Resolução n.º 217 A (III), adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por aprovação unânime de 48 Estados, com apenas 8 abstenções, data em que também foi assinada pelo Brasil<sup>188</sup>. Este foi um marco considerável, porque, de acordo com Piovesan, consolidou “a afirmação de uma ética universal, ao consagrar um consenso sobre valores de cunho universal, a serem seguidos pelos Estados” <sup>189</sup>. Ademais, ao conjugar elementos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, criou uma concepção contemporânea de direitos humanos, demarcada pela universalidade e indivisibilidade e norteadas, principalmente, pela noção de liberdade e igualdade. A última é relevada em mais de um artigo, sendo encontrada de forma genérica nos artigos

---

<sup>187</sup> PETERS, Adriana Salgado. A eficácia do §3º do art. 5º, da Constituição Federal de 1988. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coord.). *Direitos humanos – fundamentos, proteção e implementação: perspectivas e desafios contemporâneos*. Curitiba: Juruá, 2007. v. 2, p. 211.

<sup>188</sup> Cf. BARSTED, Leila Linhares; HERRMANN, Jacqueline. *Instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos*. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999. v. 1, p. 9.

<sup>189</sup> PIOVESAN, Flávia. *A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos*, p. 11.

I e VII e específica sobre homens e mulheres no artigo XVI, com enfoque para o casamento<sup>190</sup>.

Percebe-se que a preocupação com o resguardo da mulher não era grande, porque no início da proteção internacional dos direitos humanos, o ser humano não era visto a partir de suas características, mas sim de forma abstrata, desconsiderando as situações concretas em que vivia. Assim, o que existia era apenas um sistema global de proteção. Somente depois surgiu a consciência de que existiam pessoas que careciam de uma proteção especial, por serem discriminadas em razão da raça, cor, sexo, idade etc., surgindo o sistema especial de proteção<sup>191</sup>.

Dessa feita, em 1975, realizou-se na Cidade do México a I Conferência Mundial da Mulher<sup>192</sup>, que teve como resultado a aprovação pela Assembléia Geral das Nações Unidas, através da Resolução n.º 34/180, em 18 de dezembro de 1979, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW – *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*). A CEDAW foi assinada pelo Brasil em 31 de março de 1981, com algumas reservas e, em 01 de outubro de 1984, ratificada com a manutenção das mesmas. A este respeito, Denise Hirao<sup>193</sup> aduz que, embora tenha sido ratificada por 180 países, a Convenção foi o tratado de direitos humanos que teve o maior número de reservas, sendo que muitas delas comprometeram até mesmo o seu conteúdo fundamental, fato este que demonstra a resistência histórica ao combate à discriminação da mulher. Apesar disso, Gisele Mascarelli Salgado lembra que “a CEDAW foi o primeiro instrumento internacional a tratar da busca da igualdade da mulher de forma específica,

---

<sup>190</sup> Art. I – Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Art. VII – Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Art. XVI – Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

<sup>191</sup> LIBARDONI, Alice (Coord.). *Direitos humanos das mulheres: em outras palavras*. Subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília: AGENDE, 2002, p. 17.

<sup>192</sup> As conferências internacionais, “apesar de não criar[em] obrigação jurídica para o País, criam o consenso internacional sobre as matérias discutidas e definem objetivos a todos, o que faz com que os países assumam a responsabilidade de implementar os princípios e programas aprovados pela conferência como parte de suas políticas públicas”. (2004 – ANO DA MULHER. Brasília: Ministério da Saúde, 2004, p.8)

<sup>193</sup> HIRAO, Denise. A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coord.). *Direitos Humanos – Fundamentos, proteção e implementação*, p. 755.

considerando-a sujeito de proteção especial”<sup>194</sup>, por meio de seu art. 17, criou também um Comitê para acompanhar sua implementação pelos signatários<sup>195</sup>.

Muito emblemática para as lutas feministas foi também a “Convenção de Belém do Pará”, adotada no ano seguinte, no bojo da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos. Trata-se da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”, que reforçou a chamada Conferência de Viena. Aquela foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. Sua importância reside no fato de que firmou o reconhecimento e o repúdio da OEA à violência contra a mulher, lacuna esta que não havia sido preenchida pela CEDAW. Outrossim, em seu art. 2º preuncia que “entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica” e em seu art. 4º, alínea *b*, inclui dentre os direitos humanos das mulheres “o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”. Nos anos seguintes, o Brasil participou de outras Conferências importantes, mas as de maior interesse já foram acima apontadas.

Os tratados e convenções só ganharam força no Brasil em virtude do processo de democratização que culminou com a Constituição Federal de 1988, porque esta Carta trouxe inovações em termos de direitos humanos que orientaram, de forma decisiva, as relações internacionais do país. O que ocorreu a partir de 1988 foi que o sistema jurídico brasileiro deu abertura ao sistema internacional de proteção dos direitos, reforçando, ainda mais, o princípio da dignidade humana e elevando os compromissos assumidos pelos tratados sobre direitos humanos à condição de cláusulas pétreas (art. 60, §4º, inc. IV, CF/88)<sup>196</sup>.

Outros dispositivos constitucionais que esboçaram a preocupação do legislador originário com a inserção dos valores dos tratados no ordenamento vigente foram os §§1º e 2º do art. 5º, da Carta Magna. O §1º prevê que “as normas definidoras dos

---

<sup>194</sup> SALGADO, Gisele Mascarelli. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW) e seu protocolo facultativo: impacto no direito brasileiro. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coord.). *Direitos Humanos*, p. 766.

<sup>195</sup> Em 1994, como resultado do reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres pela Constituição Federal de 1988, o Brasil ratificou plenamente a Convenção, retirando suas reservas. Já em 13 de março de 2001, o país assinou o Protocolo Facultativo da CEDAW, depositando o instrumento de ratificação em 28 de junho de 2002, por meio do qual o Comitê pode investigar *in loco* se os Estados estão mesmo cumprindo os dispositivos da Convenção. (*Ibidem*, p. 768).

<sup>196</sup> Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante propostas:

[...]

§4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

[...]

IV- os direitos e garantias individuais.

direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”. Versa, então, sobre o modo de incorporação dos tratados no ordenamento jurídico brasileiro. A este respeito, Adriana Salgado Peters<sup>197</sup> explana a forma como o parágrafo é interpretado por monistas e dualistas. À primeira corrente, como acreditam existir uma única ordem jurídica, com dupla manifestação (interna e internacional), bastaria a ratificação do tratado pelo Executivo para que fosse incorporado ao plano interno. Trata-se, pois, de uma incorporação (e, portanto, aplicação) automática e imediata, em que é dispensado qualquer decreto presidencial. Mas isso só se operaria em caso de tratados sobre direitos humanos, porque os outros (já que sobre estes a Constituição se omite) ingressariam no ordenamento interno como normas infraconstitucionais, desprovidos, assim, de aplicação imediata. Os monistas defendem, portanto, um sistema misto de integração dos tratados. Já os dualistas crêem que a ordem jurídica interna é independente da internacional e, por isso, para que as normas internacionais sejam aplicadas no plano local, devem ser transformadas em lei interna. A ratificação seria, assim, mero ato de Direito Internacional, sendo o decreto presidencial imprescindível<sup>198</sup>. Este é o entendimento compartilhado pela maioria da doutrina brasileira, sendo inclusive adotado pelo STF.

Outro ponto controvertido diz respeito à hierarquia dos tratados internacionais sobre direitos humanos no Brasil. Este assunto remete ao §2º do art. 5º da Constituição, que assevera que “os direitos e garantias expressos nessa Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. A discussão nodal a respeito deste dispositivo procura entender se os tratados assumiriam a condição de norma constitucional, vez que colmatam e ampliam o rol das garantias constitucionais; ou de norma ordinária, obedecendo rigorosamente o preceito que sobrepõe a Constituição à qualquer norma que possa surgir.

No Brasil, existem diversas correntes exponenciais sobre o assunto. Uma delas afirma que os tratados sobre direitos humanos teriam hierarquia constitucional,

---

<sup>197</sup> PETERS, Adriana Salgado. *A eficácia do §3º do art. 5º, da Constituição Federal de 1988*, p. 221-223.

<sup>198</sup> “Para um tratado internacional incorporar-se na ordem jurídica brasileira é necessário [...] que o presidente da República edite um decreto, promulgando o ato ou tratado internacional, devidamente ratificado pelo Congresso Nacional. É nesse momento que ingressa na ordem jurídica com o *status* de ato normativo infraconstitucional, suscetível de invalidamento via ação direta de inconstitucionalidade”. (BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal Anotada*. 7. ed. rev. e atual até a Emenda Constitucional 53/2006. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 413)

compondo verdadeiras cláusulas pétreas. O art. 5º, §2º, da Constituição, seria uma *cláusula constitucional aberta*, em se tratando de direitos humanos. Demais tratados, de outra natureza, assumiriam a condição de norma infraconstitucional, submetendo-se ao art. 102, inc. III, alínea *b*, da CF/88<sup>199</sup>. Esta diferenciação é justificável, para Flávia Piovesan, pois enquanto estes últimos tratados “buscam o equilíbrio e a reciprocidade de relações entre Estados-partes, aqueles transcendem os meros compromissos recíprocos entre os Estados pactuantes, tendo em vista que objetivam a salvaguarda dos direitos do ser humano e não das prerrogativas dos Estados”<sup>200</sup>. O flanco oposto, por sua vez, apregoa que os tratados sempre terão hierarquia de norma ordinária, porque atribuir hierarquia constitucional aos mesmos seria ignorar a função precípua de legislar do Congresso Nacional. Embora exista, ainda, outra corrente que afirma serem os tratados dotados de hierarquia supraconstitucional, ou seja, estariam abaixo da Constituição, porém acima da legislação infraconstitucional. Traz-se à colação o ensinamento de Adriana Salgado Peters que, junto a outros doutrinadores defensores dos direitos das mulheres, filia-se à primeira linha mencionada:

[...] Considerando uma interpretação sistemática da unidade formal e principiológica do ordenamento jurídico, entendo que a melhor posição a ser adotada é a de que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, §2º, conferiu aos tratados internacionais sobre direitos humanos hierarquia constitucional. Em razão de o conteúdo versado em tais documentos formar um conjunto de princípios, que possuem natureza *erga omnes* e *jus cogens*, voltados à salvaguarda dos direitos do ser humano e, conseqüentemente, à dignidade da pessoa humana, faz-se necessário receberem um tratamento jurídico diferenciado, especial, os quais só poderão ser modificados por norma posterior, também de Direito Internacional, que apresente a mesma natureza<sup>201</sup>.

Conquanto se tenha chegado a tais ilações parciais, mister salientar que a EC n.º 45/04 inseriu um novo parágrafo ao art. 5º, modificando alguns posicionamentos e fortalecendo outros. O § 3º infere que “os tratados e convenções internacionais sobre

---

<sup>199</sup> Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

[...]

III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

[...]

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

[...]

<sup>200</sup> PIOVESAN, Flávia. *A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos*, p. 18.

<sup>201</sup> PETERS, Adriana Salgado. *A eficácia do §3º do art. 5º, da Constituição Federal de 1988*, p. 228.

direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às Emendas Constitucionais”. A parcela da doutrina que entendia os tratados como normas ordinárias passou a aduzir que, desde que atendido o procedimento legal das Emendas Constitucionais, adquirirão *status* de norma constitucional. Caso não passem pelo crivo exigido, continuarão com a natureza de norma ordinária. O outro agrupamento, para o qual os tratados sobre direitos humanos têm natureza constitucional, vê no §3º um simples reforço para esta perspectiva. Isso porque acreditam que, independente de atender ou não às exigências formais do §3º, essa espécie de tratado, por força do §2º, sempre será materialmente constitucional. O que ocorre é que, caso atenda o §3º, será também formalmente constitucional. Quer dizer, jamais perde a hierarquia constitucional, embora possa tê-la reforçada pelo aspecto formal, na hipótese de ser incorporado ao ordenamento nos moldes previstos pelo §3º. No que diz respeito a tratados material e formalmente constitucionais, Adriana Salgado Peters<sup>202</sup> ainda explica que os primeiros não podem reformar o texto constitucional e são passíveis de denúncia pelo Estado brasileiro. Já os outros são capazes de reformar a Constituição, não podendo, ademais, ser denunciados.

A celeuma doutrinária foi recentemente surpreendida por decisão histórica do Supremo Tribunal Federal, no HC 87585/TO, cujo relator foi o Ministro Marco Aurélio, datado de 03 de dezembro de 2008. De acordo com o Informativo 531 da mais alta corte do país<sup>203</sup>, prevaleceu no julgamento do *habeas corpus* o entendimento defendido pelo Ministro Gilmar Mendes, de que os tratados versando sobre direitos humanos que não passarem(am) pela exigência formalística do art. 5º, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, têm natureza supralegal. Ou seja, superior às normas infraconstitucionais, porém inferior às normas constitucionais. O que, na realidade, não se mostra de acordo com entendimento em prol dos direitos humanos das mulheres sustentado até então.

As feministas brasileiras parecem não ter atentado para este debate, que passou despercebido. É de se entender, já que as principais discussões por elas promovidas, atualmente, dizem respeito à lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, nomeada pelo Presidente da República de “Lei Maria da Penha”. Esse diploma, consoante seu

---

<sup>202</sup> PETERS, Adriana Salgado. *A eficácia do §3º do art. 5º, da Constituição Federal de 1988*, p. 233.

<sup>203</sup> STF. Informativo 531. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo531.htm>. Acesso em: 15 nov. 2009.

preâmbulo, criou no país mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, além de outras providências. Eis que essa lei se converteu no grande foco de debate dos últimos três anos, no Brasil, em termos de luta pelos direitos das mulheres. Por isso, não é demais compreender o contexto em que este diploma foi promulgado.

Mencionou-se, outrora, que a Segunda Guerra Mundial promoveu a internacionalização dos direitos humanos. O que ainda não havia sido explanado é que, a partir desse momento, foram surgindo Sistemas Regionais de Proteção aos Direitos Humanos, especialmente o europeu, o interamericano e o africano. Conforme aponta Adriana Estigara, “o Sistema Interamericano surge com a adoção da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), em 1969, no contexto da Organização dos Estados Americanos (OEA), criada em 1948”<sup>204</sup>. De forma resumida, pode-se dizer que a Convenção foi aprovada a fim de constituir obrigações jurídicas para os países signatários. No Capítulo I, substrato em que são firmados os deveres dos Estados, o art. 1.1 propugna que:

Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social<sup>205</sup>.

Para assegurar seu cumprimento efetivo, estabelece no art. 33 dois órgãos, aos quais Flávia Piovesan atribui o adjetivo de “aparato de monitoramento e implementação dos direitos”<sup>206</sup>: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. No tocante à Comissão, Sylvia Helena de Figueiredo Steiner aclara que a mesma “não foi criada pela Convenção Americana, mas

---

<sup>204</sup> ESTIGARA, Adriana. O dever de adotar políticas públicas em decorrência da atuação do Sistema Interamericano de direitos humanos: uma análise a partir dos casos “Maria da Penha” e “Damião Ximenes”. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coord.). *Direitos Humanos – Fundamentos, proteção e implementação: perspectivas e desafios contemporâneos*, p. 458.

<sup>205</sup> CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>. Acesso em: 21 jun. 2007.

<sup>206</sup> PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 232.

teve sua estrutura, competência e procedimentos impostos pelo novo Estatuto editado em razão da entrada em vigência daquele tratado”<sup>207</sup>. O art. 41 aponta as funções deste órgão, que Adriana Estigara<sup>208</sup> divide em “promotoras” e “protetoras”, sendo elas:

- a) estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- b) formular recomendações aos governos dos Estados membros, quando o considerar conveniente, para que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;
- c) preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;
- d) solicitar aos governos dos Estados membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;
- e) atender às consultas que, por meio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;
- f) atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade;
- g) apresentar um relatório anual à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

O recebimento de petições e comunicações é a expressão mais evidente da função protetora. Aduz o art. 44 que:

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte.

Por óbvio que a petição deverá preencher alguns requisitos de admissibilidade, os quais são enumerados pelo art. 46 da Convenção<sup>209</sup>. Aceita a petição, a Comissão

---

<sup>207</sup> STEINER, Sylvia Helena de Figueiredo. *A Convenção Americana sobre direitos humanos e sua integração ao processo penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 54.

<sup>208</sup> ESTIGARA, Adriana. *O dever de adotar políticas públicas em decorrência da atuação do Sistema Interamericano de direitos humanos*, p. 459.

<sup>209</sup> Art. 46:

avaliará a possibilidade de buscar uma solução amistosa para o problema, o que, segundo Adriana Estigara<sup>210</sup>, na maioria das vezes consiste em enviar recomendações legais para que o país adote medidas legais e administrativas, ou pague indenizações às vítimas e familiares. Se, no prazo determinado pela Convenção, o Estado não solucionar o caso, o mesmo é enviado à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Neste lapso, a Comissão ainda tentará obter do Estado em questão uma resposta, esperando deste a adoção das medidas recomendadas. Porém, caso não obtenha êxito, a competência para dar cabo ao episódio é mesmo da Corte. As funções desta última, conforme expõe Sylvia Helena de Figueiredo Steiner, consistem em promover consultas e condenar o Estado-Parte que viole a Convenção:

Já a Corte Internacional de Direitos Humanos, estabelecida na própria Convenção (arts. 61 a 65), tem primordialmente duas funções. A função consultiva estende-se automaticamente a todos os Estados-Partes da OEA, dizendo também respeito à interpretação de normas desta e de outros tratados, e destes instrumentos com as legislações internas dos Estados. A função judicial ou contenciosa, por sua vez, depende do depósito da carta de aceitação da jurisdição obrigatória por cada um dos Estados-Partes da Convenção. [...] Suas decisões são mandatárias e serão executadas nos Estados condenados como qualquer título judicial<sup>211</sup>.

Quer dizer, a competência contenciosa, na realidade, só se aplica aos Estados que tenham aceitado e reconhecido a jurisdição da Corte, porque esta se apresenta como

- 
1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44° ou 45° seja admitida pela Comissão, será necessário:
    - a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;
    - b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva; c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e d) que, no caso do artigo 44°, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.
  2. As disposições das alíneas a e b do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando:
    - a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados; b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los;
    - e, c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

<sup>210</sup> ESTIGARA, Adriana. *O dever de adotar políticas públicas em decorrência da atuação do Sistema Interamericano de direitos humanos*, p. 460.

<sup>211</sup> STEINER, Sylvia Helena de Figueiredo. *A Convenção Americana sobre direitos humanos e sua integração ao processo penal brasileiro*, p. 54-55.

mera cláusula facultativa. Nessa linha, Flávia Piovesan<sup>212</sup> informa que, até o ano de 1999, vinte e um Estados tinham reconhecido a competência contenciosa. Já o Brasil veio a reconhecê-la em dezembro de 1998, via Decreto Legislativo n.º 89, de 3 de dezembro de 1998, estando sujeito, então, à sua jurisdição. Releva-se que, uma vez condenado pela Corte, o Estado será obrigado a cumprir a decisão, não podendo alegar qualquer impedimento de Direito interno, porque se comprometeu com a proteção dos direitos humanos. Ainda assim, na hipótese de descumprimento, a força conferida às decisões internacionais autoriza que a Corte aplique sanções de ordem econômica e consequências políticas ao Estado, não só no âmbito da OEA, mas ante de toda a comunidade internacional<sup>213</sup>.

Compreendido, em breves linhas, o procedimento das condenações internacionais, por disposição do Pacto de São José da Costa Rica, é chegado o momento de entender por que a Lei n.º 11.340/06 recebeu a nomenclatura de “Lei Maria da Penha”. Trata-se de referência ao caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que por duas vezes sofreu tentativas de homicídio perpetradas pelo marido e, por conseguinte, recorreu à justiça penal brasileira. Ante a morosidade dos órgãos judiciais, Maria da Penha, com o auxílio da entidade não-governamental Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), elaborou uma petição sobre o caso, para ser encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nos termos do art. 44 do Pacto de São José da Costa Rica e atendendo aos requisitos do art. 46 deste mesmo documento. Diante disso, em 20 de agosto de 1998, a Comissão recebeu a denúncia (caso 12.051) e, por quatro vezes, solicitou informações ao governo brasileiro, ao que nunca obteve resposta. Face à omissão das autoridades nacionais e ante a violação de inúmeros direitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana aprovou e publicou, em 16 de abril de 2001, o Relatório 54. Este informe continha as seguintes recomendações<sup>214</sup>:

---

<sup>212</sup> PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional*, p. 244.

<sup>213</sup> Cf. ESTIGARA, Adriana. *O dever de adotar políticas públicas em decorrência da atuação do Sistema Interamericano de direitos humanos: uma análise a partir dos casos “Maria da Penha” e “Damião Ximenes”*, p. 461.

<sup>214</sup> V. *Ibidem*, p. 464.

a) O Brasil deveria concluir, rápida e efetivamente, o processamento penal do responsável pela agressão e tentativa de homicídio em prejuízo de Maria da Penha Maia Fernandes;

b) Teria, também, de proceder a uma investigação acurada e imparcial para determinar a responsabilidade pelos atrasos e irregularidades que marcaram o processo e impediram a rápida condenação do responsável, tomando, para tal, as medidas administrativas, legislativas e judiciárias;

c) Adotar mecanismos, além daqueles a que Maria da Penha teria direito de pleitear civilmente, para que ela fosse reparada simbólica e materialmente pelas violações sofridas ao longo do processo, especialmente por ter mantido o caso na impunidade por mais de 15 anos;

d) Prosseguir e intensificar o processo de reforma a fim de evitar tolerância estatal e tratamento discriminatório da mulher, mormente em casos de violência doméstica.

Assim, recomendou-se, particularmente, que:

a) os policiais e funcionários judiciais, em geral, fossem capacitados para lidar com a problemática da violência doméstica, sensibilizando-se mais com o problema, a fim de que deixassem de tolerá-lo.

b) os procedimentos judiciais penais fossem simplificados para reduzir o tempo processual;

c) fossem estabelecidas formas alternativas, mais rápidas e efetivas que as judiciais, para resolver conflitos intrafamiliares;

d) fossem multiplicados os números de delegacias de polícia especiais para defesa dos direitos da mulher, dotando-as de recursos e que o Ministério Público fosse apoiado na preparação das denúncias;

e) fossem incluídos nos planos pedagógicos unidades curriculares centradas na compreensão do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará.

Todas as conclusões apontadas pela Comissão convergiam para a óbvia constatação de que a impunidade do infrator *in casu* decorria, tão-somente, da flagrante ineficácia judicial. Em março de 2002, o Brasil finalmente apresentou considerações a

respeito do caso, em uma reunião junto à OEA, comprometendo-se a cumprir as recomendações acima arroladas. Todavia, somente após quinze dias da realização de uma segunda reunião, ocorrida em setembro de 2002, o ex-marido de Maria da Penha foi finalmente detido, no Rio Grande do Norte, onde residia, meses antes de se operar a prescrição da pena. Demais disso, o resultado mais significativo das recomendações da Comissão foi, sem sombra de qualquer dúvida, a elaboração de um Projeto de Lei, a partir de 2002, por um consórcio de 15 ONG's, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres que, em novembro de 2004, foi encaminhado ao Congresso Nacional. Informa Maria Berenice Dias que a “Deputada Jandira Feghali, relatora do Projeto de Lei n.º 4.559/2004, realizou audiências públicas em vários Estados e apresentou substitutivo”<sup>215</sup>. Logo após, por meio do Projeto de Lei Complementar n.º 37/2006, o Senado Federal introduziu novas alterações. Em 7 de agosto de 2006, o Presidente da República sancionou a Lei n.º 11.340, em vigor desde o dia 22 de setembro de 2006.

Ante o novo diploma legal, diversas manifestações surgiram e em análise aos posicionamentos que se esboçaram, Maria Berenice Dias ponderou que “a lei foi recebida da mesma forma que são tratadas as vítimas a quem protege: com desdém e desconfiança”<sup>216</sup>. Em verdade, embora tenham sido muitos os pontos de discussão sobre a Lei Maria da Penha, grande parte das críticas pende sobre as bases filosóficas desta, que teriam afrontado princípios de ordem constitucional, especialmente o da igualdade. Isso tudo porque é a mulher (e jamais o homem) que figura como vítima da violência doméstica nos termos preceituados pela Lei 11.340/06. Ao debater a questão da constitucionalidade da Lei, Maria Berenice Dias protesta por que a mesma vem sendo tão fustigada se, por outro lado, microsistemas que também socorrem outros segmentos sociais, como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, não foram objeto de tais críticas na mesma proporção. Completa afirmando que “leis voltadas a parcelas da população merecedoras de especial proteção procuram igualar quem é desigual, o que de longe infringe o princípio isonômico”<sup>217</sup>.

Refutada a tese da inconstitucionalidade da referida Lei, expõe-se o juízo de Ana Lúcia Sabadell, para quem a opinião dos que combatem a criminalização da

---

<sup>215</sup> DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*, p. 14.

<sup>216</sup> *Idem*. *A violência doméstica na Justiça. Jornal O Estado do Paraná*, Curitiba, 24 set. 2006. Direito e Justiça, p. 8-9.

<sup>217</sup> DIAS, Maria Berenice. *Op. cit.*, p. 55.

violência doméstica por acreditar que cria uma situação discriminatória não perpassa pela problemática do gênero. De modo a concluir essa apreciação, a autora releva:

Analisando temas como a violência doméstica é necessário evitar o discurso de *moral panic*. No entanto, isso não pode significar omissão, já que a *coerência* do sistema jurídico é um requisito central e vincula-se diretamente ao princípio da igualdade: quando o direito reprova determinada conduta, deve prever a punição de forma conseqüente ou não punir. O inaceitável é, como ocorre hoje, dar continuidade à discriminação das mulheres em relação à violência doméstica por tratar-se de delito cometido por homens e, ademais, no âmbito das relações privadas, que, de acordo com a ideologia do patriarcado, devem permanecer fora da intervenção estatal<sup>218</sup>.

Lembre-se que a Constituição alberga a seguinte disposição, no art. 3º, em que são previstos os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Quer dizer, “não discriminar” é insuficiente; precisa-se “promover”. De tal forma que, conforme revela Marco Aurélio Mello:

Só teremos a supremacia da Carta quando, à luz dessa mesma Carta, implementarmos a igualdade. [...] Cidadania não combina com discriminação. E, no entanto, no Brasil que se diz querer republicano e democrático, o cidadão ainda é uma elite, pela multiplicidade de preconceitos que subsistem, mesmo sob o manto fácil do silêncio branco com os negros, da palavra gentil com as mulheres, da esmola superior com os pobres, da frase lida para analfabetos...<sup>219</sup>.

A verdade é que, já Rui Barbosa poderia ter explicado de onde provém a desconfiança que repousa sobre o diploma, quando afirmou que: “por entre as linhas da disposição constitucional, que declara a lei igual para todos, todo o mundo lê o antigo prolóquio português de que a corda rebenta sempre pelo lado mais fraco”<sup>220</sup>.

É evidente, outrossim, que a perspectiva adotada pelo legislador brasileiro, no que toca às questões de gênero, é das mais tradicionais e ainda se encontra fortemente

---

<sup>218</sup> SABADELL, Ana Lucia. *Perspectivas jussociológicas da violência doméstica: efetiva tutela de direitos fundamentais e/ou repressão penal*, p. 440-441.

<sup>219</sup> MELLO, Marco Aurélio. Ótica constitucional: a igualdade e as ações afirmativas. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva. *As vertentes do direito constitucional contemporâneo*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 43-44.

<sup>220</sup> OLIVEIRA, Ruy Barbosa de. *Criminologia e dicionário de pensamentos*. Atualizado por Orlando Derezen. Campinas: Romana, 2003, p. 339.

vinculada à perspectiva estruturalista. Parece que as modificações promovidas no âmbito legal acompanham apenas a passos tímidos a atuação jurisprudencial ou doutrinária. Exemplo emblemático é o do Projeto de Lei n.º 122/2006, proposto pela Deputada Federal Iara Bernardi, no âmbito da Câmara dos Deputados e hoje em trâmite no Senado Federal<sup>221</sup>. A aludida proposta versa sobre a criminalização da homofobia no Brasil, por meio da alteração da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dando nova redação ao art. 140, § 3º, do Decreto-Lei n.º 2.48, de 7 de dezembro de 1940<sup>222</sup>, o Código Penal, além do art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>223</sup>. Ao ser aprovado na Câmara e, por consectário, ser encaminhado ao Senado para eventual aprovação, o projeto foi objeto de severas críticas e sua análise legislativa caminha lentamente.

De outro modo, de destaque no cenário recente do país foi a Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 178, de autoria da Procuradora-Geral da República, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, datada de 02 de julho de 2009. Trata-se de mecanismo jurídico previsto no art. 102, § 1º, da Constituição Federal de 1988<sup>224</sup>, regulamentada pela Lei n.º 9.882/99<sup>225</sup>, em razão de diversas violações a

---

<sup>221</sup> BRASIL. Senado Federal PLC - PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº 122 de 2006. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=79604](http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604). Acesso em: 16 nov. 2009.

<sup>222</sup> Cujá redação atual prevê:

**Injúria**

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: [\(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003\)](#)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. [\(Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997\)](#)

<sup>223</sup> Cujá redação atual prevê:

Art. 5º - A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

<sup>224</sup> Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

[...]

§ 1.º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

<sup>225</sup> Art. 1º A argüição prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.

Parágrafo único. Caberá também argüição de descumprimento de preceito fundamental:

I - quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição;

direitos fundamentais ocasionados pelo não reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo, mormente em nome da preservação de princípios como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), da proibição de discriminações odiosas (art. 3º, inciso IV), da igualdade (art. 5º, *caput*), da liberdade (art. 5º, *caput*), e da proteção à segurança jurídica, todos da Constituição Federal. De acordo com a procuradora, a justificativa para dita propositura repousa no fato de não haver, na ordem infracionstitucional brasileira, qualquer regra que confira estatuto de entidade familiar a essas relações, denegando direitos como sucessão do parceiro (ou da parceira) falecido(a), direito a percepção de benefício previdenciário, direito a declarar conjuntamente o Imposto de Renda, etc. Com a ADPF, pretendia a Procuradora ver declarada a obrigatoriedade de reconhecimento da união de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, assim como se dá com a união estável entre homens e mulheres. Conseqüentemente, a operadora pretendia que fossem declarados os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis às pessoas do mesmo sexo<sup>226</sup>.

Em seguida, o Ministro Gilmar Mendes converteu a ADPF em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4277), ao entender que a Procuradora-Geral não apontou quais atos do Poder Público, especificamente, estariam violando os princípios constitucionais aludidos. De modo que o propósito da Ação Direta de Inconstitucionalidade seria conceder uma interpretação ao art. 1.723 do Código Civil brasileiro<sup>227</sup> de acordo com os preceitos fundantes do Estado brasileiro, contidos na Carta Constitucional, privilegiando, inclusive, as uniões entre pessoas do mesmo sexo<sup>228</sup>. Esta ação ainda tramita na mais alta corte do país (STF).

Finalmente, calha sobrelevar a previsão do art. 5º, parágrafo único, da Lei 11.340/06, sobre a qual já se discorreu. O referido dispositivo preceitua:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero

---

## II – (VETADO)

<sup>226</sup> V. PEIREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. *ADPF 178*. Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias-do-site/pdfs/adpf%20unia%20homossexuais.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2009.

<sup>227</sup> Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

[...]

<sup>228</sup> Para acompanhar o trâmite: STF. *ADI 4277*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=11872>. Acesso em: 16 nov. 2009.

que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

**Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.** (destacou-se)

As previsões apontadas são resultado, mormente, das reivindicações que circundam a ambiência acadêmica e também os movimentos dedicados à temática gênero. Conquanto não tragam visões atualizadas a respeito, é forçoso reconhecer que as posições que se firmam nesse campo não são homogêneas, isso talvez explique algumas impropriedades encontradas em certos dispositivos. Mesmo assim, vê-se que representam importantes conquistas na luta pela igualdade de gênero, intentam reverter, aos poucos, o panorama jurídico-legal brasileiro. Embora ainda falte muito para a efetiva concretização desse propósito, tendo em vista que as normativas apresentadas são apenas um demonstrativo desse esforço histórico, o que comprova não ser possível abdicar à luta nesse campo político, contentando-se com os resultados vislumbrados.

### 2.3 A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

De acordo com as digressões até aqui apontadas, o pós-estruturalismo agregou ao campo de estudos de gênero uma perspectiva completamente nova, o que tem se refletido também, embora de forma mais lenta e conservadora, no plano jurídico e, igualmente, legislativo brasileiro. Para a presente pesquisa, a maior contribuição das teóricas feministas pós-estruturalistas é a proposta de se reavaliar o sujeito do feminismo, mormente no sentido de não universalizar a categoria mulher. É preciso, portanto, avaliar quais as condições particulares que compõem o histórico de vida dessas mulheres. A partir dessa premissa, propôs-se sondar a situação das adolescentes institucionalizadas, em especial aquelas que cumprem medida sócio-educativa de

internação, com a finalidade de avaliar em que medida a promoção da proteção integral tangencia a necessidade de respeito ao gênero. Para isso, serão referidos alguns dados existentes no país sobre as adolescentes e os adolescentes em conflito com a lei, no que tange a essas diferenças, mormente ao longo do período de internação. Além do que, buscar-se-á nas normativas nacionais e internacionais alguma referência à necessidade de promoção da proteção integral de acordo com o gênero.

Conforme exposto no capítulo anterior, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) é o diploma nacional que regulamenta a proteção integral a toda criança e adolescente, sem distinção alguma quando, por exemplo, esses sujeitos cometem atos infracionais. É curioso mencionar que, ao longo do Estatuto, a palavra adolescente não comporta referências distintivas entre *a adolescente* e *o adolescente*. Eis que não se usa mais o termo *adolescêntula*, feminino de *adolescente*, pouco freqüente no século XIX, mas que remonta desse período<sup>229</sup>.

O mesmo Estatuto prevê, em seu art. 112, que verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente uma série de medidas, tendo sempre em conta a capacidade de cumprimento pelo adolescente, as circunstâncias e a gravidade da infração (§1º). A mais gravosa é a internação em estabelecimento socioeducacional (inc. VII), classificada como privativa de liberdade e sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade, respeito à condição de pessoa em desenvolvimento (art. 121, *caput*).

A importância em se avaliar a condição das adolescentes institucionalizadas no Brasil se reforça por meio da análise do *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a lei*<sup>230</sup>. Consoante o aludido levantamento, no ano de 2006, havia 15.426 adolescentes no sistema socioeducativo de meio fechado no Brasil, sendo que a maioria cumpria medida de internação. O mesmo levantamento indicou que, dentre os estados brasileiros, os que concentravam a maior população de internos eram São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Paraná. Nos termos dessa pesquisa:

---

<sup>229</sup> MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o império. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*, p. 140.

<sup>230</sup> BRASIL. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a lei*. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/atendimento%20socioeducativo/atendimento%20socioeducativo.htm>.

Na média nacional, **96% dos adolescentes cumprindo medida de meio fechado no país são do sexo masculino**. Uma hipótese é que isso se deve ao diferente formato de participação nos delitos dependendo do gênero; enquanto os meninos assumem geralmente um papel de protagonista e expõem-se mais à categorização de autoria direta, as meninas tendem a participar mais na “retaguarda”. A discrepância é maior na internação provisória, onde existem 30 meninos para cada menina. Comparativamente, **entre 2002-2006 a população masculina sofreu um acréscimo de 29% enquanto a feminina decresceu 0,5%**. Os únicos estados onde o crescimento do número de internas foi expressivamente maior que o de internos foram GO, ES e RO<sup>231</sup>. (destaque no original)

A média nacional precisa, conforme o levantamento, é de que 96,32% de todos os adolescentes cumprindo medida de meio fechado no país são do sexo masculino. A região que mais concentra meninas é o Centro-Oeste (4,78% de meninas) e a que menos concentra é o Sul (2,55% do sexo feminino). No âmbito estadual, são os estados de Rondônia (10,2%) e Mato Grosso do Sul (8,98%) que contam com maior participação feminina e é o estado do Piauí (14,29% de meninas) que conta com maior participação feminina no que tange à medida de internação. Ou seja, ainda que o índice de adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei seja baixo, é mister avaliar os comportamentos e as estratégias que essas diferenças consolidam nos centros de socioeducação, com vistas a promover a proteção integral da população interna.

Em pesquisa apontada por Simone Gonçalves de Assis, da Fundação Oswaldo Cruz, as adolescentes em conflito com a lei são vistas como adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, merecedoras de especial atenção. Explica que, ao contrário dos adolescentes, que externam os sentimentos decorrentes da violência e da exclusão com atitudes agressivas, as adolescentes expressam em suas falas uma dor intensa que guardam para si<sup>232</sup>. Ainda, em alguns centros, a doutrina relata ser comum a prática da violência institucional, em virtude da preferência que alguns educadores e técnicos manifestam em trabalhar com meninos. Veja-se, em caráter exemplificativo, o que referem Fernanda Graneiro Bastos e Márcia Nogueira da Silva, em pesquisa específica sobre a violência institucional contra a mulher adolescente e jovem, cujos dados foram levantados a partir de discussões com educadores e técnicos de diversas instituições:

---

<sup>231</sup> *Ibidem*.

<sup>232</sup> ASSIS, Simone Gonçalves de. *A adolescente e a violência*. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/viol\\_mul\\_jovem.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/viol_mul_jovem.pdf). Acesso em: 06 abr. 2009, p. 28.

[...] a associação de outras características à adolescência, como o recorte de classe e gênero, a orientação sexual e a etnia, pode potencializar a vulnerabilidade para as práticas violentas. Mulheres adolescentes, negras e pobres sofrem mais preconceito e violência nas instituições. Em espaços de discussão com educadores e técnicos das instituições de abrigo e cumprimento de medidas socioeducativas, é recorrente nos depararmos com concepções que revelam a preferência em trabalhar somente com rapazes<sup>233</sup>.

Outro aspecto que merece atenção, com referência aos dados levantados sobre o atendimento socioeducativo, diz respeito à capacidade e à lotação total por estado e por gênero. Nesse sentido, estados como São Paulo, Pernambuco e Paraná possuem mais meninas do que vagas nas unidades de atendimento socioeducativo. Quer dizer, nem todas as instituições estão estruturalmente preparadas para receber o contingente de meninas que acabam abrigando. Torna-se indispensável, portanto, fazer uma análise dos reflexos práticos desses dados em um centro de socioeducação, para ver em que medida a dinâmica do centro (des)legitima os paradigmas de desigualdade de gênero em nossa sociedade.

Ao longo da história ocidental, conforme elucidada Luzinete Simões Minella<sup>234</sup>, o processo de socialização de meninos e meninas se construiu de forma diferenciada, diferença esta que foi incrementada pelas dimensões de classe e etnia. De tal forma que, às meninas pobres de antigamente, cabiam somente os afazeres domésticos, ou, excepcionalmente, o trabalho nas fábricas; às meninas abastadas, a educação doméstica, o que incluía leitura e música; aos meninos pobres, o trabalho; aos meninos ricos, a educação formal e a formação profissional superior. Nesse sentido, a própria institucionalização das meninas tinha o propósito de prepará-las para a vida doméstica e um bom casamento.

Portanto, o controle social informal (no sentido de processo de socialização promovido por instituições primárias como a família, a escola, a igreja, a comunidade, a opinião pública, etc.) incisivo sobre o comportamento da mulher em sociedade<sup>235</sup> é um

---

<sup>233</sup> BASTOS, Fernanda Graneiro; SILVA, Márcia Nogueira da. Violência institucional contra a mulher adolescente e jovem: da inadequação ao acolhimento. In: TAQUETTE, Stella R. (Org.). *Violência contra a mulher adolescente/jovem*. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/viol\\_mul\\_jovem.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/viol_mul_jovem.pdf). Acesso em: 11 ago. 2008.

<sup>234</sup> MINELLA, Luzinete Simões. Papéis sexuais e hierarquias de gênero na História Social sobre infância no Brasil. *Cadernos Pagu*. n. 26. Campinas, jan./jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30395.pdf>. Acesso em: 13 set. 2009.

<sup>235</sup> V. FACHINETTO, Rochele Fellini. A “*casa de bonecas*”: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS. 2008. 215 fls. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008, p. 102.

dos fatores capazes de explicar por que a situação das adolescentes e das mulheres envolvidas em condutas ilícitas nunca foi objeto de estudo ou preocupação constante. Outros possíveis fatores explicativos para tal negligência, de acordo com Simone Gonçalves Assis e Patrícia Constantino<sup>236</sup> seriam a reduzida incidência dessas condutas, se comparada com a masculina, o preconceito aos desajustes da conduta social feminina e a ausência de pressão por parte da opinião pública. São poucos os trabalhos acadêmicos, portanto, que associam a condição da mulher, sob uma perspectiva de gênero, com a delinquência.

De grande importância nesse contexto é o papel assumido pela Criminologia Feminista que levantou uma variedade de assuntos relacionados à violência praticada por mulheres, além de tratar da vitimização da mulher e das experiências da mulher no sistema de justiça criminal. Consoante elucidam George Vold, Thomas Bernard e Jeffrey Snipes<sup>237</sup>, existem alguns desmembramentos da Criminologia Feminista, com inúmeros desacordos e diferentes entendimentos. De todo modo, as primeiras escritas feministas em Criminologia consubstanciavam críticas à teoria criminológica tradicional, por ter ignorado ou distorcido uma série de questões ligadas às mulheres criminosas. Teorias tradicionais costumavam explicar o comportamento criminal de homens, ou eram neutras em termos de gênero, ignorando as relações socialmente construídas entre homens e mulheres que são associadas aos conceitos de masculinidade e feminilidade. As teorias tradicionais que tentaram abordar essas questões, como em Lombroso, focavam em características que supunham a inferioridade das mulheres e tendiam a reforçar a sua subordinação frente aos homens. Enfim, nenhuma das teorias tradicionais acompanhou ou discutiu os novos papéis tomados pelas mulheres como parte daquilo que nos anos 70 foi chamado de “liberação feminina” e como aqueles papéis impactavam a participação das mulheres na esfera criminal.

Ainda de acordo com George Vold, Thomas Bernard e Jeffrey Snipes, dois livros surgiram em 1975 fazendo esta abordagem. O primeiro deles, “Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal”, de Freda Adler. O outro, “Women and Crime”, de Rita James Simon. Ambos discutiam a liberação da mulher dos papéis tradicionais como causa para o crescimento de crimes cometidos por mulheres. Essas teorias

---

<sup>236</sup> ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo: infração juvenil feminina* no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000, p. 13.

<sup>237</sup> Cf. VOLD, George B.; BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. *Theoretical Criminology*. 5. Ed. Nova Iorque: Oxford University Press, 2002.

despertaram o interesse de muitos criminólogos não feministas e, de certo modo, deram ensejo ao surgimento de uma chamada Criminologia Feminista. Assim conclui Alessandro Baratta:

A partir do início dos anos setenta, a posição desigual da mulher no direito penal – seja na condição de vítima ou de autora de delito – passou a ser objeto de crescente atenção por parte da criminologia. Em poucos anos, as criminólogas feministas produziram uma vasta literatura a respeito, dirigindo a pesquisa criminológica a temas específicos que ainda não haviam sido tratados por aquela disciplina, influenciando, inclusive e particularmente, no desenvolvimento recente da vitimologia<sup>238</sup>.

Foi especialmente na década de 1990 que, no Brasil, cresceu a abordagem a respeito da participação das adolescentes na vida infracional. Isso porque o envolvimento em infrações ligadas ao tráfico de drogas nesse período cresceu significativamente. Esta se converteu na maior causa de aprisionamento de mulheres e adolescentes do sexo feminino, no país<sup>239</sup>, dado este que é correntemente apontado em pesquisas feitas com adolescentes autoras de ato infracional e que será também apontado no Capítulo subsequente.

Mesmo diante desse sensível aumento na análise da vida infracional das adolescentes, é forçoso reconhecer que as correntes da Criminologia Feminista não alcançaram, ao longo dos anos, uma visão homogênea sobre a questão. Qualquer análise do estatuto da mulher criminosa, ou da adolescente autora de ato infracional, a partir do trabalho das criminólogas feministas, não pode defender a igualdade de forma objetiva e neutra, priorizando apenas uma análise que oponha a condição do homem (ou do adolescente) à da mulher (adolescente). Porque isso custaria o esquecimento de outras divisões extremamente importantes, como as de raça, idade, classe social ou religião. Trata-se, nesse aspecto, da apropriação dos valores do pós-estruturalismo com a finalidade de incrementar a luta política da mulher como categoria não universal. Assim conclui Baratta:

Como todo pensamento contextual, também o feminista é um pensamento que “desconstrói” para reconstruir, que desmistifica as *grandes narrações* da ciência e da cultura dominante não para se

---

<sup>238</sup> BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19.

<sup>239</sup> ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo*, p. 47.

refugiar em uma narrativa de validade limitada no tempo e no espaço, como sugere, por exemplo, Jean-François Lyotard, mas sim para reconstruir um conhecimento que, sem negar as conquistas da ciência moderna, vai além das distorções da mesma em prol de projetos de dominação, resgata a sabedoria feminina e a popular por esta encampada, tornando-se, deste modo, indispensável alimento teórico das alianças e das lutas para a emancipação e o desenvolvimento humanos<sup>240</sup>.

Para o autor, portanto, a própria noção social dos gêneros deve ser reconstruída, assim como a instituição do Direito, ou da justiça penal, que leve em conta valores e situações mais fluidas, mutáveis e imbricadas. Na prática, por óbvio, há dificuldades inquestionáveis, conforme reconhece o criminólogo:

Trata-se de uma relação complexa. Em primeiro lugar, porque cada um dos dois elementos da relação (o sistema punitivo e a estrutura social) possui uma dimensão material e simbólica, dupla, uma vez que, no seu condicionamento recíproco, ambas não são simétricas, cruzando-se, inclusive. Assim, por exemplo, elementos simbólicos da estrutura social, como são os papéis sociais masculinos e femininos, condicionam elementos materiais do sistema punitivo (v.g., a taxa de carcerização e a duração das penas nas populações masculina e feminina) e, por outro lado, elementos materiais do sistema punitivo, como a posição social da maior parte da população carcerária, condicionam elementos simbólicos da estrutura social, que, no nosso caso, resumem-se à crença na legitimidade da escala social vertical<sup>241</sup>.

Fundamental, de início, é se preocupar em afrontar, de uma só vez, a questão feminina e a questão criminal, questionando como e por que, historicamente, o próprio Direito tem sido direcionado aos homens, enquanto que, às mulheres, prioriza-se o controle social informal consubstanciado, sobretudo, na família e na educação doméstica. Por isso, importa questionar se, no momento em que as mulheres (ou as adolescentes, por óbvio) não atendem às expectativas desse tipo de controle e, além disso, afrontam o Direito, razão pela qual devem ser punidas com a privação da liberdade, a vida no “cárcere” servirá para reproduzir (ou não) a subordinação nas relações de gênero. Essa investigação não pode deixar de lado, ademais, o questionamento proposto por Alessandro Baratta quanto à possibilidade de, às diferenças de gênero, agregarem-se também outras diferenças. Assim insiste: “Se neste espelho refletirem-se, independentemente do gênero, as outras identidades excludentes,

---

<sup>240</sup> BARATTA, Alessandro. *O paradigma de gênero*, p. 35-36.

<sup>241</sup> *Ibidem*, p. 42.

assim como as exclusas; se a mulher for também branca, adulta, com posses, ou negra, menor de idade, pobre?”<sup>242</sup>.

Nesse diapasão, em pesquisa realizada por Simone Gonçalves de Assis e Patrícia Constantino, verificou-se que a população de adolescentes institucionalizadas em centros de socioeducação do Rio de Janeiro estão sujeitas a três tipos de discriminação: de gênero, raça e classe social. Entendem as autoras que: “Ser mulher, pobre e descendente da raça negra, no contexto de discriminação existente no país, certamente limita as possibilidades de crescimento e desenvolvimento juvenil, como também restringe e facilita algumas ‘opções’ feitas”<sup>243</sup>.

Portanto, o empenho em perscrutar como a proteção integral, ao longo do período de internação, perpassa pela necessidade de respeito às diferenças de gênero, deve deixar bem claro que, ao lado dessas disparidades, remanescem também outras que determinam a condição de vida da maioria das adolescentes institucionalizadas. É fundamental, assim, avaliar quais são as previsões normativas existentes no país que externam alguma preocupação com essa realidade.

No contexto da institucionalização decorrente de medida sócio-educativa de internação, a discussão sobre gênero não pode escamotear a existência do chamado Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, sobre o qual já se discorreu no Capítulo precedente. Trata-se, portanto, de uma política pública de inclusão do(a) adolescente que cometeu ato infracional, composta por uma série de princípios, regras e critérios, tanto jurídicos, quanto políticos, pedagógicos, financeiros e administrativos, primando pelo cumprimento dos direitos humanos, fundamentada em bases éticas e pedagógicas. É, sobretudo, de acordo com Josiane Rose Petry Veronese e Fernanda da Silva Lima, “[...] um importante documento normativo que visa promover uma ação educativa no atendimento ao adolescente”<sup>244</sup>. Seu principal objetivo, desde o princípio, foi mobilizar a discussão sobre aquilo “que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas”<sup>245</sup>. Para as autoras

---

<sup>242</sup> BARATTA, Alessandro. *O paradigma de gênero*, p. 65.

<sup>243</sup> ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo*, p. 28.

<sup>244</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*. v. 1, n. 1. Disponível em: <http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/index>. Acesso em: 09 nov. 2009, p. 29.

<sup>245</sup> BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: [www.promenino.org.br/Portals/0/Legislacao/Sinase.pdf](http://www.promenino.org.br/Portals/0/Legislacao/Sinase.pdf). Acesso em: 11 ago. 2008.

referidas, o documento em questão visa consolidar parâmetros objetivos na execução das medidas sócio-educativas e no atendimento do(a) adolescente autor(a) de ato infracional, inclusive com uma proposta arquitetônica de estruturação dos centros de socioeducação<sup>246</sup>.

Atualmente, o projeto de lei que visa implementar o SINASE no bojo do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente encontra-se em trâmite no Senado Federal, sob n.º 1.627-B/2007<sup>247</sup>, tendo sido originalmente apresentado na Câmara dos Deputados, sob n.º 1.627/07. Em seu documento oficial, arrola os princípios do atendimento socioeducativo, para além daquilo que está previsto no Estatuto, reforçando as disposições de proteção integral. Dentre estes, destaca a premência do respeito aos direitos humanos e, expressamente, inclui nessa pauta a necessidade de respeito à diversidade de gênero<sup>248</sup>. A diversidade de gênero deve pautar a própria prática pedagógica da instituição, por meio de fundamentos teóricos-metodológicos que incluam, ao longo da execução da medida sócio-educativa, as seguintes atividades e projetos:

- a) Parcerias com Secretarias, órgãos públicos, ONGs e iniciativa privada, na elaboração de projetos de inclusão;
- b) Garantia de equidade do atendimento socioeducativo, no tocante à qualidade dos serviços oferecidos aos adolescentes de ambos os sexos;
- c) Promoção da auto-estima do(a) adolescente quanto ao gênero;
- d) Valorização da adolescente, pela participação familiar e comunitária;
- e) Discussões sobre a saúde sexual, reprodutiva, vida familiar, padrões de gênero e violência;
- f) Capacitação dos profissionais do centro e outros que trabalhem no atendimento socioeducativo para intervir nessas temáticas;
- g) Oficinas pedagógicas tratando das diferenças e a conseguinte construção de identidade<sup>249</sup>.

---

<sup>246</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. *Op. Cit.*, p. 37.

<sup>247</sup> *Ibidem*, p. 41.

<sup>248</sup> BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: [www.promenino.org.br/Portals/0/Legislacao/Sinase.pdf](http://www.promenino.org.br/Portals/0/Legislacao/Sinase.pdf). Acesso em: 11 ago. 2008.

<sup>249</sup> BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: [www.promenino.org.br/Portals/0/Legislacao/Sinase.pdf](http://www.promenino.org.br/Portals/0/Legislacao/Sinase.pdf). Acesso em: 11 ago. 2008.

Essa cautela por parte do SINASE é extremamente importante, porque preenche a lacuna deixada pela Lei n.º 8.069/90, uma vez que tal norma regente não fez referência expressa a essas diferenças. Além do que, reforça a relevância do respeito à diversidade de gênero e deixa evidente que toda a equipe encarregada do trabalho com as adolescentes institucionalizadas deve atentar para o recorte de gênero no cotidiano do centro de socioeducação, como pressuposto para assegurar a proteção integral daquelas. É essencial, portanto, que os centros estejam preparados para atender às necessidades das adolescentes, consubstanciadas em uma proposta de igualdade material e tolerância.

No plano internacional, também as Regras de Beijing, referidas no capítulo precedente, expressaram semelhante preocupação, porém de forma mais restrita, ou seja, tratam apenas da oposição adolescente institucionalizado x adolescente institucionalizada. Na quinta parte do documento em questão, no que toca ao tratamento institucional, infere-se:

26.4 A jovem infratora institucionalizada merece especial atenção no que diz respeito às suas necessidades e problemas pessoais. Em nenhum caso receberá menos cuidado, proteção, assistência, tratamento e capacitação que o jovem do sexo masculino. Será garantido seu tratamento equitativo.

Embora sejam poucas as previsões que externam alguma preocupação em relacionar o tema da proteção integral com o gênero, é evidente a premência em retratá-los de forma paralela. Até porque, restam cada vez mais freqüentes, no plano jurídico-legal brasileiro as intersecções envolvendo as diferenças de gênero. Nesse aspecto, uma vez compreendida a necessidade de se assegurar a proteção integral da adolescente institucionalizada, claro está que tal empreitada só se faz possível quando, no período da internação, também surge uma preocupação em desenvolver um atendimento específico em respeito a essas diferenças e com o propósito de quebrar o modelo desigual hoje existente.

Mesmo havendo, na legislação, ou no rol de políticas públicas existentes, poucos apontamentos específicos de quais medidas diferem o trato dos adolescentes e das adolescentes cumpridoras de medida sócio-educativa de internação – como a necessidade de construção de berçários nas unidades femininas, ou a exigência genérica de que se promova a sócio-educação em respeito às condições de gênero –, na prática os reflexos são pífios. Os debates e a produção científica em torno da questão também são

reduzidos, o que converte as adolescentes institucionalizadas em uma categoria praticamente invisível.

Enquanto a criminalidade das mulheres e a condição das mulheres presas começam a ganhar destaque, a condição de vida e o desenvolvimento das adolescentes institucionalizadas passam despercebidos. A maioria das pesquisas envolvendo adolescentes restringe-se a discussões sobre violências físicas ou sexuais. Nesse sentido, as adolescentes em conflito com a lei por poucas vezes são alvo de preocupação específica. Por isso, é preciso questionar, analisar e debater a proteção integral destas meninas, buscando implementar as previsões normativas já existentes, assim como incrementar o rol de políticas públicas nacionais, a fim de preservar seu estatuto de sujeitos em desenvolvimento. Se, de acordo com o que se demonstrou, os debates envolvendo as questões de gênero logram entrar, aos poucos, no plano jurídico-legal brasileiro, não há que se deixar de suscitar essas questões também no plano da proteção integral das adolescentes institucionalizadas. Desse modo, surge a esperança de, futuramente, permitir melhores condições de vida a estas, garantindo sua efetiva inserção social.

Finalmente, no intento de melhor fundamentar essa condição de invisibilidade, o próximo Capítulo se centralizará na análise específica do Centro de Socioeducação da região de Ponta Grossa, no Paraná, uma instituição originalmente construída para receber adolescentes do sexo masculino que, por uma questão de demanda, teve que se adaptar para acolher adolescentes do sexo feminino. Na condição de centro misto, a análise das estratégias cotidianas para lidar com as questões de gênero, abstraídas dos discursos de servidores e das adolescentes, permite uma avaliação prática de como está, hoje, o liame entre proteção integral e gênero nesses espaços específicos.

### **3 CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DA REGIÃO DE PONTA GROSSA-PR: UM ESTUDO SOBRE PROTEÇÃO INTEGRAL DAS ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS E GÊNERO**

Neste derradeiro capítulo, explora-se a realidade do Centro de Socioeducação da Região de Ponta Grossa-PR, descrevendo sua estrutura, o perfil dos(as) internos(as) e seu cotidiano, no que tange à vertente pedagógica da medida de internação (seja como medida sócio-educativa posterior à sentença, como sanção, ou como medida provisória), tudo isso com base na experiência da pesquisa de campo. Em seguida, buscar-se-á expor os dados sobre os sujeitos que compõem o centro, tanto os(as) operadores(as), quanto os(as) adolescentes e a maneira como intentam (e se intentam) promover a proteção integral das adolescentes institucionalizadas, sob a ótica da diversidade de gênero nesse espaço. Espera-se, assim, analisar a realidade de um dos centros de socioeducação mais bem estruturados do país, para averiguar a (in)existência de uma preocupação cotidiana em compreender e lidar com as diferenças de gênero e, sobretudo, se, tomando como ponto de partida tais diferenças, há estratégias voltadas à promoção da proteção integral das adolescentes institucionalizadas. Ao final, serão também analisados os termos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. A fim de, nesse sentido, investigar se suas propostas atendem satisfatoriamente à realidade das adolescentes internas e buscar alinhar melhores perspectivas.

#### **3.1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Antes de prosseguir com os dados da pesquisa de campo, é essencial ressaltar que a pesquisa assumiu contornos exploratórios. De acordo com Raymon Quivy e Luc Van Campenhoudt, “a exploração comporta as operações de leitura, as entrevistas exploratórias e alguns métodos de exploração complementares”<sup>250</sup>, todos com o objetivo de auxiliar o pesquisador a penetrar no seu objeto de estudo e, nas palavras dos mesmos

---

<sup>250</sup> QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Trad. João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 1998, p. 49-50.

autores, “assim encontrar idéias e pistas de reflexão esclarecedoras”<sup>251</sup>. Tudo isso, com a finalidade de “ultrapassar interpretações estabelecidas, que contribuem para reproduzir a ordem das coisas, a fim de fazer aparecer novas significações dos fenômenos estudados, mais esclarecedoras e mais perspicazes do que as precedentes”<sup>252</sup>.

Logo, para a realização da última parte da pesquisa, adotou-se procedimento metodológico consistente em observação não participante, com funções de aproximação com o participante e contextualização das condições do ambiente pesquisado, de tal forma que o papel de pesquisador esteve, a todo o momento, desvinculado do papel de membro da equipe investigada<sup>253</sup>. O campo foi visitado em três diferentes períodos, de aproximadamente uma semana cada, nos meses de julho, outubro e novembro de 2009. Os dias de visita foram escolhidos de acordo com o período autorizado pelo diretor da instituição, que deveria estar presente no centro. As visitas aconteceram durante o horário de funcionamento do setor administrativo do CENSE, ou seja, das 08h30min, aproximadamente, às 17h30min, todas mediante autorização da direção. Portanto, não foi possível observar as atividades realizadas pelos educadores no turno da noite. No período em que se esteve na unidade, privilegiou-se a observação de atividades das quais as adolescentes participavam, como escola, limpeza das casas, alimentação, visitas familiares e elaboração de plano personalizado de atendimento junto à equipe técnica. Mas também foram acompanhadas outras, mediante convite de membros da instituição, como o curso de capacitação de professores que estavam prestes a ingressar no Centro, trabalho rotineiro dos socioeducadores, refeições dos socioeducadores. Todo o acompanhamento foi registrado em diário de campo, logo após a finalização das visitas, de acordo com as impressões da pesquisadora, coletadas durante a pesquisa.

Ademais, foram realizadas entrevistas individuais semi-estruturadas com algumas das adolescentes internadas na instituição, mesmo que em caráter provisório, privilegiando-se aquelas que tinham mais tempo de permanência na unidade, e com alguns membros operadores (técnicos/as e educadores/as), optando-se por aqueles que apresentaram maior grau de envolvimento na elaboração e execução das atividades sócio-educativas das adolescentes. As entrevistas foram gravadas em aparelho analógico

---

<sup>251</sup> QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, p. 49-50.

<sup>252</sup> *Ibidem*.

<sup>253</sup> SOUZA, Tatiana Yokoy de. *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*. São Paulo: IBCCRIM, 2008, p. 84-86.

e, na seqüência, transcritas<sup>254</sup>. Insta observar que a entrada de quaisquer aparelhos eletrônicos na área de segurança do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa é vedada, razão pela qual foi necessária autorização da direção para adentrar naquele setor portando o gravador<sup>255</sup>. Consoante Mary Garcia Castro, Mary Abramovay e Lorena Bernadete da Silva:

Este formato [de entrevista] permite que a ordem das questões seja modificada de acordo com o andamento da entrevista, ou seja, os entrevistadores têm flexibilidade para explorar informações e idéias interessantes ou inesperadas e que tenham sido levantadas pelos informantes<sup>256</sup>.

Ainda, de acordo com Otávio Cruz Neto,

A entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objetos da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada<sup>257</sup>.

Durante as entrevistas, o roteiro formulado para conduzir os questionamentos<sup>258</sup> era consultado, a fim de atribuir uma continuidade lógica às perguntas, porém sem possibilidades de constrangimento dos(as) entrevistados(as). Essa seqüência de questões permitiu aos sujeitos narrar aspectos de suas histórias de vida, suas rotinas na unidade investigada e suas percepções sobre o objetivo geral perscrutado. De tal modo, pode-se dizer que as entrevistas tiveram também a natureza de narrativas autobiográficas<sup>259</sup>. Em nenhum momento, é de se destacar, procurou-se investigar qual havia sido o ato infracional praticado pelas adolescentes, a um porque esta informação não influenciaria de modo algum na busca pelo objetivo geral da pesquisa e, a dois, por acreditar que esse tipo de intervenção poderia constranger os sujeitos a falar abertamente sobre sua

---

<sup>254</sup> A transcrição resultou em 101 páginas, com fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5, de acordo com o preceituado pelas normas da ABNT.

<sup>255</sup> A mesma autorização foi concedida para portar a câmera fotográfica.

<sup>256</sup> CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam; SILVA, Lorena Bernadete da. *Juventudes e sexualidade*. Brasília: Unesco, 2004, p. 56.

<sup>257</sup> CRUZ NETO, Otávio. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 57.

<sup>258</sup> V. ANEXO I.

<sup>259</sup> SOUZA, Tatiana Yokoy de. *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*, p. 88.

situação. De todo modo, a totalidade dos sócio-educadores entrevistados e, até mesmo, o diretor da instituição, admitiram que a principal causa (embora não seja a única) de internação feminina, em Ponta Grossa, é o tráfico de drogas.

Ao todo, foram feitas 18 entrevistas, com tempo médio de duração médio de 30 minutos cada. O local para cada entrevista foi escolhido de acordo com a disponibilidade do(a) entrevistado(a) e a autorização da unidade. Nesse sentido, a maioria das adolescentes foi entrevistada ou em uma das salas da escola, ou na própria sala de atendimento da casa em que estavam internadas; enquanto que os(as) socioeducadores(as) o foram em locais variados: dentro da casa em que as adolescentes ficam internadas, em suas salas, em salas de reunião, no pátio do setor de segurança da unidade, em alguma sala da escola; o diretor concedeu entrevista dentro da sala de direção.

A seguir, dispõe-se de tabela que permite vislumbrar maiores detalhes sobre as entrevistas feitas:

<b>Entrevista</b>	<b>Iniciais</b>	<b>Ocupação no CENSE</b>	<b>Local da entrevista</b>	<b>Data</b>
1	F.F.L.	Adolescente em cumprimento de internação provisória	Sala de atendimento técnico da “casa golf”	22/07/2009
2	M.F.M.M.	Assistente Social	Sala de reuniões do setor administrativo	22/07/2009
3	S.A.G.F.	Educadora responsável pela “casa golf”	Sala dos educadores da “casa golf”	22/07/2009
4	T.C.N.	Educadora responsável pela “casa golf”	Sala dos educadores da “casa golf”	22/07/2009
5	M. R.O.	Educadora responsável pela “casa golf”	Sala dos educadores da “casa golf”	23/07/2009

6	S.M.G.	Professora de Português	Sala de aula da Escola	23/07/2009
7	L.P.F.S.	Assistente Social	Sala do setor administrativo	24/07/2009
8	M.S.	Assistente Social	Sala de reuniões do setor administrativo	24/07/2009
9	A.F.J.	Professor de Artes	Pátio do setor de segurança	05/10/2009
10	M.M.C.	Educador Referência <sup>260</sup>	Sala dos professores, na Escola	05/10/2009
11	A.A.M.	Educadora responsável pela “casa golf”	Sala dos professores, na Escola	05/10/2009
12	J.C.	Adolescente em cumprimento de internação provisória	Sala de atendimento técnico da “casa golf”	05/10/2009
13	E.A.S.	Adolescente em cumprimento de internação	Sala de atendimento técnico da “casa golf”	06/10/2009
14	S.Z.A.	Gerente de Segurança	Sala de reuniões do setor administrativo	06/10/2009
15	G.C.R.	Adolescente em cumprimento de internação provisória	Sala de atendimento técnico da “casa golf”	07/10/2009

---

<sup>260</sup> O educador referência não trabalha em um caso específico, tampouco em uma casa específica, ele cuida de toda a questão de organização das casas. Enquanto outros educadores ficam nas casas, o referência atua na coordenação das casas e faz a ponte entre os educadores e a administração do centro.

16	D.B.S.	Adolescente em cumprimento de internação-sanção	Sala de aula da Escola	06/11/2009
17	D.T.	Adolescente em cumprimento de internação provisória	Sala de aula da Escola	06/11/2009
18	A.R.S.	Diretor da instituição	Sala da diretoria	06/11/2009

Toda a coleta dos dados atendeu a pressupostos éticos, sendo que todas as entrevistas foram feitas mediante termo de consentimento livre e esclarecido, tendo sido garantido aos(às) entrevistados(as): a inexistência de riscos associados com a participação na pesquisa; o esclarecimento de quaisquer dúvidas antes e durante o curso da pesquisa; o sigilo que assegure a privacidade dos participantes quanto aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa; a livre recusa a participar da pesquisa ou a retirada de seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo ao cuidado do participante, a qualquer momento.

### 3.2 ESTRUTURA DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO INVESTIGADO E PERFIL DOS(AS) INTERNOS(AS)

O estado do Paraná tem uma área de 199.314,850 km<sup>2</sup> de superfície e, de acordo com dados do IBGE, datados de 2007, conta com uma população estimada em 10.284.503 habitantes, distribuída entre 399 municípios<sup>261</sup>. Este número corresponde a 5,59% da população total nacional. No que diz respeito à população total de adolescentes, não há dados disponíveis sobre o número existente no estado, porém há um censo referente à região sul do Brasil (integrada por Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul),

---

<sup>261</sup> IBGE. *Paraná*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr>. Acesso em: 01 dez. 2009.

realizado em 1999. Desta feita, naquele ano, a referida região contava com 2.947.487 pessoas entre 12 e 17 anos<sup>262</sup>.

Paralelamente, no ano de 2006, o número total de adolescentes internos no sistema sócio-educativo, cumprindo medida privativa de liberdade no Brasil, era de 15.426, sendo 10.446 na internação. O Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ressaltou que, dentre os cinco estados com maior população de internos, está o Paraná<sup>263</sup>. O estado contava, à época, com aproximadamente 479 adolescentes em internação provisória e 371 em internação. Somadas as cifras, tem-se que, em 2006, no Paraná havia cerca de 850 adolescentes institucionalizados nos seus centros de socioeducação<sup>264</sup>. Ou seja, 5,5% do total de adolescentes internos do Brasil (de acordo com os dados obtidos em 1999); 0,03% do total da população de adolescentes do sul do Brasil; e 0,008% da população total do estado do Paraná.

A população infanto-juvenil do Paraná tem sido alvo de atenção do Poder Executivo estadual sob diferentes perspectivas, desde a consagração da Doutrina da Proteção Integral. Assim, a partir da extinção da ótica menorista, o estado também tem buscado alterar sua estrutura administrativa, no intento de atender os(as) adolescentes em conflito com a lei. No ano de 1987, o governo paranaense, sob a regência de Álvaro Dias, criou a Fundação de Ação Social do Paraná, órgão da Administração Pública Indireta que substituiu o Instituto de Assistência ao Menor (IAM) e a Fundação de Promoção Social do Paraná (PROMOPAR), por meio da Lei Estadual n.º 8.485/1987, em seu art. 114, inc. IV, objetivando, sobretudo, promover o bem-estar da criança. Em 1991, no primeiro governo de Roberto Requião, de acordo com a Lei Estadual n.º 9663/1991, a fundação foi convertida em autarquia, tendo sido mantida a mesma receita, saldos orçamentários e servidores. Em 2006, já na segunda candidatura de Requião, a Lei Estadual n.º 15.347/2006 criou, na estrutura do Poder Executivo paranaense, a Secretaria de Estado da Criança (SECR), com competência específica ligada à organização, desenvolvimento, promoção e coordenação de atividades públicas ligadas ao bem estar da criança, com o consequente surgimento da figura do Secretário de Estado da Criança<sup>265</sup>. Enfim, com a Lei Estadual n.º 15.604/2007, a Secretaria de Estado da Criança – SECR foi convertida em Secretaria de Estado da Criança e da

---

<sup>262</sup>IBGE. *Crianças e adolescentes*. Disponível em: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores\\_Sociais/Crianças\\_e\\_Adolescentes/1997/Caracteristicas\\_Gerais/](ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Crianças_e_Adolescentes/1997/Caracteristicas_Gerais/). Acesso em: 01 dez. 2009.

<sup>263</sup> Nesta ordem: São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro.

<sup>264</sup> BRASIL. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a lei*. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/atendimento%20socioeducativo/atendimento%20socioeducativo.htm>.

<sup>265</sup> Toda e qualquer referência à legislação paranaense pode ser encontrada no *website* do Estado. PARANÁ. *Casa Civil*: Sistema estadual de legislação. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br>. Acesso em: 01 dez. 2009.

Juventude – SECJ, à qual foi incorporado o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP (antiga Fundação de Ação Social), hoje extinto.

Diante de tais modificações, os centros de socioeducação paranaenses, antes vinculados ao IASP, hoje são regidos pela SECJ, cuja finalidade compreende “a organização, a promoção, a coordenação, o desenvolvimento e a articulação da política estadual de defesa dos direitos da criança e do adolescente e de políticas públicas para a juventude”<sup>266</sup>, dentre outras atividades que guardem algum nexo com as primeiras. A atuação da secretaria envolve políticas voltadas à garantia de direitos, à constituição de redes protetivas e à consolidação de redes de sócio-educação. Neste último aspecto, dá-se a implementação de um dos sistemas sócio-educativos mais aclamados do Brasil.

Importa ressaltar que, com a edição do SINASE, antes mesmo que a política se convertesse em projeto de lei, surgiram parâmetros nacionais para o projeto arquitetônico dos centros de socioeducação brasileiros. O texto integral do SINASE aponta algumas diretivas comuns às unidades de atendimento sócio-educativo de internação, internação provisória e semiliberdade, bem como especificidades a cada uma delas. Como regras comuns, é necessário que:

- a) toda e qualquer unidade seja construída de modo a atender às finalidades pedagógicas de um programa sócio-educativo;
- b) além de ser construída sob um pressuposto de comunicabilidade e liame com a comunidade local, com o fim de promover a integração social do(a) adolescente;
- c) é preciso ainda fixar expressamente a capacidade máxima e mínima de atendimento;
- d) calha privilegiar a facilidade de manutenção e segurança, além de utilizar materiais de baixo custo na construção, para promover economia, sem deixar de atentar, contudo, para a qualidade da obra;
- e) deve haver um trabalho de drenagem da área externa, para que as águas pluviais escoem satisfatoriamente;
- f) urge instalar iluminação artificial em toda área das unidades, bem como geradores de emergência;

---

<sup>266</sup> PARANÁ. *Secretaria de Estado da Criança e da Juventude*. Disponível em: <http://www.secj.pr.gov.br/>. Acesso em: 08 nov. 2009.

g) a última recomendação do SINASE é para que os pisos e demais materiais sejam facilmente laváveis e assaz resistentes, e as paredes sejam lisas, para priorizar a manutenção, a conservação e a segurança física dos(as) adolescentes<sup>267</sup>.

No que toca às unidades de internação e internação provisória, os parâmetros arquitetônicos compreendem:

a) separação física e visual de dormitórios femininos e masculinos em unidades mistas, sem que se impeça realização de atividades pedagógicas em áreas comuns, simultaneamente ou não, de modo a atender o projeto pedagógico;

b) edificação completamente apartada de unidades para adultos;

d) material adequado com as peculiaridades da região, especialmente o clima, constituindo uma ambiência ventilada e protegida;

e) formular um espaço que seja capaz de atender aos propósitos sócio-educativos, lembrando que estes devem sempre vir acompanhados de ações voltadas para a educação, saúde, direitos sexuais, visitação familiar, direito à maternidade, esporte, cultura, lazer, profissionalização e integração dos(as) adolescentes com a família e com a comunidade;

f) consolidar as unidades cumprindo com parâmetros de segurança e obedecendo às estipulações legais, mormente o art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que “a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”;

g) dentre os requisitos de ordem mais objetiva, consta aquele que indica que as unidades devem observar o número máximo de 40 adolescentes, distribuídos em módulos residenciais em número não superior de 15 em cada. Caso haja mais de uma unidade no mesmo terreno, o número máximo de adolescentes permitido é de 90;

h) os quartos devem comportar um número máximo de 3 adolescentes;

i) na fase inicial, quando do acolhimento do adolescente, ele(a) deve ser colocado(a) preferencialmente em quarto individual e separado dos demais com barreira física ou visual, o que não é exigível nas fases intermediária e conclusiva de

---

<sup>267</sup> BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Disponível em: [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/.arquivos/.spdca/sinase\\_integra1.pdf](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.arquivos/.spdca/sinase_integra1.pdf).

atendimento. A mesma barreira deve existir nos casos em que o(a) adolescente depender de proteção no contexto de convivência coletiva;

j) a construção do centro deve se assemelhar a uma moradia, sem perder de vista, contudo, que se trata de uma unidade privativa de liberdade.

k) o SINASE também lança mão de espaços específicos dos quais as unidades não podem prescindir, quais sejam: área de acesso e controle (portaria, revista e segurança externa); administração; salas de coordenação; serviços (cozinha, lavanderia, almoxarifado, garagem, depósito de resíduos, vestiário para funcionários); auditório; visita familiar; área de saúde; escola; oficinas profissionalizantes; campo de futebol; quadra poliesportiva coberta; anfiteatro; espaço ecumênico; refeitórios;

l) nas unidades femininas e/ou mistas, exige-se a construção de alojamento conjunto de recém-nascidos e bebês de até (no máximo) seis meses de idade, para que possam ficar com as mães;

m) as unidades devem ter um mínimo de área verde;

n) “pé-direito” (altura) da construção de, no mínimo, 3,00m, e, em caso de construção vertical, número máximo de dois pavimentos<sup>268</sup>.

Com base nesses critérios, o governo do Paraná, ainda na vigência do IASP, lançou uma nova concepção arquitetônica, diferente daquela que adotava, anteriormente, nas unidades de internação já existentes<sup>269</sup>. O que ensejou a construção de cinco novos centros de socioeducação, de acordo com as demandas do SINASE e, dentre estes, o Centro de Socioeducação da Região de Ponta Grossa-PR<sup>270</sup>.

A cidade de Ponta Grossa se situa no Segundo Planalto Paranaense e seu surgimento se deu pela localização estratégica no Caminho das Tropas, tendo sido fundada no ano de 1862. Com uma população média de 306.351 habitantes, fica a aproximadamente 115 km de Curitiba, a capital do estado e tem como principais atividades econômicas a indústria, o comércio, a pecuária e a agricultura<sup>271</sup>.

---

<sup>268</sup> V. BRASIL. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Disponível em: [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/.arquivos/.spdca/sinase\\_integrall.pdf](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.arquivos/.spdca/sinase_integrall.pdf).

<sup>269</sup> SÁ, Cristiane Garcez Gomes de. *Cadernos do IASP: Gestão dos centros de socioeducação*. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2006, p. 09.

<sup>270</sup> Embora a informação da atual SECJ refira cinco novos centros, foram inaugurados, até hoje, apenas três: em Ponta Grossa, Cascavel e Laranjeiras do Sul. Espera-se, ainda, a inauguração das obras nas cidades de Piraquara e Maringá.

<sup>271</sup> PONTA GROSSA. *Prefeitura Municipal de Ponta Grossa*. Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>. Acesso em: 04 dez. 2009.

O Centro de Socioeducação da Região de Ponta Grossa fica na rua Olavo de Paula Barbosa, s/n, em um bairro afastado do centro (a mais ou menos vinte minutos da região mais central), chamado Núcleo Pitangui. Construído, de acordo com a direção do centro, mediante alguma resistência da população local, amedrontada pela presença dos(as) adolescentes, recebe adolescentes de várias cidades do estado. No período da pesquisa de campo, mediante autorização da SECJ, o Centro foi visitado nos meses de julho, outubro e novembro de 2009. À ocasião, a recepção se deu por conta do diretor da instituição, senhor Amarildo Rodrigues da Silva, bacharel em Teologia e acadêmico de Gestão em Segurança Pública, responsável pelo CENSE desde a sua inauguração.

A estrutura funciona desde novembro de 2007, quando da inauguração. Começou a receber adolescentes, contudo, no dia 1º de dezembro de 2007, em suas 78 vagas disponíveis. A área do terreno é de 30.000 m<sup>2</sup>, sendo que destes, 4.300 m<sup>2</sup> são de área construída. O valor da construção, conforme informou a direção, é estimado em 7 ou 8 milhões de reais. Do lado de fora, o aspecto é o mesmo de uma penitenciária. Avista-se um extenso muro branco, circundando toda a área da unidade, cravado por cercas metálicas. Em cada um de seus quadrantes, há uma guarita alta, com janelas de vidro e espaço para pelo menos um vigia. Em todo o período de pesquisa, contudo, estiveram desocupadas. Até porque, consoante informações prestadas pelos funcionários, uma tentativa de fuga dos adolescentes, justamente pelas guaritas, resultou no bloqueio de sua porta de entrada.

Na recepção, posicionam-se um funcionário da própria unidade e um policial militar que se encarrega da segurança do local. O ingresso se dá pelo setor administrativo, por meio de uma porta giratória com um aparato de detector de metal desativado. É um prédio horizontal, com aproximadamente 200m<sup>2</sup>, contendo sala de entrada (logo após a passagem pela porta giratória); pequena sala em que ficam o policial militar e o educador responsável pela portaria; duas salas de revista usadas quando das visitas, com armários de metal para guardar os pertences dos visitantes; há ainda a secretaria administrativa; uma sala com as técnicas (assistentes sociais e psicólogas); a sala da direção; uma sala de encaminhamento ao Programa Estadual “Aprendiz”<sup>272</sup>.

---

<sup>272</sup> V. Lei Estadual n. 15.200/06. Instituições públicas disponibilizam vagas por meio salário-mínimo e vale-transporte. Atualmente, o programa dispõe de vinte vagas em Ponta Grossa. De acordo com o Ministério Público do Estado do Paraná: “O Programa Aprendiz é resultado de um trabalho coletivo e integrado, idealizado pelo Governo do Estado do Paraná, que contou com a colaboração de outras

Além disso, recentemente, inaugurou-se mais uma sala no setor administrativo, ocupada pela rádio do CENSE. Trata-se de novidade implementada na unidade, sob coordenação de um dos servidores que já trabalhou em uma rádio. O centro reconhece ser esta uma ótima oportunidade para troca de idéias, havendo, inclusive, perspectiva de uso pelos professores, uma vez por semana. Não há, a princípio, intenção de se criar uma programação fixa, porque, de acordo com a equipe técnica, isso engessaria os programas e ganharia um tom muito institucional. De início, um número reduzido de internos (6 adolescentes) poderão sair do alojamento e se deslocar até a rádio para formular a programação e dela participar. Concomitantemente, foram instaladas caixas de som em todas as casas do CENSE, para que os(as) demais figurem como ouvintes. Então todos(as), de algum modo, participam.

Ainda sobre a estrutura arquitetônica, todas as construções são de piso único (um só andar) e o setor administrativo fica fora da área de segurança (que é o local onde estão as casas e demais construções de acesso dos adolescentes), para ser resguardado em caso de rebelião, motim ou tumulto<sup>273</sup>.

A estrutura interna, chamada de área de segurança, é separada do setor administrativo por um portão de ferro, constantemente monitorado. Depois deste, há uma vasta área gramada e bastante úmida, em que se situam 7 casas (todas brancas, com janelas, portas e grades azul-escuro), com 10 alojamentos individuais cada. Cada pequena casa é identificada por uma letra, de A a G que, na prática cotidiana do centro, acabaram por ganhar “nomes” associados a essas letras: “alfa”, “beta”, “charlie”, “delta”, “eco”, “fox” e “golf”. As casas têm o mesmo tamanho, mais ou menos 60m<sup>2</sup> e a mesma configuração interna: uma pequena sala com banheiro, em que ficam os(as)

---

instituições na sua elaboração, entre elas, a Procuradoria Regional do Trabalho, a Delegacia Regional do Trabalho e o Ministério Público Estadual, num esforço conjunto de garantir a profissionalização - através da Aprendizagem - e a inclusão social de adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas ou beneficiados com a remissão, desde 2004. A finalidade principal deste Programa é oferecer a oportunidade de profissionalização a adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, na área administrativa, inserindo-os nas 700 vagas criadas nos Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Empresas Públicas, nos termos da Lei Federal 10.097/2000 e do Decreto Estadual 3.492/2004”. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. *CAOP da criança e do adolescente*. Disponível em: [http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca\\_igualdade\\_39\\_10\\_1.php](http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_39_10_1.php). Acesso em: 09 dez. 2009).

<sup>273</sup> Esclareça-se que, de acordo com a concepção da SECJ: Motim é todo ato de indisciplina isolada, de menor proporção, envolvendo no máximo três adolescentes, e controlável internamente pela equipe do CENSE. Tumulato é ato de proporção mediana, envolvendo quatro ou mais internos, porém não abrangendo a totalidade dos adolescentes que ocupam a unidade, cuja resolução depende do trabalho dos setores internos do CENSE, mediante cooperação de órgãos externos competentes. Já a rebelião é o ato de rebeldia que envolve a maioria dos internos e só pode ser solucionada mediante cooperação dos órgãos externos. (SECJ. *Normas e procedimentos*. Curitiba: SECJ, 2007, p. 28)

educadores(as); uma pequena sala onde são feitas as consultas com a equipe técnica; uma ala com cadeiras e mesas onde são feitas atividades como filmes, recortes, etc. (é o chamado *espaço de convivência*), que é o único local da casa, além do solário, em que os(as) adolescentes entram em contato direto uns(mas) com os(as) outros(as), dentro da casa e fora de seus alojamentos individuais; o solário, um espaço a céu aberto; dois corredores com os 10 alojamentos individuais ao todo, de aproximadamente 6 m<sup>2</sup> cada. A configuração individualizada nos alojamentos, infere o diretor, permite o isolamento e a proteção dos(as) adolescentes, evitando lideranças negativas ou conflitos. Em cada um deles, há chuveiro (controlado pelo lado de fora da casa, pelos educadores), vaso sanitário, cama de concreto com colchão, pequena mesa de concreto para leitura e pequeno banco de concreto ligado a esta mesa. De acordo com o regimento interno do CENSE, “cada casa é independente uma da outra, com infra-estrutura própria e adequada para atender as necessidades básicas dos adolescentes que as compõem”<sup>274</sup>.

Além das casas, existe também um setor de Contenção e Triagem. É, em verdade, uma casa como as demais, local de passagem para os adolescentes que devem cumprir internação no Centro, antes de serem alocados nas respectivas casas. Se a medida imputada consistir em internação pós-sentença, a permanência nesse setor se dá por sete dias, mas se a medida em questão for internação provisória, permanece-se no local por três dias, período suficiente para elaboração do estudo de caso<sup>275</sup> de cada interno(a) e para que tomem conhecimento de seus direitos e deveres na unidade. Também figura como setor para isolar provisoriamente os adolescentes de difícil relacionamento, violentos, de difícil convivência, afastando-os, inclusive, das atividades escolares, de modo excepcional e a ser definido de acordo com a situação concreta. Portanto, em resumo, serve como *locus* de passagem para que o adolescente entre no convívio social com os demais.

No interior da unidade, há ainda uma área coberta reservada às visitas, composta por três pequenas salas contíguas, fechadas para permitir conversas reservadas entre os(as) adolescentes e seus familiares. Junto das pequenas salas, há algumas mesas de concreto com cadeiras do mesmo material. Além, é claro, de sanitários para uso do público que adentra no centro.

---

<sup>274</sup> *Ibidem*, p. 1.

<sup>275</sup> “O estudo de caso corresponde à história singular do adolescente e é configurado na dialética entre o individual e o social e obtido a partir do compilamento (*sic*) de informações oriundas de diversas fontes, internas e externas”. (SE CJ. *Normas e procedimentos*, p. 9)

Ainda no setor de segurança, outra casa figura como área de saúde. Em Ponta Grossa, o setor é carente, ocupado apenas por um dentista, ao longo do período da pesquisa. Portanto, não é uma seção muito usada, já que, quando há necessidade de atendimento médico especializado, os(as) adolescentes são conduzidos ao posto de saúde da região. Destaque-se também a existência de um refeitório, com uma cozinha e uma lavanderia em anexo. Todavia, por questões de segurança, determinou-se que as refeições seriam distribuídas nos próprios alojamentos<sup>276</sup>.

Demais disso, existe uma edificação um pouco mais ampla, que é a escola. Sua estrutura conta com uma biblioteca, sala para os professores, sala de informática e seis salas de aula. A este respeito, destaque-se que o setor de informática esteve desativado durante o período da pesquisa, tendo sido, contudo, implementado logo após o término da coleta de dados<sup>277</sup>. Do mesmo porte da escola é a oficina de artes, cuja finalidade primeira seria a realização de atividades artesanais, mas que, com o tempo, também passou a ser utilizada como espaço para ministrar aulas.

Há também na unidade uma capela ecumênica e um teatro em forma de coreto, há meses alagado pela água pluvial, diante das dificuldades de drenagem da área. Enfim, constata-se a existência de um ginásio poliesportivo, uma quadra a céu aberto, para jogos como futebol ou vôlei, e o almoxarifado.

A figura seguinte consiste em mapa panorâmico do centro, imagem real tirada por satélite, e que bem retrata a estrutura externa elucidada:



---

<sup>276</sup> A determinação advém do próprio regimento interno da unidade, segundo o qual “as refeições (café, almoço e jantar) devem ser servidas no próprio alojamento”. (*Ibidem*, p. 8)

<sup>277</sup> PARANÁ. Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos. *Centro de Socioeducação de Ponta Grossa comemora dois anos com novidades*. Disponível em: <http://www.seae.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=7014>. Acesso em: 31 dez. 2009.

Fonte: <http://wikimapia.org/6705066/pt/Cense><sup>278</sup>

Do mesmo modo, a imagem subsequente permite visualizar a fachada de algumas das casas da unidade, em que ficam alojados(as) os(as) adolescentes:



Fonte: Agência de Notícias do Estado do Paraná<sup>279</sup>.

Outrossim, nesta outra foto, vê-se o pátio da área de segurança em que é possível identificar a pequena capela (coberta) e o teatro em forma de coreto.



---

<sup>278</sup> WIKIMAPIA. *Cense de Ponta Grossa*. Disponível em: <http://wikimapia.org/6705066/pt/Cense>. Acesso em: 28 dez. 2009.

<sup>279</sup> AGÊNCIA estadual de notícia. *Cense Ponta Grossa*. Disponível em: <http://www.aenoticias.pr.gov.br>. Acesso em: 28 dez. 2009.

Fonte: Agência de Notícias do Estado do Paraná<sup>280</sup>.

Importa observar que o mesmo modelo arquitetônico de Ponta Grossa foi também adotado nas outras duas unidades já inauguradas no estado (Laranjeiras do Sul e Cascavel). Representado por estas unidades, o Estado do Paraná foi vencedor da 3ª edição do Prêmio sócio-educando, de 2008, promovido pelas seguintes instituições: Ilanud (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para prevenção do delito e tratamento do delinqüente), SEDH (Secretaria Especial dos Direitos Humanos), Andi (Agência de Notícias dos Direitos da Infância), na categoria “Execução de Medidas em Meio Fechado”. A premiação tem o escopo de divulgar e premiar experiências de êxito e criatividade na aplicação e execução de medidas sócio-educativas, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o SINASE, e com as demais normativas internacionais sobre o mesmo tema<sup>281</sup>.

Ante a semelhança dos novos CENSEs paranaenses, o que ensejou a escolha do CENSE de Ponta Grossa para a pesquisa, então, foi o fato de que, das sete casas para internação de adolescentes, cinco são ocupadas pelos adolescentes que cumprem internação; uma, por aqueles que cumprem internação provisória e outra, por adolescentes do sexo feminino. A presença das “meninas” no Centro cria, em Ponta Grossa, um contexto excepcional, embora autorizado pelo próprio SINASE e não expressamente vedado por nenhum documento internacional ou pela legislação nacional. Trata-se de centro misto.

Quando da inauguração do CENSE, não havia expectativas de se receber adolescentes do sexo feminino. Até porque, o estado conta com o centro Joana Miguel Richa, unidade construída e formatada especialmente para receber as adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medida privativa de liberdade, localizada em Curitiba<sup>282</sup>. É o único centro do estado exclusivo para meninas e dispõe, por exemplo, de cabeleireiro e local para amamentação. No centro de Ponta Grossa, foi por uma questão de demanda que as adolescentes passaram a ser recebidas, dentro das possibilidades, em regra para cumprir medidas de internação provisória ou sanção. Tudo começou um mês após a inauguração da unidade, com o ingresso de uma adolescente proveniente de outro

---

<sup>280</sup> *Ibidem*.

<sup>281</sup> PRÊMIO Sócio-educando. 3ª edição: práticas promissoras – garantindo direitos e políticas públicas. Disponível em: <http://www.socioeducando.org.br/site/index.php?link=home>. Acesso em: 31 dez. 2009.

<sup>282</sup> V. PARANÁ. Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa. Disponível em: <http://www.secj.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=21>. Acesso em: 09 dez. 2009.

CENSE, com a determinação de que ela cumprisse internação no centro (como medida sócio-educativa determinada por sentença). Seu ingresso no CENSE de Ponta Grossa se deu em razão de ter sido rechaçada pelas meninas de outras unidades pelas quais passou. Em virtude da situação de risco para a adolescente, foi transferida para um dos alojamentos da chamada “casa golf” e, com isso, abriu-se uma possibilidade de ocupar o restante da casa com outras meninas, tanto em cumprimento de internação provisória, quanto internação-sanção também, conforme já explicitado.

Em termos estruturais, não há praticamente nada de diferente no espaço ocupado pelas adolescentes. É possível identificar que cada alojamento é fechado por grade, com apenas um vão para passagem da comida. As paredes são espessas e, no lugar de janelas, há três frestas de aproximadamente 6 centímetros de comprimento cada, na parte superior do alojamento. Toda a construção é feita de concreto puro. O diretor informou que os quartos foram construídos sob um parâmetro anti-tumulto e anti-depredação.

Na foto a seguir<sup>283</sup>, é possível identificar a cama, as pequenas frestas que servem de janelas e a divisória que esconde o chuveiro, o vaso sanitário e a pia:

---

<sup>283</sup> Todas as fotos seguintes foram feitas sob autorização do diretor da instituição, à ocasião da realização da pesquisa.



Na página subsequente, estão postas imagens do vaso sanitário e da pia, de um dos alojamentos femininos do CENSE. Logo na seqüência, na mesma página que a última foto, vê-se a “porta” de entrada do mesmo alojamento, maciça, toda fechada, com uma fresta coberta por grades:



Fora dos alojamentos, porém ainda no interior das casas, há um escaninho individual com os seguintes itens de cada adolescente: produtos de higiene, canecas, chinelo e colher. São itens fornecidos pelo Estado, embora os pais dos(as) internos(as) estejam autorizados a levá-los para os(as) filhos(as), desde que atendendo a algumas limitações quanto à marca e obrigatoriedade de dividir entre os(as) demais adolescentes da mesma casa (como é o caso do xampu, por exemplo)<sup>284</sup>.



É curioso notar a criatividade e o improviso na organização das casas, conforme se vê na foto seguinte:



---

<sup>284</sup> Todos os produtos devem passar por uma revista específica ao ingressar no CENSE. Durante a pesquisa, ficou evidente a preocupação dos educadores em evitar, por exemplo, a inserção de giletes, drogas, ou outros produtos vedados, no interior da embalagem de desodorantes *roll-on*.

A única diferença da “casa golf”, com relação às demais casas masculinas, é sua decoração, com flores, animais e letras coloridas nas paredes. Tudo isso, providenciado pelas próprias educadoras e feito pelas adolescentes, sob o pretexto de reforçar a “aura feminina da casa”.

As três próximas fotos são um breve demonstrativo da decoração aludida. A primeira retrata a entrada de um dos corredores de acesso aos alojamentos:



A segunda é a vista que se tem, desde dentro da “casa golf”, para fora dela. Ao lado da grade que separa o espaço de convivência das salas de atendimento técnico e das educadoras, há também algumas gravuras. Assim como sobre a própria grade, decorada com flores, de acordo com a foto a seguir:



Enfim, uma das paredes do espaço de convivência, ao lado do acesso para outro corredor de alojamentos:



Há que se destacar, no que tange à configuração arquitetônica do centro, inexistem espaços para lactação, berçários, ou áreas de atendimento específico para adolescentes grávidas. Toda assistência prestada a estas últimas depende do atendimento médico nos postos de saúde da região.

Saliente-se que as normas de funcionamento dentro das casas feminina e masculinas também são diferentes, mas não em virtude de determinações feitas no regulamento interno da unidade, e sim devido ao trabalho das socioeducadoras na “casa golf”. Sendo assim, boa parte da adaptação das adolescentes, na estrutura do CENSE,

depende da atuação das educadoras sociais e técnicas. Para além da estrutura física, portanto, o trabalho dos socioeducadores é fundamental.

De acordo com a normativa interna da unidade, todo servidor que atue como facilitador do processo socioeducativo dentro da unidade deve ser definido como *socioeducador*<sup>285</sup>. Exige-se deste uma postura compromissada com o regramento da unidade; disposição para atuar em equipe; firmeza, clareza e segurança no trato dos adolescentes; e sigilo nos comentários feitos dentro da unidade. Demais disso, o socioeducador deve ser pessoa idônea, disposta a se apresentar de forma imparcial e justa. Sobretudo, exige-se que respeite as diversidades étnicas, culturais, de credo, orientação sexual e, indubitavelmente, de gênero<sup>286</sup>. Ao mesmo tempo, o socioeducador deve ser pessoa sensível, equilibrada, persistente e resiliente<sup>287</sup>.

Nesse aspecto, educador social é aquele que acompanha os(as) adolescentes em sua rotina diária, recepciona-os(as); procede aos deslocamentos; atende às suas necessidades básicas; relata o desenvolvimento de sua rotina por meio de relatórios específicos a serem encaminhados para a equipe técnica<sup>288</sup>; ajuda no desenvolvimento das atividades pedagógicas; presta informações ao grupo técnico sobre o andamento dos(as) adolescentes; inspeciona as instalações físicas, efetuando rondas; fica atento às condições de saúde dos(as) adolescentes; ministra medicamentos aos internos, de acordo com as orientações médicas; efetua revistas pessoais sempre que necessário; acompanha o procedimento de visita; comunica ocorrências à direção, no intento de evitar situações de risco; fornece material de higiene, vestuário, roupa de cama, mesa e banho, dentre outras funções. São os educadores, portanto, que lidam com a parte operacional do centro e, no caso das adolescentes, esse trabalho fica por conta de educadoras. O CENSE contava, à época da pesquisa, com cinco educadoras, considerando que somente elas podem atuar junto às adolescentes, já que há necessidade de se fazer revista íntima, por exemplo.

---

<sup>285</sup> SECJ. *Normas e procedimentos*, p. 32.

<sup>286</sup> Essa exigência é reforçada em Resolução conjunta da SEED (Secretaria de Estado da Educação), da SEJU (Secretaria de Estado da Justiça) e da SETP (Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social) que estabelece as normas de conduta funcional para servidores públicos nos Centros de Socioeducação e Unidades Penais do Paraná e, no §1º que dispõe sobre os deveres dos servidores em exercício nas Unidades Penais e Sócio-educativas assim discorre: “Demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos internos/presos, colegas de trabalho e público geral”.

<sup>287</sup> SECJ. *Op. cit.*, p. 32.

<sup>288</sup> V. ANEXO II.

De outro modo, a elaboração do estudo de caso, dos parâmetros para um atendimento personalizado, a formulação das propostas pedagógicas, o contato com a família, com a comunidade, a apresentação de relatórios à Vara da Infância e Juventude, enfim, as diretrizes do atendimento socioeducativo são fornecidas pelas técnicas que, em Ponta Grossa, têm formação em Psicologia ou Serviço Social. A equipe de técnicas compreende cinco assistentes sociais e três psicólogas. Ao todo, portanto, há oito técnicas. Em novembro de 2009, o número total de funcionários na unidade era de 108, sendo que destes, 20 eram terceirizados. Ou seja, o CENSE contava com 88 funcionários, todos concursados, distribuídos no setor administrativo e na área de segurança<sup>289</sup>.

Toda a equipe do Centro de Socioeducação está organizada para atender um número aproximado de 70 adolescentes. O perfil dos(as) adolescentes internos(as) é muito variável em razão da mudança constante no quadro de adolescentes cumprindo internação provisória. De acordo com informações prestadas pela SECJ<sup>290</sup>, referentes ao ano de 2008, em 2007 o CENSE atendeu 129 adolescentes, sendo que, destes, 47 foram desinternados, 23 foram transferidos e 6 se evadiram, por diversos motivos, dentre os quais:

- 12% foram encaminhados para a família ou parentes;
- 8% tiveram o encaminhamento previsto pelo art. 101, incs. I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>291</sup>;

---

<sup>289</sup> A assistente social Gláucia Haramoni assumiu a direção do CENSE em dezembro de 2009, após fundada a pesquisa de campo. Proveniente do CENSE de Laranjeiras do Sul, para onde foi o diretor Amarildo Rodrigues da Silva, a nova diretora tem experiência com sócio-educação há mais de dez anos e começou como estagiária na unidade feminina Joana Richa, em Curitiba. De acordo com o coordenador da sócio-educação, Roberto Bassan Peixoto, “A troca dos diretores é uma dinâmica da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude que busca sintonizar a experiência da liderança com a cultura e o clima institucional de cada unidade”. (PARANÁ. Agência Estadual de Notícias. *Centro de socioeducação de Ponta Grossa comemora dois anos com novidades*. Disponível em: <http://www.aenoticias.pr.gov.br/modules/news/article.php?storyid=52660>. Acesso em: 04 jan. 2010).

<sup>290</sup> V. ANEXO C.

<sup>291</sup> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional; ([Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) [Vigência](#)

- 9,33% foram encaminhados à semiliberdade;
- 21,33% à liberdade assistida;
- 1,33% à prestação de serviços à comunidade;
- 5,33% à liberdade assistida + prestação de serviços à comunidade;
- 32% foram transferidos a outro CENSE;
- 1,33% foram encaminhados à clínica de drogadição e ao programa de liberdade assistida;
- 2,67% à clínica de drogadição, tão somente;
- 6,67% se evadiram.

Esse número total (de 129 adolescentes), dividia-se, no CENSE, da seguinte forma:

- 1,28% com 12 anos de idade;
- 1,1% com 13 anos de idade;
- 4,2% com 14 anos de idade;
- 10,79% com 15 anos de idade;
- 20,66% com 16 anos de idade;
- 44,24% com 17 anos de idade;
- 9,87% com 18 anos de idade;
- 7,31% com 19 anos de idade;
- 0,55% com 20 anos de idade.

Ao se tomar por referência o tempo de permanência no CENSE, vislumbra-se que a maioria ficou por mais de 31 dias, até 06 meses, ou de 6 meses a 1 ano. Enquanto que a minoria ficou de 1 a 2 anos, considerando que não houve nenhum interno que permaneceu de 2 a 3 anos e que não houve informação acerca do tempo de permanência de 1,3% do contingente analisado. No mesmo lapso temporal, sobrepõe-se o fato de que 53,49% dos internos era do sexo masculino, enquanto que apenas 12,79% era do feminino. Ainda, resta um percentual de 33,72%, cujo sexo não foi informado. Quanto ao motivo da apreensão, verificam-se vários, dentre os quais: busca e apreensão; dano;

---

descumprimento de medida; estupro; furto; homicídio; latrocínio; lesão corporal; roubo; receptação; tentativa de latrocínio; tentativa de homicídio; tráfico de drogas. As razões mais comumente verificadas foram homicídio (com um índice de 22,09% de incidência), descumprimento de medida (18,6%), roubo e tráfico de drogas (ambos em um percentual de 16,28). De outro modo, apresentaram-se como motivações mais raras o dano, latrocínio, lesão corporal, estupro e receptação, todos em um nível de incidência de 1,16%. Enfim, em dezembro de 2008, havia 53 adolescentes na unidade.

Em pesquisa anterior realizada no mesmo CENSE, no âmbito da Escola de Governo do Estado do Paraná, Marli de Fátima Macedo Massuqueto, Zilda Rosália da Silva Varella Postiglioni e Mary Ângela Teixeira Brandalise<sup>292</sup> constataram alguns traços do perfil dos(as) adolescentes internos. De início, verificou-se sua baixa escolaridade, em regra, carência de frequência escolar dentre as 5ª e 8ª séries. A evasão escolar, como se sabe, pode ser explicada por diversas razões (necessidade de trabalhar, de atrativos na escola, etc.), mas algo interessante, identificado ao longo da pesquisa de campo, foi que, até a 4ª série, os(as) adolescentes tinham uma única professora, com quem criavam uma relação de maior proximidade e que lhes permitia um vínculo que, muitas vezes, não encontravam nem em sua própria casa. Com a chegada da 5ª série, vinham outros professores e o laço era rompido, o que incrementa o desinteresse dos(as) adolescentes.

Outro fator relevante alçado pelas autoras é o uso de drogas entre os(as) adolescentes, alcançando 100% de todos os 62 que foram pesquisados<sup>293</sup>, realidade esta que ainda se mostra presente no CENSE. Demais disso, o objetivo central da investigação era destacar o percentual de adolescentes egressos que, ao atingir a maioria, acabavam cometendo crimes e, portanto, ingressando no sistema prisional. Diante desse intento, constatou-se que, da totalidade dos adolescentes que serviram de amostragem para a pesquisa, 37 (60%), na condição de egressos, deram entrada no referido sistema, sendo que destes: 21 estavam, no momento da pesquisa, em liberdade condicional; 1 havia sido assassinado no sistema prisional e 15 estavam presos em diversas unidades prisionais do Paraná (7 em Ponta Grossa; 2 em Guarapuava; 1 em

---

<sup>292</sup> MASSUQUETO, Marli de Fátima Macedo; POSTIGLIONI, Zilda Rosália da Silva Varella; BRANDALISE, Mary Ângela Teixeira. *Avaliação da política de atenção ao adolescente autor de ato infracional: um estudo de caso*, p. 04. Disponível em: <http://www.repositorio.seap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=18>. Acesso em: 20 nov. 2009.

<sup>293</sup> *Ibidem*, p. 07.

Cândido de Abreu, 2 em Goioerê; 1 em Maringá; 1 em Bandeirantes; e 1 em União da Vitória)<sup>294</sup>.

O que se verifica, destarte, é que, a despeito de toda a sua estrutura, tanto física quanto em termos de recursos humanos, o CENSE sozinho não logra promover um rompimento no ciclo de criminalidade em que se inserem os(as) adolescentes. Ainda de acordo com Marli de Fátima Macedo Massuqueto, Zilda Rosália da Silva Varella Postiglioni e Mary Ângela Teixeira Brandalise, muitos dos crimes praticados depois de atingida a maioridade, inclusive, são similares aos atos infracionais que ensejaram a privação de sua liberdade. Imiscuídos(as) em uma rotina de violência, a vida dos(as) adolescentes é marcada pelo tráfico de drogas, pelo assassinato e pela prisão de parentes próximos<sup>295</sup>, pelo risco de morrer, pela sexualidade precoce e por um contexto familiar extremamente vulnerável. A socioeducação, portanto, carece de mudanças estruturais mais gerais, capazes de receber os(as) adolescentes do lado de fora da unidade, promovendo a sua efetiva proteção integral, ou seja, assegurando os direitos e garantias previstos em lei.

### 3.3 A REALIDADE DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DA REGIÃO DE PONTA GROSSA-PR: PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DAS ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS SOB A ÓTICA DA DIVERSIDADE DE GÊNERO - A VISÃO DOS(AS) SÓCIO-EDUCADORES(AS) E DAS ADOLESCENTES

No Estatuto da Criança e do Adolescente, portador das diretrizes para promoção da proteção integral dos(as) adolescentes institucionalizados(a), estão as premissas básicas para o efetivo amparo e inserção social desses sujeitos de direitos. Tal normativa procura estabelecer, minuciosamente, critérios assecuratórios de liberdade, respeito e dignidade ao universo infanto-juvenil. Assim, no âmbito da Lei n.º 8.069/90, se apresentam medidas gerais de proteção (art. 98); medidas protetivas específicas dos arts. 100 e 101; dispositivos materiais assecuratórios de direitos individuais (arts. 106 a

---

<sup>294</sup> *Ibidem*, p. 9.

<sup>295</sup> Uma das adolescentes relatou, ao ser entrevistada: “Meu pai não mora com minha mãe. Ele tá preso. Mora eu, os dois [irmãos] pequenos e esse meu irmão que tá preso. É meu irmão e meu pai”.

109), e processuais (arts. 110 a 111) direcionados, especificamente, a adolescentes autores(as) de ato infracional; além dos direitos trazidos pelo art. 124 da mesma Lei e dos deveres por ela impostos ao Estado, família e sociedade para que se resguarde os(as) adolescentes institucionalizados(as) (p. ex., arts. 94 e 125)<sup>296</sup>.

Nesse sentido, a estrutura do CENSE de Ponta Grossa figura como verdadeiro modelo nacional. Reflexo da atuação conjunta de órgãos estaduais, dentre eles a SECJ, logrou-se instituir na unidade algumas das principais orientações protetivas elencadas pelo Estatuto regente. Entretanto, é forçoso admitir as limitações ainda existentes e, a partir de então, buscar meios para otimizar a proteção integral dos(as) internos(as). Assim sendo, esta pesquisa também pretendeu analisar a extensão da proteção integral às adolescentes ali institucionalizadas, a fim de perquirir se, na rotina daquela unidade, incorpora-se uma preocupação cotidiana em compreender e lidar com as diferenças de gênero.

Isso porque, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente traga inúmeras previsões protetivas, a atenção aos(as) autores(as) de ato infracional não se limita aos seus dispositivos, sendo complementada por normativas internacionais<sup>297</sup>, pela política instituída pelo SINASE e, no caso do CENSE de Ponta Grossa, também pelas previsões legais no âmbito estadual<sup>298</sup>. Todas elas incrementam a necessidade de proteção integral com preocupações transversais ao Estatuto, dentre as quais aquela que foi escolhida para ser objeto de análise do presente trabalho – a questão das diversidades de gênero.

Reforce-se, pois, que *gênero* foi entendido, ao longo desta pesquisa, com esteio no conceito de Miriam Pillar Grossi, como uma categoria sócio-cultural e histórico-analítica usada para pensar relações sociais envolvendo homens e mulheres<sup>299</sup>. Dadas as diferenças entre papéis socialmente atribuídos a homens e mulheres, também se chamou a atenção para o fato de que as discussões de gênero, sobretudo ensejadas pelos movimentos feministas brasileiros, entram com certa dificuldade no universo jurídico, em razão de seus contornos essencialmente masculinos. De toda forma, observou-se que o histórico jurídico-normativo brasileiro tem incorporado – ressalvadas as dificuldades e

---

<sup>296</sup> Cf. Capítulo 1.

<sup>297</sup> Conforme já inferido no Capítulo 1.

<sup>298</sup> Destaque-se a Resolução conjunta da SEED (Secretaria de Estado da Educação)/SEJU (Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania)/SETP (Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social) que, no §1º lança mão dos deveres dos servidores em exercício nas Unidades Penais e Sócio-educativas do Paraná e assim exige: “Demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos internos/presos, colegas de trabalho e público em geral”.

<sup>299</sup> GROSSI, Miriam Pillar. *Identidade de gênero e sexualidade*, p. 6.

a morosidade – algumas das principais reivindicações ligadas à temática de gênero. Com isso, resente-se que é também preciso dar luz e significado prático às poucas previsões existentes, tanto em normativas, quanto em políticas nacionais, que exigem respeito às diversidades de gênero no universo infanto-juvenil. De forma específica, no âmbito dos centros de socioeducação. E o que significa *respeitar as diversidades de gênero* nesses espaços, se o próprio conceito de gênero não é facilmente delineado? Nesse aspecto, atribuiu-se que, em verdade, respeitar as diversidades de gênero quer dizer promover a igualdade material dos sujeitos, de acordo com suas necessidades e especificidades de gênero.

A história das Constituições brasileiras é permeada pelo reconhecimento da igualdade dos cidadãos. Contudo, essa igualdade nem sempre se estendeu às relações entre homens e mulheres, restringindo-se, a princípio, a situações políticas e civis, das quais mulheres eram peremptoriamente excluídas. Além disso, a referência era sempre à igualdade no sentido estritamente formal, sem considerar as distinções dos grupos e dos sujeitos<sup>300</sup>. Consignou a Carta Imperial de 1824, em seu art. 174, inc. XIII, que “a Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”. Na Constituição Republicana, de 1891, em seu art. 72, §2º, da Seção II (Declaração de Direitos) salientou-se que “Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho”. Foi a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934 que fez o primeiro apontamento da igualdade em razão do sexo, no Capítulo II, destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”, ao predizer que:

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas.

---

<sup>300</sup> SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 25-26.

[...]

Contudo, a Constituição de 1937 exclui a previsão de igualdade quanto ao sexo, indicando apenas, no art. 122, §1º, que “todos são iguais perante a lei”. O que foi repetido pela Carta de 1946, no art. 141, §1º. O preceito foi, finalmente, retomado pela Constituição de 1967, no art. 150, §1º (“Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei”) e mantido nos mesmos termos pela EC n.º 1, de 1969.

Essa evolução foi importante porque conduziu ao reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos. A partir daí, surgiram subsídios para questionar o seu jugo no seio da família e da sociedade. Eis que a grande inovação veio com a Constituição Federal de 1988 que “mudou o estatuto legal das mulheres e refletiu a idéia da democratização da família”<sup>301</sup>. O constituinte originário finalmente assegurou a igualdade entre homens e mulheres. Prevê a Constituição Federal, em seu art. 5º, *caput*, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. O constitucionalista José Afonso da Silva relembra que “a *igualdade* constitui o signo fundamental da democracia”<sup>302</sup>. De fato, na condição de seres humanos, portanto pertencentes à mesma espécie, não parece haver um alicerce plausível para distinguir homens e mulheres. O mesmo autor prossegue elucidando que ao alegar que “todos são iguais perante a lei”, a Carta Maior quis firmar o sentido formal da igualdade, colocando como destinatários deste preceito tanto o legislador quanto o aplicador da lei. Aclara, contudo, que, no inciso I do citado artigo, que aponta que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, o constituinte não fez inferência a uma igualdade puramente formal, como havia gizado no *caput* do mesmo dispositivo, pelo contrário,

Não é igualdade perante a lei, mas igualdade em direitos e obrigações. Significa que existem dois termos concretos de comparação: *homens* de um lado e *mulheres* de outro. Onde houver um homem e uma mulher, qualquer tratamento desigual entre eles, a propósito de

---

<sup>301</sup> SANTOS, Yasmin Ximenes dos. Os direitos femininos e a lei. In: GUERRA FILHO, Willis Santiago (Coord.). *Dos direitos humanos aos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 130.

<sup>302</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 211.

situações pertinentes a ambos os sexos, constituirá uma infringência constitucional<sup>303</sup>.

É conveniente repisar que o autor fala de infringência constitucional se houver tratamento desigual onde houver um homem e uma mulher em *situações pertinentes a ambos os sexos*. Igualmente representativos são os dizeres de Boaventura de Sousa Santos: “Temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”<sup>304</sup>. Nesses termos, respeitar as diversidades de gênero e, por consectário, compreender e lidar com tais distinções no CENSE pesquisado significa buscar promover a igualdade material, observável caso a caso, a fim de não inferiorizar, porém sem correr o risco de descaracterizar os sujeitos que ali se encontram.

Mais uma vez, destaque-se que dentre as preocupações que guiaram a pesquisa estiveram as seguintes perguntas: há, no CENSE de Ponta Grossa, estratégias voltadas à proteção integral da adolescente institucionalizada? Até porque, a proposta de trabalho se insere no âmbito do Edital de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e se enquadra na análise específica da condição das adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de internação. Portanto, saber se o CENTRO promove a proteção integral das adolescentes institucionalizadas, a partir das diferenças de gênero, é também saber se: Há um discurso de tolerância à diversidade? Há um trabalho específico para consolidar um paradigma de igualdade material de gênero?

De acordo com Rochele Fellini Fachinetto, o que ocorre em unidades sócio-educativas é a elaboração de um planejamento de atividades controladas para criar “uma nova identidade entre as adolescentes, muito distante dos hábitos que tinham antes de serem institucionalizadas”<sup>305</sup>. Por isso a autora chama a internação de “laboratório de transformação”. Contudo, mesmo com tantas mudanças (das mais profundas às mais superficiais), muito longe de passar por um processo de re-socialização, o que acontece nos centros é, na realidade, um processo de socialização secundária das adolescentes

---

<sup>303</sup> *Ibidem*, p. 217.

<sup>304</sup> V. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: por uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.

<sup>305</sup> FACHINETTO, Rochele Fellini. *A “casa de bonecas”*: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS. 2008. 215 fls. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008, p. 58.

que ali se encontram<sup>306</sup>. Explica que, no primeiro caso, as adolescentes deveriam romper drasticamente com seu passado para assimilar uma nova perspectiva de vida. Ao contrário disso, o que acontece é a permanência dos valores e da biografia básica delas para que, sobre isso, se consolidem as propostas sócio-educativas. Por isso, em regra há, por parte das internas, “um estranhamento e uma repulsa a esse novo universo que lhes é imposto”<sup>307-308</sup>. Nesse processo, a despeito das dificuldades e resistências enfrentadas, é fundamental apresentar uma prática cotidiana voltada para a promoção da igualdade material de gênero, sobretudo em um centro misto, como o de Ponta Grossa. A partir desse esforço, vislumbra-se uma possibilidade concreta de que as adolescentes saiam da unidade com novos valores incorporados, que as acompanharão também ao longo da vida adulta. Eis a importância de se inserir o debate de gênero no universo dos centros de sócio-educação.

Nessa linha, a seguir, passa-se a discorrer sobre a rotina do CENSE de Ponta Grossa, apontando as percepções dos(as) sócio-educadores(as) e das adolescentes sobre como se lida com e como se compreendem as questões de gênero na unidade, para, a partir daí, se consolidar a proteção integral das internas. O parâmetro de análise dos dados (para que eles pudessem ser melhor compreendidos e para que tomassem um significado específico na pesquisa) foram as propostas da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Saliente-se que esta política não retrata a condição das adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa, falando apenas da situação da mulher presa no Brasil. Porém, como este trabalho pretende também analisar as perspectivas dessa política e as possibilidades de estender seus termos às adolescentes institucionalizadas<sup>309</sup>, ela serviu como importante esteio para a pesquisa. De tal forma que, a utilização analógica de suas propostas para estudar a realidade do CENSE de Ponta Grossa contribuiu igualmente no entrecruzamento entre

---

<sup>306</sup> Josiane Veronese e Luciene Oliveira preferem falar em *resgate da cidadania*. (VERONESE, Josiane R. Petry; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. *Educação versus punição*, p. 66-68; 101-131).

<sup>307</sup> FACHINETTO, Rochele Fellini. *Op. cit.*, p. 60.

<sup>308</sup> Tal constatação ficou clara no discurso de uma das educadoras do centro, M.R.O.: “Então...É é engraçado que às vezes elas desconfiam, de você fazer uma coisa bacana por elas. ‘Ah, essa dona aí está de marcação!’. E quando realmente elas vêem que você fez porque você quer o bem delas... Não tem como, é um ser humano que está aí. A princípio, elas ficam desconfiadas”. Nesse mesmo sentido, Tatiana de Souza verificou, em obra consolidada a partir da experiência em uma casa de semiliberdade, que: “Outra marca da subjetivação dos adolescentes da CSL que nos remete à cultura da cadeia é a desconfiança na alteridade, presente também em outros ambientes de institucionalização”. (SOUZA, Tatiana Yokoy de. *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*, p. 115).

<sup>309</sup> O que será feito no próximo item.

proteção integral e gênero. As sugestões da dita política para conferir tratamento mais digno à mulher encarcerada, e que foram aqui emprestadas, são: construção/reforma de estabelecimentos penais femininos; garantia de serviços de saúde integral; sistema educacional satisfatório; promoção de cultura e lazer no sistema prisional; acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita; proteção aos direitos sexuais e reprodutivos e à maternidade; apoio a projetos de geração de renda para as mulheres nos estabelecimentos penais.

*Construção/reforma de estabelecimentos penais femininos –  
Construção/reforma de estabelecimento sócio-educativos femininos*

Ao lançar mão de proposta de construção de estabelecimentos prisionais femininos, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres autoriza que se discorra, analogicamente, a respeito da situação atual dos estabelecimentos sócio-educativos femininos, no Brasil. Nessa perspectiva, também serão levantadas questões referentes à estrutura do CENSE de Ponta Grossa.

O Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, datado de 2006 e já mencionado neste trabalho<sup>310</sup>, indicou a existência de 366 unidades de atendimento sócio-educativo em meio fechado no Brasil, sendo que, desse total, cerca de 70% estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo SINASE. Um percentual no qual se enquadra também o CENSE de Ponta Grossa. De todo modo, o mesmo levantamento destaca também que 22% da população total de internos(as) brasileiros(as) sofre com o déficit de vagas nas unidades, sendo que, no ano em que foi realizado, o censo revelou que 685 adolescentes ainda estavam alocados em cadeias, sobretudo nos estados de Minas Gerais e Paraná<sup>311</sup>. Naquele mesmo período, salientou-se a predominância de lotação masculina nos centros do país, em uma proporção de 26 meninos para cada menina. Nesse aspecto, identificou-se que o déficit de vagas concentra-se nessa população masculina (faltavam cerca de 314 vagas), enquanto havia sobra de 261 vagas nas unidades femininas.

---

<sup>310</sup> V. Capítulo 2.

<sup>311</sup> BRASIL. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a lei*. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/atendimento%20socioeducativo/atendimento%20socioeducativo.htm>, p. 3. Acesso em: 03 jan. 2010.

Todavia, o Levantamento aponta que nos estados de São Paulo, Pernambuco e Paraná ainda há mais meninas do que vagas<sup>312</sup>. Ao todo, em 2006, havia 137 unidades de internação masculinas e 33 femininas; 90 unidades de internação provisória masculinas e 15 femininas; 79 unidades de semiliberdade masculinas e 12 femininas<sup>313</sup>. Enfim, sobrepõe-se que 17 estados brasileiros não possuem nenhuma lotação para semiliberdade feminina.

Nesse contexto, a inauguração do CENSE em Ponta Grossa, em 2007, atendeu à expectativa da criação de lotações masculinas. Porém, com o tempo, surgiu a possibilidade de absorver também uma certa população de internas. Assim explicou o diretor:

Só meninos, porque na verdade foi uma transferência da unidade antiga, então vieram cerca de 14, 16 meninos, pra cá. Só que a primeira menina a vir pra cá, foi mais ou menos um mês depois, começou a ficar disponibilizado uma casa pra meninas também. [...] pelo menos dez meninas, visto que as outras unidades estavam já inchadas, cheias e não tinha onde colocar meninas, mas isso foi passado pra mim. (A.R.S. – diretor do CENSE de Ponta Grossa)

Ou seja, cerca de um mês depois de inaugurada a unidade, a SECJ informou à direção que haveria a necessidade de alojar a adolescente E.A.S., por questões de segurança, já que ela não se havia adaptado em outros centros. Com isso, uma das sete casas do CENSE, a “casa golf”, se converteu em lotação feminina. Desse modo, de acordo com o próprio diretor, a elaboração do regimento interno já foi feita contando com a possibilidade de receber mais meninas. Em nenhuma das três visitas realizadas à ocasião da pesquisa as adolescentes internas eram as mesmas, salvo E.A.S., que cumpria medida de internação na unidade. Em uma única situação, descrita por uma das sócio-educadoras, em virtude da superlotação na instituição, foi preciso colocar meninos, em um dos corredores de alojamento da “casa golf”.

De acordo com o item precedente, a mesma estrutura destinada aos meninos é também ocupada pelas meninas, com a ressalva da decoração feita pelas educadoras na “casa golf”. Praticamente todos os sócio-educadores entrevistados ressaltaram a importância dessa adaptação decorativa que foi feita na casa. Uma das educadoras, ao ser questionada a respeito das diferenças estruturais da unidade, assim assevera:

---

<sup>312</sup> *Ibidem*, p. 7.

<sup>313</sup> *Ibidem*.

Eu não vejo muita diferença na estrutura, tem algumas coisas que foram adaptadas, mas que não mexeram na estrutura. Como, por exemplo, na casa das meninas tem algumas coisas mais ligadas à menina mesmo, florzinha, borboletinha, tenta mostrar pra elas que elas não estão em um lugar hostil, porque aqui é um lugar de muita hostilidade, o prédio, a estrutura mesmo, então pra se quebrar um pouco isso, é pouquinho, mas dá uma diferença. (A.A.M. – educadora)

O discurso da educadora indica o esforço empreendido pelo pessoal da unidade para converter um espaço estruturado para meninos em um ambiente com alguma adaptação para as meninas. Nesse aspecto, o trabalho de Rochele Fellini Fachinetto<sup>314</sup> tratou de descrever a realidade de uma unidade de atendimento sócio-educativo feminino no Rio Grande do Sul, que é mais conhecida como “Casa de bonecas”. Explica a autora que essa denominação remete à brincadeira que imita a vida real, em que as mulheres cuidam da casa, e os homens da rua. No centro gaúcho, a autora identificou o esforço para criar uma semelhança entre uma casa e a unidade, pela própria disposição dos móveis, pelo colorido das salas e janelas e os sofás<sup>315</sup>. Assim afirma que “A ‘casa de bonecas’ permeia o imaginário dessas adolescentes, como uma casa bem organizada, limpa e que funciona exatamente como a ‘brincadeira’ das meninas”<sup>316</sup>. As gravuras espalhadas pela parede da “casa golf”, de certa forma, também indicam a forma pela qual se constroem as diferenças de gênero no CENSE de Ponta Grossa. Embora permeada de boas intenções, de acordo com a autora mencionada, essa atitude expressa mais um reforço ao papel cultural feminino de cuidado do lar, sob o pretexto de garantir que a ambiência fique menos hostil, portanto mais agradável.

Em termos de estrutura, também fica evidente a carência de um espaço destinado às adolescentes que já são mães, de acordo com o que é prescrito pelo SINASE. Embora a grande demanda do centro seja por adolescentes em cumprimento de internação provisória, o que significa um tempo de permanência máximo de 45 dias, muitas delas já têm filhos e estão, inclusive, em fase de lactação. O diretor admite, portanto, uma evidente limitação do centro:

---

<sup>314</sup> FACHINETTO, Rochele Fellini. A “*casa de bonecas*”, p. 15.

<sup>315</sup> No trabalho mencionado, ressalte-se que a autora justifica o nome “Casa de bonecas” não só pela estrutura apresentada, mas também pelas atividades que ali se desenvolvem e que buscam, de certa forma, “engessar” as internas em um universo feminino pré-concebido.

<sup>316</sup> FACHINETTO, Rochele Fellini. A « *casa das bonecas* », p. 204.

[O CENSE] Recebeu uma menina com filho, mas não no sentido que o filho ficasse aqui, a menina estava amamentando e foi apreendida e a criança foi pra um abrigo, aí depois os pais dela vieram e identificaram onde o menino tava. Então já tivemos essa situação, acho que em dois momentos, meninas que estavam amamentando, foram apreendidas e vieram pra unidade, mas sem os filhos.[...]

Interrompeu [o período de amamentação], às vezes na visita a família trazia né. Teve algum caso que a criança foi apreendida junto com a mãe e então ficou aqui no abrigo, aguardando a articulação da equipe técnica de ver como que poderia fazer com que essa adolescente, mas teve uma que ficou quase um mês na unidade e não teve como nem a criança vir nem ela ir. (A.R.S. – diretor)

Além disso, das 6 adolescentes entrevistadas, uma, aos 16 anos, já é mãe de uma criança de três anos e a outra, com 20 anos, já teve filho, embora tenha falecido. A assistente social M.F.M.M. externa preocupação ao dizer:

Se você vir essa que eu acabei de entrevistar, ela já é mãe. Tem uma criança de dois anos. Ela teve um relacionamento com 11 anos de idade, quer dizer, são situações que você realmente fica “meu Deus do céu!”

A demanda pela construção de locais específicos para oferecer um atendimento específico adequado para mães e filhos(as) não está circunscrita ao CENSE de Ponta Grossa. Trata-se de problema freqüente nas unidades brasileiras, como comprova pesquisa feita no Rio de Janeiro, por Simone Gonçalves de Assis e Patrícia Constantino<sup>317</sup>. Essa consternação deve, certamente, nortear a melhoria da estrutura das unidades femininas.

Outra preocupação suscitada ao longo da pesquisa de campo foi que, em razão de o centro ter sido pensado e estruturado para atender meninos, às vezes as meninas devem enfrentar determinadas carências. Nessa linha se posicionaram algumas sócio-educadoras da instituição:

Porque aqui, ele é um centro masculino que recebe meninas mais por uma questão de demanda e que não tem, não existe no momento nenhuma forma de suprir essa demanda. Então, ele foi estruturado para atender adolescentes do sexo masculino. Então em nenhum momento da própria construção aqui se teve esse pensamento de receber a menina. Acompanhar sempre o que surgiu na expectativa de se encerrar. O discurso da direção sempre foi “não, vamos tentar parar de receber meninas”. Mas isso não aconteceu, porque acabávamos

---

<sup>317</sup> ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo*, p. 60.

sempre ficando com uma adolescente em internação e essa adolescente acabava impedindo que fechasse, porque era uma adolescente que não tinha como ir pra outros lugares, já havia passado por muitas unidades... (S.A.G.F. – educadora)

E as meninas querem mais coisas, tomar banho, porque os piá vai tomar banho é 5 minutos de banho é beleza, são tudo careca, agora as meninas não, demoram mais no banho, tem cabelo comprido, daí tem colchão, preocupação com a friagem no alojamento, tem todo um trabalho diferenciado que as meninas fazem lá mas que agente não tem essa preparação igual no Joana Richa. (S.Z.A. – gerente de segurança)

É, eu diria que é difícil justamente por isso, porque nós não temos uma estrutura própria. As adolescentes, elas estão por acaso, pode-se dizer assim, elas estão por acaso aqui num local que não foi estruturado para elas. A gente tenta encaixar um atendimento dentro da dinâmica como um todo, né. E elas têm necessidades maiores que as dos meninos, em alguns aspectos. [...] Por exemplo, elas têm cabelos, na prática, cabelos longos em geral, e não dá pra cortar quando elas têm piolho, elas precisam de xampu e condicionador, e nem sempre nós temos, muitas vezes nós já ficamos sem um xampu. E é mesmo por uma questão de auto-estima delas...Elas usam roupas enormes, não são roupas femininas, nada que vem...A única coisa que vem é calcinha e sutiã. Não tem nem como eles não mandarem, porque é uma necessidade mesmo, mas é a única coisa que caracteriza mesmo que é feminino. (T.C.N. – educadora)

Nessa fala, a educadora chama a atenção para o fato de que as roupas usadas pelas adolescentes internas são todas confeccionadas sob medida para homens, e por isso, em regra, muito grandes para elas. Há também a referência ao cabelo. Os meninos, quando entram na unidade para cumprir medida sócio-educativa de internação, têm os cabelos raspados. Em período de internação provisória, essa opção lhes é dada para que decidam de acordo com seu próprio juízo. No caso das meninas, não há um serviço específico de higiene nesse sentido.

Outrossim, boa parte da rotina das adolescentes é estruturada de acordo com as atividades dos meninos, levando em conta que a organização da unidade se dá conforme cada casa. Ou seja, as atividades são planejadas para que, em regra, os(as) adolescentes de uma casa não se encontrem com os(as) de outra. Portanto, a depender da rotina dos meninos é que se configura o cotidiano das meninas.

[...] porque como ela é uma unidade masculina, as atividades são pensadas num primeiro momento visando atender os adolescentes do sexo masculino. Como tem essa questão de procurar não retirar as adolescentes da “casa golf” com outras casas, não que não aconteça, em algumas oficinas acontece, eles têm aulas juntos em alguns

momentos, mas normalmente não é o procedimento nós retirarmos elas concomitante com alguma atividade com os adolescentes do sexo masculino. Então isso acaba gerando uma situação em que nós temos que nos condicionar ao fato de não haverem outras atividades, pra daí a gente pensar em algo pra elas... (T.C.N. – educadora)

De qualquer forma, a prioridade na organização do cronograma dos meninos também pode ser explicada pelo fato de que há muito mais garotos cumprindo medida sócio-educativa de internação, do que garotas, já que estas, em sua maioria, são institucionalizadas provisoriamente. Essa é outra dificuldade frequentemente apontada: o Estatuto da Criança e do Adolescente prescreve que as diretrizes pedagógicas sócio-educativas também devem permear o período de internação provisória. Porém, criar um cronograma satisfatório de atividades em um período de tempo tão curto, para as adolescentes, parece ser um grande desafio enfrentado pela equipe técnica do CENSE. Uma das assistentes sociais descreve as possibilidades de trabalho ao longo do período de internação, fazendo uma interface com o que acontece na internação provisória:

Acaba porque você acaba estabelecendo uma...até por questão do próprio PPA da menina, que isso vai ser trabalhado com a equipe da internação, elas têm melhor essa questão, porque você tem um tempo maior com essa adolescente, então você já vai deslumbrando com ela uma estratégia diferente. Inserir em cursos na comunidade, você estar buscando a participação dela para reinserir ela, uma perspectiva de lá na frente ela poder já sair da unidade com algum encaminhamento assim. Então tem. A diferença de internamento provisório é que é tudo muito rápido, e você fica em função da medida que ela vai receber. (M.F.M.M. – assistente social)

Assim também, outra assistente social questiona a internação provisória:

Tem situações em que as adolescentes vieram e que não precisariam ter vindo cumprir uma medida sócio-educativa. Seja uma internação provisória, porque tirar uma adolescente da sua família, da comunidade em que reside, mesmo que seja para cumprir a internação provisória, que são 45 dias, acho que... Como que ela vai ser inserida novamente na comunidade, como que ela vai ser vista por todo mundo, que tipo de preconceitos que ela pode sofrer...? Até situações às vezes de parar de estudar, de tudo isso. E tem situações que a gente pode até citar exemplos de adolescentes que vieram cumprir a medida sócio-educativa por quebrar uma pia de banheiro da rodoviária junto com outras amigas, ou por furtar o secador de cabelo de uma outra colega, então alguns exemplos assim, mas tem várias situações como essa. (L.P.F.S. – assistente social).

Se, consoante Simone de Assis e Patrícia Constantino<sup>318</sup>, o processo tradicional de socialização feminina impede que as adolescentes entrem com maior frequência no mundo infracional, de outro modo, para Rochelle Fachinetto<sup>319</sup>, uma vez institucionalizadas, passam a ser negativamente vistas pela comunidade e pela sociedade como um todo. Estigmatizadas, é difícil entender se a punição maior está na instituição, ou na sociedade.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o SINASE, indiquem que a institucionalização dos(as) adolescentes deve se dar em localidade próxima à sua residência de origem, a distância das famílias é um entrave significativo à inserção social das adolescentes que passam pelo CENSE de Ponta Grossa. Das adolescentes entrevistadas, apenas uma era dessa cidade, o que cria dificuldades em termos de contato com a comunidade para obter informações sobre a vida pregressa, ou para procurar meios de encaminhá-las aos locais de origem com garantias de uma vida melhor, além de impedir visitas mais frequentes das famílias.

Hoje, fica prejudicada. Então, está assim: muito mais um trabalho a nível das próprias unidades, onde tem CENSE, como é o caso de Toledo, que nem a menina que eu fiz a entrevista agora, uma é de Foz e a outra é de Toledo. Então, o que você acaba fazendo: o contato com as equipes do CENSE de lá, eles fazem esses estudos lá, porque não tem como você estar se deslocando. (M.F.M.M. – assistente social)

A mesma circunstância foi apontada por Rochele Fachinetto<sup>320</sup>, sobre a realidade da unidade “Casa de bonecas”. A distância obstaculiza as visitas familiares, e, como ficou claro também no CENSE de Ponta Grossa, também existe uma certa preferência das adolescentes para que os familiares não as visitem, na tentativa de não expô-los a tamanho constrangimento<sup>321</sup>. Duas das adolescentes entrevistadas assumiram essa escolha:

---

<sup>318</sup> ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo*, p. 21.

<sup>319</sup> FACHINETTO, Rochele Fellini. A “*casa de bonecas*”, p. 177-179.

<sup>320</sup> *Ibidem*, p. 184-185.

<sup>321</sup> Constrangimento porque há todo um procedimento de revista íntima pelo qual os familiares devem passar. Até mesmo crianças e bebês. Mulheres em período de menstruação, por exemplo, devem trocar o absorvente por um que lhes é fornecido pela unidade. Assim também ocorre com as fraldas dos bebês. Qualquer visitante deve trocar seus calçados por chinelos fornecidos pela instituição. Todo tipo de comida (bolacha, chocolate, salgadinho) é revistado pelos educadores do centro e colocado em outra embalagem diversa da original. É um verdadeiro ritual.

Eu queria que [minha mãe] viesse [me visitar] mas é ruim né. (D.B.S. – adolescente)

Não [minha mãe nunca veio me visitar]. Eu não sei por que, mas eu nem queria, né. Porque, tipo assim, aqui vem, fica pouco tempo, daí não adianta. Então eu prefiro que ela nem venha. (J.C. – adolescente)

Uma das educadoras do centro entende que outra razão para esse aparente afastamento da família, em especial da figura da mãe, é a resistência que se tem em admitir a prática do ato infracional pelas adolescentes, enquanto que, em se tratando dos adolescentes, essa aceitação seria mais fácil:

É, a diferença é a questão da visita familiar. Os meninos, em geral, a família fica mais próxima quando o adolescente comete o ato infracional. As meninas, elas recebem menos visitas, a família mesmo se afasta nesse momento. Não são todos os casos, tem meninas que recebem sim com frequência, mas a diferença é grande, mesmo. A impressão que dá é que no caso das meninas existe uma certa falta de condescendência mesmo, de aceitar que ela pode ter cometido um erro mas “não, vamos apoiar, incentivar”. Porque é diferente. As mães, elas estão muito mais presentes no caso dos adolescentes do que das meninas. (S.A.G.F. – educadora)

Para Rochele Fachinetto<sup>322</sup>, a família encara diferentemente a prática do ato infracional por meninas e por meninos, porque, no primeiro caso, considera-se o sujeito duplamente culpado: além de infringir leis morais da sociedade, agindo em desacordo com aquilo que se espera de uma “mulher”, ainda são quebrados os estatutos jurídicos pré-estabelecidos.

Com todas as limitações estruturais vividas no CENSE de Ponta Grossa, muitos(as) educadores(as) e técnicas admitem haver benefícios em uma estrutura mista, mormente uma configuração social mais próxima daquela que se vive no lado de fora da unidade. Veja-se o que foi dito a respeito:

Então isso que eu ia falar, que pra mim foi bem tranquilo, eu acho que eu até fiquei contente em poder ter acesso às adolescentes também, de poder estar trabalhando com elas também e não só com os meninos. Pra mim, eu lembro que no início eu fiquei contente da gente ter essa possibilidade de estar trabalhando com elas. (L.P.F.S. – assistente social)

---

<sup>322</sup> FACHINETTO, Rochele Fellini. A “*casa de bonecas*”, p. 187.

Eu acho muito positivo que seja misto, mantém as coisas mais dentro de uma normalidade social. (A.F.J. – professor)

O benefício para com os funcionários é essa dinâmica de compreender o desafio de ver a questão de trabalhar com meninos e meninas que estão numa mesma situação, cometeram um ato infracional, e saber trabalhar com isso, claro que respeitando a singularidade da menina e do menino mas também o desafio de aprender a trabalhar com isso, esse é um benefício para os funcionários, essa questão do aprendizado, você vê, né, que são pessoas diferentes mas que tem suas semelhanças. E também para os meninos e meninas com os trabalhos realizados coletivamente, possibilitando esse entrosamento, essa convivência. (A.R.S. – diretor)

Um fator que aparentemente facilita a convivência, no mesmo centro, de meninos e meninas, é a estrutura de alojamentos individuais. A maneira como a estrutura física permite apartar os sujeitos no centro e, apenas em situações excepcionais, reuni-los. Porém, quanto mais separados estiverem, melhor se considera para a segurança da instituição, como indicou uma das educadoras:

Contato físico não tem, mas assim as meninas estão aqui em aula e chega uma turma de meninos pra aula na outra sala e eles ficam ouriçados, comem elas pelos olhos, porque eles ficam muito tempo aqui, né.

[O inverso] tem também, é que também é uma coisa da idade, né. Estão ali com os hormônios a mil, é natural, mas dentro do contexto da unidade e da segurança é uma coisa que me preocupa, se um dia tiver um fato assim, uma rebelião, eu acho que as meninas podem ser umas presas fáceis, podem ser vítimas. (A.A.M. – educadora)

Por parte das adolescentes entrevistadas, não pareceu haver queixas específicas quanto à estrutura destinada às meninas, no centro. A não ser pelo fato de que consideram que *Ponta Grossa é veneno*:

A gente fica muito tempo trancada.... (D.T. – adolescente em cumprimento de internação provisória)

[O que menos gosto no Centro é] de ficar trancada.... (J.C. – adolescente em cumprimento de internação provisória)

Lá no Joana não fica trancada, sai de manhã e só volta de noite.... (E.A.S. – adolescente em cumprimento de internação)

Ou seja, queixaram-se, sobretudo, da privação de liberdade e da maneira como essa estrutura de alojamento singular as afasta de um convívio mais aberto. Afinal, saem

dos alojamentos apenas para atividades escolares ou oficinas. Demais disso, uma se queixou das roupas masculinas e outra reclamou da comida.

As limitações estruturais da unidade parecem ser compensadas por um trabalho excepcional realizado pelas educadoras, pelo improvisado e criatividade cotidianos, muito embora a sua formação antes de ingressar na instituição não incluía um direcionamento de como lidar com as diferenças de gênero. O diretor ressaltou, inclusive, que a carência estrutural poderia muito bem ser suprida a partir da contratação de mais funcionárias que pudessem fazer um trabalho maior com as adolescentes. Por parte de uma das educadoras, são feitos os seguintes apontamentos:

Realmente, tem semanas em que não tem cronograma, então a gente cria, vai assistir uma televisão, jogos, fica no corredor conversando com elas. Eu vejo, muitas vezes, que é um papel de mãe mesmo, sabe? Porque elas contam os problemas pra gente, acabam criando um vínculo. A única rotina fixa que tem é com relação a café, almoço, banho... Então, às vezes...por exemplo, hoje. Hoje não tem marcado nada, então eu já solicitei para o referência de plantão, porque a gente solicita pra ele, e ele sabe tudo o que vai acontecer, quando eu posso tirá-las depois do almoço pra assistir um filme, pra jogar, ir no refeitório, porque não tem atividade programada. Então a gente improvisa, muitas vezes.

Acontece meio de forma geral. Especificamente, é nos meses de férias, com mais intensidade. Agora os professores estão de férias, nem aula está tendo. Então, a partir de segunda-feira, a gente vai ter aí muitos professores novos, então provavelmente nós vamos ter aula todos os dias e aí sim, aí vai se efetivar uma coisa mais rica.

[...]

Terça-feira, também não tinha cronograma de atividade. Então, a gente decidiu, optou por tirar da sala. Vamos tirar, ali tem um campo de futebol, estava seco o campo, então a gente tirou todas as coisas, inclusive a “golf”, no sol. Com uma bola de vôlei, uma bola de futebol, umas atividades... Às vezes a gente improvisa brincadeiras com elas, coisa de criança mesmo, sabe. “Ah, vamos brincar de pega-pega?”, “Ai, dona!”, “Vamos!”, começo a contar e daí elas se empolgam, e você vê que realmente, elas ainda são crianças. Então é bem divertido assim. Mas não é todo plantão que dá pra fazer isso! Eu agora estou sozinha, minha colega está de férias, então, por norma de segurança, me impedem de tirar e sair, porque não dá segurança. Então, não posso tirar a não ser que eu tenha um apoio, só que como tem atendimento e... Não tem como eu ter um apoio. Então eu passo livros, leitura. (M.R.O. – educadora)

Essas são, pois, as principais características e as principais limitações do CENSE pesquisado. Há, porém, uma última consideração a se fazer nesse sentido. Apontamento este que parte da análise da unidade aponta grossense, mas que pode servir de parâmetro para avaliar os percalços da sócio-educação como um todo, sob a ótica do

gênero. Trata-se do fato de que a composição dos centros de sócio-educação é marcada por uma lógica essencialmente binária: meninos/meninas. Isso marca o legado estruturalista das instituições, confrontadas por situações práticas para as quais não há aparente solução. A primeira delas foi relatada pelas assistentes sociais da unidade e consiste no caso de um adolescente autor de ato infracional transsexual, ocorrido um pouco antes da inauguração do CENSE de Ponta Grossa. A delegacia em que o indivíduo foi apreendido contactou as técnicas para que sugerissem o encaminhamento mais adequado, já que o adolescente tinha sexo anatômico masculino, mas se apresentava e se identificava como uma menina. Pela primeira vez, não havia clareza quanto ao encaminhamento – ficaria em Ponta Grossa, ou seria remetido ao centro Joana Miguel Richa (unidade exclusivamente feminina, localizada em Curitiba)? Foi necessário elaborar minucioso estudo de caso, em contato direto, inclusive, com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, em Brasília, para, ao final, concluir que o mais propício seria a internação no centro feminino.

Em segundo lugar, outro questionamento imposto à estrutura binária do CENSE se deu na ocasião do último dia de visita à “casa golf”. Até então, praticamente todas as educadoras haviam criticado a falta de roupas adequadas às meninas do centro, conforme já se consignou anteriormente. Curiosamente, a educadora responsável pelo turno daquele dia revelou já ter trabalho no centro Joana Miguel Richa, em Curitiba, e, ao relatar sua experiência naquela outra unidade, revelou que, em sua opinião, aquela estrutura é que deve ser vista com ressalvas, como um local de contornos “machistas”. Afinal, impõe-se uma rotina de atividades extremamente femininas que, de acordo com ela, “engessa” as mulheres no papel de gênero que lhes é atribuído (ex. cabeleireiro, manicure, etc.). De igual modo, questionou a necessidade de roupas mais “femininas” para as adolescentes do CENSE investigado, já que algumas são homossexuais e poderiam não querer usá-las.

Enfim, todas essas digressões apenas tendem a confirmar a premência de se inserir o debate a respeito da igualdade material de gênero, sob uma ótica mais atualizada, que é o pós-estruturalismo<sup>323</sup>, nos centros de sócio-educação brasileiros. Tudo isso, no esforço de oferecer aos(às) adolescentes uma melhor estrutura de atendimento. A construção de novos centros nesse parâmetro também é medida de urgência no país.

---

<sup>323</sup> V. nesse sentido, Capítulo 2, p. 60-99.

### *Garantia de serviços de saúde integral*

Não há perspectivas de melhora estrutural se não se logra garantir, às adolescentes institucionalizadas, serviços de saúde integral. No período da pesquisa, uma das adolescentes foi diagnosticada com infecção urinária, com um nível de leucócitos acima de 1 milhão, quando o normal é de 10.000. Outra se apresentou com um curativo no pulso, marca da tentativa de suicídio perpetrada na delegacia. A adolescente E.A.S., que cumpre medida de internação no centro, toma medicamento controlado, em razão de ter sido diagnosticada como psicopata. Situações semelhantes foram detectadas por Rochele Fachinetti, em sua pesquisa no Rio Grande do Sul: “Muitas dessas jovens apresentam problemas de saúde, especialmente distúrbios psíquicos – que foram mencionados tanto nas entrevistas como verificados nos prontuários – expressados pelas tentativas de suicídio, automutilações, ferimentos”<sup>324</sup>.

Não significa, em outra perspectiva, que os meninos da unidade não tenham problemas de saúde. Em uma das visitas ao campo, presenciou-se a mobilização dos educadores para fazer a assepsia do alojamento de um adolescente que havia sido diagnosticado com sarna. Além disso, todo medicamento deve ser ministrado pelos próprios educadores. Ocorre que a demanda por um atendimento de saúde eficaz é maior no caso das meninas, o que se expressa pelo depoimento do gerente de segurança do CENSE de Ponta Grossa:

Então as meninas qualquer coisinha, qualquer reclamação que elas têm ali, problema de bexiga, fala que ta grávida, então já temos que levar na consulta médica para verificar se é verdade. Uma grande dificuldade nossa foi uma menina que tava com dificuldade de segurar a gravidez, perigoso perder o bebê, daí tinha que deixar ela de repouso, ela tinha cólica, qualquer coisa tinha que sair correndo com ela pro hospital. (S.Z.A. – gerente de segurança)

O CENSE conta, a despeito de toda essa necessidade em termos de atendimento de saúde, apenas com uma dentista. Quer dizer, a ala de saúde, que precisa ter, no mínimo, um(a) médico(a) e um(a) enfermeiro(a), hoje tem só uma dentista. De modo que qualquer problema de saúde deve ser resolvido por via do deslocamento do(a) adolescente enfermo(a) para o posto de saúde mais próximo. O que significa uma série

---

<sup>324</sup> FACHINETTO, Rochele Fellini. A “*casa de bonecas*”, p. 159.

de dificuldades com agendamento de horário pela equipe técnica, deslocamento e saída externa pela equipe de educadores(as). Além disso, a distribuição de medicamentos é encargo dos(as) educadores(as) e as visitas à unidade de saúde ainda devem se dar em períodos de pouco movimento, para que os outros usuários não contestem a presença dos(as) adolescentes.

Enfim, percebe-se a dissonância entre as prescrições normativas, o SINASE, e a realidade da unidade no que diz respeito à estrutura de saúde. Este é um dos problemas mais sérios enfrentados, atualmente, em Ponta Grossa.

#### *Sistema educacional satisfatório*

A educação de meninas, consoante lição de June Edith Hahner<sup>325</sup>, por muito tempo, no Brasil, esteve associada a um processo de preparação para o cuidado do lar e para a maternidade. No período do Império, costumava-se afirmar que o progresso do país dependia da educação da infância, enquanto que esta dependia da educação da mulher, porque só com mulheres educadas é que havia modos de se constituir boas famílias. Essa educação, explica a autora, era tanto intelectual quanto moral. Porém, no plano intelectual, havia significativas diferenças entre homens e mulheres, já que àqueles eram dadas obras de política e filosofia, enquanto a estas reservavam-se apenas as obras devocionais e moralizadoras. Os homens se utilizavam dos mais sórdidos argumentos, desde a necessidade de garantir a estabilidade do lar (um verdadeiro mito de amor natural da mulher), até desproporções anatômicas entre os cérebros masculino e feminino. Foi apenas em 1875 que a escola de medicina do Rio de Janeiro considerou a possibilidade de admitir mulheres em seu quadro de estudantes. Em 1888, graduaram-se as duas primeiras bacharéis em Direito brasileiras.

Apesar dessas conquistas, é forçoso admitir que, em dias atuais, a educação não é garantida à totalidade dos(as) adolescentes do país. Por isso Tatiana Yokoy de Souza afirma que “os adolescentes das classes de baixo poder aquisitivo verificam que o investimento na própria escolarização não é garantia de emprego ou de cidadania”<sup>326</sup>. E o que dizer dos(as) adolescentes institucionalizados(as) em razão da prática de ato infracional? A mesma autora alerta:

---

<sup>325</sup> HAHNER, June Edith. *Emancipação do sexo feminino*, p. 123-154.

<sup>326</sup> SOUZA, Tatiana Yokoy de. *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*, p. 63.

Os adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade possuem dificuldades para falar sobre as próprias perspectivas para o futuro, conforme verificado por Pereira (2002). Seus discursos são permeados por crenças fatalistas e conformistas, ao reconhecer os limites sociais dados pela falta de profissionalização e de escolaridade<sup>327</sup>.

A educação no CENSE de Ponta Grossa fica por conta de servidores públicos vinculados ao CEEBJA (Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos) Prof. Paschoal S. Rosa – Ensino Fundamental e Médio, vinculado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa. Quando do início da pesquisa, havia um déficit significativo de professores no quadro funcional do centro, o que foi suprido logo depois da capacitação de mais de 15 profissionais. A falta de professores foi muito custosa para os(as) adolescentes, porque a escola é a principal atividade que os(as) tira dos alojamentos durante o dia, de acordo com a programação formulada pela equipe pedagógica. Além do que, é uma das poucas atividades que remetem a uma vida “normal”, fora do contexto institucional. Saliente-se o seguinte apontamento, de Rochele Fachinetto:

Entretanto, é interessante notar como o discurso a respeito da escola muda depois que elas ingressam na instituição, em que a escola passa a representar o retorno a uma ‘vida normal’ e a disposição delas para abandonarem a vida infracional e se transformarem em ‘novas meninas’. A escola adquire uma representação central nessa retomada, pois as jovens avaliam que a posição que tinham com relação à escola antes da internação era equivocada e agora ela passa a representar a possibilidade de ‘retomar uma vida normal’ fora do mundo do crime<sup>328</sup>.

No CENSE, o cronograma pedagógico é elaborado de acordo com a seriação de cada adolescente, mas também de forma a organizar o deslocamento de cada casa para a escola, a fim de que não haja encontro entre agrupamentos de casas diversas. Assim, a equipe pedagógica elabora o horário das aulas semanalmente, até porque, há adolescentes em internação provisória que, durante uma semana estão no centro, e durante outra já não estão mais. Portanto, há uma elaboração específica de conteúdos tanto para os meninos, quanto para as meninas e as diferenças entre os programas

---

<sup>327</sup> SOUZA, Tatiana Yokoy de. *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*, p. 64.

<sup>328</sup> FACHINETTO, Rochele Fellini. *A “casa de bonecas”*, p. 157.

pedagógicos de cada um não acontecem em virtude de serem meninos ou meninas, mas sim em razão da diferença de seriação. De acordo com um professor da unidade:

O que nós fazemos aqui desde o começo é dentro de uma idéia normal de escola, onde você tem a anormalidade, justamente você ter uma sala específica pra isso, e a normalidade é você dar os conteúdos dentro do que qualquer escola poderia oferecer. (A.F.J. – professor)

Do mesmo modo, na visão de uma professora:

A diversidade de gênero não interfere no aproveitamento pedagógico, na forma de trabalho, na prática pedagógica. Nenhum desses critérios, porque vai ser o mesmo critério usado para os meninos. Como nós tratamos de adolescentes, e eles estão privados de liberdade, colocá-los com as meninas... É complicado. Mesmo quando elas vêm para a escola, e os meninos vêm para a escola, sempre aquela coisa “eu quero sentar com a menina para olhar...”, coisa de adolescente mesmo. Mas na brincadeira, e tudo assim. Eu acho que pela situação da segurança mesmo que não dá pra colocar junto. (S.M.G. – professora)

Ainda, a professora esclarece que há uma única possibilidade de encontro das meninas com os meninos, na escola:

Não se misturam em nenhum momento. Existe uma situação, quando a menina está no primeiro segmento do ensino fundamental – 1ª a 4ª série ou alfabetização - . Como só tem uma professora e o horário é menor... Sempre há um caso desses, nunca dois ou mais ao mesmo tempo, então essa menina vem junto com as meninas da sala de 1ª a 4ª. No ensino fundamental e ensino médio, não, porque daí já é um número maior, então a turma é formada só pelas meninas. (S.M.G. – professora)

A defasagem no conteúdo escolar parece ser praticamente uma regra na unidade, tanto no caso dos adolescentes, quanto das adolescentes. Boa parte das adolescentes entrevistadas não cursava mais a escola quando apreendida pela prática de ato infracional. Das seis entrevistadas, obteve-se uma média de idade de 17 anos, destas, a maioria só cursou até a quinta série. Apenas uma chegou à sexta série, e outra à sétima. Uma delas revelou:

Ah, eu ia para a escola, mas eu não conseguia aprender...daí fui desistindo. (E.A.S. – adolescente em cumprimento de internação)

Esse mesmo quadro foi também constatado por Rochele Fachinetto<sup>329</sup> e por Simone Gonçalves de Assis e Patrícia Constantino<sup>330</sup>. Ainda assim, algumas técnicas acham que há, no CENSE, uma melhor escolarização das adolescentes com relação aos adolescentes:

Eu acho que eu atendi mais cinco meninas que aguardavam vaga no Joana Richa, umas três pelo menos estavam no Ensino Médio. Em menino, a gente não vê isso. A escolarização é melhor, a menina para ingressar na vida de atos infracionais, eu acho que elas têm um pouco de resistência ainda e é bem menos para os meninos. E se falava há algum tempo atrás que era 5%, 10% eram meninas e 90% eram meninos. Eu acho que a proporção não é bem essa. É um pouquinho mais de meninas, mas mesmo assim, as meninas que vêm, elas são bem mais preparadas, têm bem mais... uma formação. (M.S. – assistente social)

Portanto, percebe-se que a escola consolida melhores expectativas aos adolescentes. Todavia, aparentemente, ela é mais atrativa dentro da unidade do que fora. Já que, lá dentro, a escola se apresenta como uma das poucas visões de “liberdade” para os adolescentes. Na condição de egressos, boa parte continua não freqüentando a escola e, além do mais, reincide na prática de atos infracionais<sup>331</sup>. Enfim, embora os índices de escolaridade das meninas sejam melhores que os dos meninos, é evidente que as oportunidades no mercado de trabalho e relativas à profissionalização são menores.

*Promoção de cultura e lazer no sistema prisional – Promoção de cultura e lazer no sistema sócio-educativo*

Se no sistema prisional a promoção de cultura e lazer é importante, que dirá na rotina dos centros de internação, em que se o público adolescente clama ainda mais por tais atividades e, igualmente, em que se exige que a execução das medidas sócio-educativas se dê pautada por critérios pedagógicos.

---

<sup>329</sup> “Em relação à escolaridade das adolescentes, pode-se constatar que todos os casos eram marcados por uma distorção série-idade, pois elas estavam cursando séries abaixo do que deveriam pela sua faixa etária”. (FACHINETTO, Rochele Fellini. A “*casa de bonecas*”, p. 155).

<sup>330</sup> “A maioria delas está atrasada no calendário escolar. Estavam afastadas do processo educativo antes de cometerem o ato infracional.[...] As jovens com vivência de rua abandonaram a escola ainda mais precocemente e têm um comportamento sem limites e agressivo, invadindo o espaço do outro e abolindo regras sociais convencionais. Na rua, espaço de ‘liberdade’, aprendem da vida o que deveria ter sido oferecido pela família e pela escola”. (ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo*, p. 25)

<sup>331</sup> V. item 3.2.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em mais de um dispositivo, destaca a importância da cultura e do lazer na vida das crianças e adolescentes. Logo, o art. 4º estabelece como “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, **ao lazer**, à profissionalização, **à cultura**, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (destacou-se). Ainda, o art. 71, ao apregoar a necessidade de prevenção especial a qualquer tipo de violação a direitos infanto-juvenis, assevera que “a criança e o adolescente têm direito a informação, **cultura, lazer**, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (destacou-se). Em se tratando de adolescentes autores(as) de ato infracional e, portanto, institucionalizados(as), o art. 94, inc. XI, aduz a necessidade de que as entidades que desenvolvem programas de internação propiciem atividades culturais, esportivas e de lazer aos(as) internos(as). Por último, o art. 124, inc. XII, estabelece como direito dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer.

Durante a realização da pesquisa no CENSE de Ponta Grossa, constatou-se o esforço da equipe da unidade em inserir atividades recreativas e culturais no cotidiano dos(as) internos(as)<sup>332</sup>. Destaque-se que, além de haver incentivo à leitura no alojamento, a escola conta com aula de artes e alguns dos adolescentes – dentre eles a única menina que cumpre internação no centro – fazem atividades externas, como aulas de violão, bordado, etc. No que toca às oficinas, foram relatadas algumas experiências que, ao que será notado, ficam a cargo das educadoras da instituição:

Eu fazia atividades com elas, eu fazia duas oficinas, que eram de mosaico e de bijuterias. Então, agora não tá acontecendo assim, até pelo número de funcionários, vira e mexe tem uma operação em uma casa, eles vão fazer uma revista, daí tem que fazer a área de segurança, estar ali dando um apoio, ver se precisa ir buscar alguma coisa, então por causa dessas questões que eu acabei excluindo um pouco essas oficinas. Porque daí não tem como eu estar ali com elas, sozinha, e, de repente, ter que sair correndo por essa questão da revista, da segurança.

[...] Eu pensei muito antes de começar essa oficina em como fazer o negócio funcionar, do ponto de vista até da segurança. Então como não tem como um funcionário ficar comigo ali, pra me dar apoio,

---

<sup>332</sup> A única observação lamentável que se tem a fazer diz respeito à situação precária do teatro da unidade, completamente alagado pela água pluvial que se acumulou nas bases da construção.

porque vai faltar em outros casos, então eu optei por esses motivos, por tirar uma menina de cada vez, uma que um por um é mais seguro. E outra coisa! Pra ninguém fazer imitação, porque as meninas são altamente influenciadas, então pra evitar que uma visse as peças das outras e pra que elas conseguissem ser originais assim, e mostrar o que elas realmente eram sabe, o gosto delas, as coisas que elas gostavam. E daí, depois que elas terminavam o trabalho, eu mostrava pra todas.

[...] [Essa oficina] não foi totalmente extinta, ela tá meio sem tempo, na verdade. Até tem um material lá, até o pessoal já pediu para fazermos algo, e eu acabei não fazendo por falta de tempo meu sabe, mas durou bastante tempo. (A.A.M. – educadora)

Ultimamente tem uma única atividade que só as meninas fazem, que é a de manicure, mas as atividades de dança, de teatro, é todo mundo da unidade que faz. E agora com a escola estão inseridos na unidade escolar. Então, atividades pra elas, específica, só manicure que tá tendo agora. (S.Z.A. – gerente de segurança)

As adolescentes demandam essas atividades porque é outra oportunidade, além da escola, de sair do alojamento. Ou, às vezes, são atividades realizadas dentro do próprio alojamento (como a de mosaico), mas que as tiram do ócio. Tudo isso, contudo, depende da atuação das educadoras, já que não provém de nenhum cronograma determinado pelo centro. De modo que, em virtude desse empenho das educadoras, as meninas acabam sendo beneficiadas com mais oficinas improvisadas do que os meninos. Veja-se, porém, que em geral são atividades de natureza supostamente feminina (como manicure ou bijuteria), o que remete à noção de “casa de boneca” já mencionada. Porém, não se pode afirmar que esta seja uma regra no CENSE, já que há, na contrapartida, atividades diversificadas para meninos e meninas. Exemplo disso foi a oficina de *hip-hop*, da qual a adolescente E.A.S. participou junto com os adolescentes, de acordo com seu próprio relato. Assim também já ocorreu com oficinas de teatro, na unidade.

Enfim, além da rádio que foi recentemente inaugurada no centro, houve também, durante a pesquisa, a visita de uma equipe de estudantes do curso de Letras, da UEPG (Universidade Estadual de Ponta Grossa), com um projeto para fazer um jornal na unidade, no mesmo molde de jornais já existentes em outros centros paranaenses<sup>333</sup>. Tem-se nesse meio de comunicação mais uma forma de promoção de cultura e lazer aos adolescentes, além de se apresentar como uma maneira criativa e rica de incluir as discussões de gênero no cotidiano dos(as) adolescentes.

---

<sup>333</sup> V. ANEXO D.

### *Acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita*

A questão do acesso à justiça não pode ser escamoteada neste trabalho. Em primeiro lugar, porque, sem esse acesso, não há qualquer possibilidade de se promover a proteção integral das adolescentes institucionalizadas.

Como a pesquisa se circunscreveu aos limites do CENSE, não houve qualquer visita à Vara da Infância e da Juventude da comarca de Ponta Grossa, a fim de colher maiores informações. Então, as percepções atinentes a este item foram construídas a partir da visão tida da própria unidade.

Em termos de acesso à justiça, restringir-se-á a análise à atuação dos advogados, sobretudo a importância dos advogados dativos. Em primeiro lugar, sobreleve-se que a atuação do advogado é reflexo do devido processo legal, mas também garantia de que o processo se deslindará de acordo com as previsões legais, em um tempo razoável, em busca do melhor interesse dos(as) adolescentes.

O grande problema do estado do Paraná é a inexistência de regulamentação da Defensoria Pública. A Constituição Federal dispõe, em seu art. 134, que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado e que deve ser organizada por Lei Complementar, prescrevendo suas normas gerais referentes aos cargos de carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

No Brasil, dois são os estados que não implementaram suas defensorias: Paraná e Santa Catarina. Na capital paranaense, Curitiba, há atendimento por parte de um órgão da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, com advogados de outras secretarias. Isso quer dizer que esses procuradores não são submetidos, portanto, a concurso público específico para defensor. Com isso, a população do interior do estado está desprovida de assistência judiciária gratuita, dependendo de iniciativas tomadas pelas prefeituras e pelos núcleos de prática jurídica das faculdades de Direito e das subseções da OAB, que atuam de maneira paliativa<sup>334</sup>.

O Centro de Socioeducação de Ponta Grossa não conta com nenhum tipo de atendimento jurídico específico, não há uma equipe jurídica lá alocada. Àqueles que não podem arcar financeiramente com um advogado, resta a alternativa de recorrer aos

---

<sup>334</sup> OAB/PR. Defensoria Pública e convênio para advocacia dativa. *Jornal da Ordem*. n. 135, dez. 09-jan. 2010, p. 13.

atendimentos jurídicos estruturados na universidade e nas faculdades de Direito locais, devendo passar antes por um procedimento de triagem, a fim de comprovar a carência de renda.

### *Proteção aos direitos sexuais e reprodutivos e à maternidade*

Discorrer sobre sexualidade e maternidade das adolescentes institucionalizadas não parece tarefa fácil. Até porque, é bem possível que o tema renda uma pesquisa completa, e não um simples ponto de análise. Contudo, prossegue-se na mesma sistemática adotada até então para destacar ao menos algumas informações sobre a temática, a partir da realidade do CENSE pesquisado. Os dois aspectos centrais de análise serão a questão da gravidez e a demanda por visita íntima. Deixam-se de lado, portanto, discussões a respeito de doenças sexualmente transmissíveis, feminização da AIDS, dentre outros, porque esses assuntos não emergiram em nenhuma fala captada na unidade, pelas entrevistas realizadas.

A gravidez precoce é praticamente uma constante na vida das adolescentes institucionalizadas. A sexualidade precoce naturaliza a gravidez na adolescência. No CENSE de Ponta Grossa não é diferente. O relato de uma das educadoras remete à vontade de ter um filho, que uma adolescente de 14 anos expressou:

Uma [adolescente], uma vez falou “ah, eu quero ter um filho!”, com 14 anos. Aí eu falei “ah, mas e tua mãe?”, “ah, minha mãe está presa”. “E você vai ter um filho pra quê? Pra quê você vai ter um filho com 14 anos?”, “ah, dona, porque eu adoro criança!”, “e você vai se dispor a passar a madrugada acordada? Você vai se dispor a amamentar partindo o teu seio, porque muitas vezes é assim que acontece? Você vai se dispor a trabalhar e comprar tudo do bom e do melhor pra ele, e não comprar pra você? Você vai se dispor a não ir a uma balada porque teu filho ta com gripe? Você vai se dispor a ir nas reuniões de escola do teu filho? Porque teu filho vai querer que a mãe vá!”. Aí ela começou a chorar. “Parece que a senhora não ta falando da minha mãe!”, eu falei “mas é isso o que vai acontecer. Você vai abrir mão da tua vida pela vida de alguém? Porque mãe é isso”. Aí ela chorou um monte, chorou de soluçar, sabe. Eu falei “pára e pensa. Você vai estar condenando alguém a ter a mesma vida que você teve”. (M.R.O. – educadora)

Diante de casos como estes, para além de todas as adolescentes mães, ou grávidas que passaram pelo centro, a SECJ decidiu implementar um projeto de combate

a doenças sexualmente transmissíveis. A execução do projeto foi diluída nas atividades pedagógicas da unidade, e uma das professoras notou que:

Havia um projeto que a secretaria da criança nos passou sobre DST, para que nós trabalhássemos com os meninos e com as meninas, e a gente percebia dos meninos e das meninas a vergonha de usar camisinha... Mas uma coisa que me chamou atenção com as meninas é que elas não se dão o direito de questionar se vai ou não vai usar camisinha! Elas não têm o direito, na construção delas de liberdade, elas não têm o direito de pedir que o parceiro sexual use camisinha. Se ele não quer, não se usa. É uma coisa que parece assim, pra gente, é praticamente um outro mundo, né?! É inconcebível. Mas elas não têm voz. (S.M.G. – professora)

No trabalho de Simone Assis e Patrícia Constantino, a gravidez na fase infanto-juvenil e o número constante de abortos são tidos como demonstrativo também de uma precoce e desprotegida vida sexual. As autoras traçam o destino certo dos filhos nascidos dessas adolescentes: “Os filhos nascidos dessas adolescentes tiveram destino similar ao relatado pelos rapazes infratores: foram viver com as avós, algumas das quais já haviam abandonado os próprios filhos”<sup>335</sup>.

Na redação original do Projeto de Lei n.º 1.627/07, aprovado na Câmara dos Deputados e que visa implementar o SINASE, o Art. 63 expressa a intenção do legislador em lidar com essa realidade, ao prever que “as unidades destinadas a internação feminina deverão dispor de dependência adequada para, em caso de emergência, atender adolescente grávida, parturiente e/ou convalescente sem condições de ser levada a Unidade do SUS”. Na seqüência, seu § 2º dispõe que: “serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação”.

A mesma proposta normativa suscita outra questão ligada ao direito à sexualidade sadia dos(as) adolescentes, que é a visita íntima. Não há, na Constituição Federal ou na Lei de Execução Penal, qualquer garantia para presos adultos à visita íntima. Contudo, para a população adulta encarcerada no Brasil, essa já é uma prática freqüente, especialmente nos presídios masculinos<sup>336</sup>. No projeto indicado, procura-se

---

<sup>335</sup> ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo*, p. 64.

<sup>336</sup> No Brasil, já se admite também a visita íntima de casais adultos homossexuais: “Os presos homossexuais de Alagoas poderão, por determinação da Justiça do Estado, ter visitas íntimas sem precisar recorrer a advogados”. BAPTISTA, Renata. *Justiça de Alagoas libera visita íntima para*

estender esse direito à população de adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade. Assim, dois são os dispositivos que fazem referência ao tema:

Art. 67 A visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos, a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento.

Art. 68 É assegurado a adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável, o direito à visita íntima.

*Parágrafo Único.* O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

Enquanto o Projeto tramita no Senado, o CENSE de Ponta Grossa já se depara com demandas de adolescentes pelas visitas. O primeiro caso, curiosamente, foi um pedido de visita íntima para uma adolescente. A fala da assistente social expressa preocupações concretas com essa nova realidade, especialmente em uma unidade que absorve meninas em caráter de internação provisória, ou seja, por relativamente pouco tempo:

Era uma adolescente, que tinha seu companheiro e o advogado estava pedindo a visita íntima. Só que nós até ficamos, né...Era uma situação inédita, e não temos estrutura pra isso. E eu, particularmente, eu vejo assim, a postura minha mesmo: eu vejo que conosco, as meninas, que é o caso das meninas, permanecem pouco tempo na unidade, eu sou contra, luto ainda contra essa questão aí da visita íntima. Porque eu vejo que eu não sei até que ponto a gente realmente...Embora elas tenham uma convivência, mas é ainda uma convivência da adolescência, de muita instabilidade, que de repente você vai estar formalizando isso dentro da própria Instituição. Não sei, eu fico um pouco preocupada com essa questão da visita íntima. (M.F.M.M. – assistente social)

Interessante destacar a explicação prestada por uma das educadoras:

[A iniciativa] não partiu da adolescente. Mas partiu do companheiro, que é inclusive maior e solicitou através de advogado. Mas acabou que a adolescente foi liberada, e não ocorreu.(T.C.N. – educadora)

A consternação das servidoras do centro é plenamente justificável. Parece um contra-senso autorizar visitas íntimas em um quadro de elevada preocupação com a gravidez precoce e a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança define os adolescentes como seres humanos em processo de desenvolvimento. Debater a sexualidade desses indivíduos é muito mais complicado do que realmente parece. A implementação da visita íntima exigirá dos centros uma readaptação estrutural para assegurar o resguardo dos sujeitos frente a situações de risco (mormente os dois já apontados – gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis).

De todo modo, caso o Projeto de Lei seja também aprovado no Senado, esse será um direito não só dos adolescentes, mas também das adolescentes institucionalizadas. Além do que, verificar-se-á apenas ante o comprovado vínculo do casamento ou da união estável. Se assim for, as unidades sócio-educativas do país terão de se estruturar para cumprir com essa nova exigência legal e isso significa que as equipes de técnicos e educadores terão de lidar com questões complexas subjacentes. É preciso levar esse debate a público.

*Apoio a projetos de geração de renda para as mulheres nos estabelecimentos penais – Melhores perspectivas de profissionalização das adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de internação*

Não há, propriamente, uma preocupação consolidada com a geração de renda das adolescentes. O que existe nas unidades sócio-educativas são perspectivas de profissionalização das adolescentes, para que vislumbrem um futuro promissor fora da criminalidade.

Embora haja, dentro do CENSE pesquisado, uma unidade do Programa Aprendiz, não há tempo o suficiente para nele inserir as adolescentes que cumprem medida de internação provisória. Então, os adolescentes em internação são mais beneficiados nesse sentido. Assim, para as meninas, as possibilidades de profissionalização devem ocorrer pelas oficinas e, desde pouco tempo, pelo laboratório de informática. O tempo em que se dedicam a essas atividades, mesmo que exíguo, pode despertar o interesse e a vontade de prosseguir na mesma trilha, quando dali saírem.

O que não se deve admitir, lembra Rochele Fachinetto, é o privilégio de atividades profissionalizantes que sempre reconduzem a mulher ao espaço doméstico e à submissão masculina:

Segundo a análise de Chies (2007, p. 7), o trabalho prisional feminino ‘ainda reconduz a mulher ‘a preponderância do espaço doméstico e à submissão masculina, seja como do lar, seja como trabalhadora das prisões subalternas num sistema de inclusão social precária’<sup>337</sup>.

Uma das assistentes sociais demonstrou que a equipe técnica do CENSE de Ponta Grossa não se coaduna com esses objetivos:

Eu assim, na forma que eu observo, que eu compreendo isso, acho que é tratado com muita naturalidade. Da forma que eu vejo, as atividades que são coletivas, apresentações ou alguma coisa, elas sempre participam junto com os meninos, atividades esportivas... A gente já deu projeto que teve uma recreação, elas participaram juntas, jogaram com os adolescentes, eu acho que vejo com naturalidade. Mas a gente já presenciou situações aqui na unidade que eu acho que sugeriram atividades... acho que bem machistas mesmo. Por exemplo, “ah, vamos colocar as meninas para limpar a unidade. Vamos colocar as meninas para lavar a louça na cozinha”. Aí a gente diz “mas o que é isso? Então todo mundo vai fazer essa atividade, tanto as meninas como os meninos!”; “ah, mas os meninos estão carpindo, aí as meninas fazem isso...”; “não, as meninas também podem querer carpir, também podem gostar da atividade de cuidar do jardim!” (L.P.F.S. – assistente social)<sup>338</sup>.

Outrossim, é preciso oferecer aos(às) adolescentes institucionalizados(as) condições mais prósperas e concretas de enfrentar a vida como egressos(as), a fim de reverter a visão limitada que têm de si mesmos(as).

As meninas têm outras vontades além de ser manicure e cabeleireiras. Têm outras intenções de vida. Igual aos outros adolescentes, a gente fala sempre... Eu acho legal até o que a Thelma [secretária da SECJ] fala, que quando a gente pensa no filho da gente, eu não tenho filho, mas quando se pensa no filho de uma classe média ou alta, você não pensa num centro esportivo para ficar ocupando... No que a gente pensa? A gente pensa no balé, no teatro... Então, o adolescente também pode estar fazendo isso, e não só um curso de mecânica, soldador... São políticas para todo mundo, tem que ser uma coisa mais ampliada. (M.S. – assistente social)

---

<sup>337</sup> FACHINETTO, Rochele Fellini. A “*casa de bonecas*”, p. 109-110.

<sup>338</sup> Interessante inferir que a limpeza das casas é feita pelos próprios adolescentes. Tanto meninas quanto meninos são encarregados dessa atividade de manutenção do ambiente que ocupam.

Finalmente, Simone Assis e Patrícia Constantino<sup>339</sup> admitem que adolescentes autores de atos infracionais não se vêem nem como trabalhadores, nem como cidadãos, muito menos como sujeitos de direitos. Aceitam passivamente sua condição, e não conseguem vislumbrar melhores perspectivas. Assim traduz a fala de uma das adolescentes:

Ah, eu gosto de tudo um pouco...antes estar aqui, né, do que no caixão. (D.B.S. – adolescente em cumprimento de internação-sanção).

É mister reverter esse quadro, promovendo oportunidades mais diversificadas e menos primárias de profissionalização nas unidades sócio-educativas.

Diante dos dados levantados no centro, sobre cada um dos aspectos suscitados, percebeu-se que o papel da equipe de sócio-educadores, tanto técnicas quanto educadores(as), é essencial para inserir no cotidiano da unidade uma visão a respeito da igualdade material de gênero. Em uma instituição despreparada para receber as adolescentes, limitada pelo legado estruturalista, alguns dos servidores do CENSE sequer conhecem as recomendações normativas ou do SINASE para que se respeitem as diversidades de gênero na unidade. Mesmo assim, sobrepõem-se às carências institucionais e, às vezes inconscientemente, buscam promover a proteção integral das adolescentes ali institucionalizadas. Embora haja, por óbvio, ainda um longo caminho a percorrer.

Nessa linha, a cultura de cadeia se apresenta como grande impeditivo. A este respeito, explica Tatiana Yokoy de Souza que “a cultura da cadeia consolida uma identidade infratora e dificulta a promoção de descontinuidades no envolvimento com a criminalidade, pois reafirma a lógica retributiva, a masculinidade hegemônica e a desconfiança na alteridade”<sup>340</sup>. Uma das marcas adquiridas na unidade, não por determinação institucional, é óbvio, mas como reflexo do próprio convívio dos adolescentes entre si, é a linguagem. Durante a pesquisa, foram identificados, por exemplo, os seguintes neologismos, ou gírias: “*Cair preso(a)*” – Ser apreendido(a); “*Dor de pinha*” – Dor de cabeça; “*Jega*” – Cama; “*Latrô*” – Colchão, etc.

---

<sup>339</sup> ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo*, p. 109-110.

<sup>340</sup> SOUZA, Tatiana Yokoy de. *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*, p. 113.

Essa cultura se amolda à rotina dos(as) adolescentes por meio do fenômeno da prisionização, que consiste na “adoção em maior ou menor grau do modo de pensar, dos costumes, dos hábitos, da cultura geral da penitenciária”<sup>341</sup>. Ao internalizar a cultura de cadeia na unidade, as adolescentes adquirem a marca que denuncia um aspecto extremamente negativo da passagem institucional, obstando a consagração da proposta sócio-educativa.

Para Rochele Fachinetti<sup>342</sup>,

É nesse sentido que se questiona o caráter sócio-educativo da medida de internação, pois ela se dá num contexto de privação de liberdade, ou seja, uma situação que não expressa a realidade da vida em sociedade. [...]

É nesse sentido que se questiona o caráter sócio-educativo da medida de internação, tendo em vista todos esses estudos que mostram que ela mais se aproxima à prisão do que a um sistema educativo, o que só contribui para marginalizar ainda mais esses jovens, visto que a internação não contribui para que o jovem retorne em melhores condições à sua vida social.

Outra limitação evidente do sistema sócio-educativo como hoje se encontra é a carência de programas consolidados para lidar com os(as) egressos(as). Muitos sócio-educadores revelaram essa preocupação. A fala de uma das educadoras é paradigmática:

Às vezes, no começo, eu sofria mais. Porque você acaba levando pra casa algumas coisas. Nossa, eu nunca esqueço, no primeiro mês que inaugurou, que chegou uma menina e... Tráfico. Aí, um dia, ela só fez pergunta, e eu aconselho, falo, não tem como você não fazer esse papel de educador mesmo. Essa que eu acho que é a função mesmo. E ela disse assim: “É, a lei condena tráfico, o governo condena, as pessoas condenam... Se a senhora tivesse sete irmãos passando fome, e se a sua mãe, magra, não tivesse o que pôr dentro da panela, não podia nem trabalhar porque tinha que cuidar dos filhos, o seu pai que você nunca viu na vida e aparecesse um cara oferecendo quinhentão pra senhora levar droga de Foz pra Curitiba, e a senhora pensasse que quinhentão dava pro mês inteiro...”. Aquilo mexeu muito comigo. Então, a vontade, assim, é ajudar... Mas como? Uma coisa que eu acho que seria muito bacana é trabalhar com quem sai daqui também. (M.R.O. - educadora)

Com a finalidade de nortear um trabalho mais consistente com as adolescentes institucionalizadas, voltadas para sua efetiva proteção integral, Simone Assis e Patrícia

---

<sup>341</sup> THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 23.

<sup>342</sup> FACHINETTO, Rochele Fellini. *A “casa de bonecas”*, p. 134-136.

Constantino<sup>343</sup> traçaram algumas sugestões para a criação de um programa de atendimento voltado às reais necessidades das adolescentes. Dentre elas, destacam-se:

a) A estrutura básica das unidades deve estar preparada para absorver meninos e meninas e pronta para promover um tratamento igualitário, tanto em termos de qualidade da equipe de funcionários, quanto de suporte financeiro, estrutura física e qualidade no atendimento;

b) Trabalhar com as adolescentes, capacitando-as, para que reconheçam seu potencial;

c) Priorizar as especificidades de gênero promovendo serviços de saúde; auxílio em casos de agressão física, sexual e psicológica; orientação e ajuda aos farmacodependentes;

d) Promover segurança física e emocional segura, que permita às adolescentes uma reflexão sobre suas vidas. Preparar um atendimento que, ao invés de impessoal, seja permeado por intimidade e proximidade com as adolescentes;

e) Coesão, cooperação e administração de toda a equipe profissional;

f) Aceitação de toda a equipe quanto às finalidades do programa voltadas especificamente para o recorte de gênero;

g) Flexibilidade e consistência concomitantes no trabalho dos(as) sócio-educadores(as) com as adolescentes, para que criem novas possibilidades de relacionamento na instituição;

h) Treinamento e supervisão continuada para todos os profissionais que lidam com as adolescentes autoras de ato infracional. Esforço conjugado das instituições nacionais e, sobretudo, do Ministério da Justiça, para que as visões sobre problemas e soluções sejam compartilhadas;

i) Aumento da auto-estima, auto-valorização e auto-respeito das meninas;

j) Priorização da educação sexual;

k) Profissionalização e escolarização que ofereçam possibilidades reais de inserção das adolescentes no mercado de trabalho, quando adultas, de acordo com aptidões e vontades individuais;

l) Estímulo ao envolvimento familiar;

---

<sup>343</sup> ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo*, p. 66-74.

- m) Capacitação da polícia para lidar com as adolescentes autoras de ato infracional;
- n) Produção de mais pesquisas e estudos sobre o tema.

Destarte, tem-se nessas sugestões o vasto e custoso, porém recompensador, caminho para a verdadeira proteção integral das adolescentes institucionalizadas.

### 3.4 O PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PROPOSTAS E PERSPECTIVAS

A violência sempre foi uma das principais temáticas combatidas pelos movimentos feministas e tem sido objeto de diversas alterações legislativas no plano nacional, de acordo com o que já foi disposto neste trabalho. A fim de estabelecer políticas públicas para melhorar a vida das mulheres brasileiras e de estabelecer parcerias com outros Ministérios e Secretarias para promover a cidadania das mulheres, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio da Medida Provisória 103, no início de seu primeiro mandato, criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres<sup>344</sup>.

Como reflexo das competências dessa secretaria com *status* de Ministério, o governo nacional lançou o chamado Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

A elaboração e a implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a partir de 2003, incorpora ações destinadas à prevenção, à assistência e à garantia dos direitos da mulher em diferentes campos. O conceito central da Política é a integração dos serviços nas áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, cultura e justiça, de forma a permitir às mulheres romperem com o ciclo da violência<sup>345</sup>.

A Política Nacional comporta vários eixos de atuação e é instrumentalizada, no Brasil, pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Este

---

<sup>344</sup> BRASIL. *SPM*. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 04 dez. 2010.

<sup>345</sup> BRASIL. Secretaria de Políticas Especiais para as Mulheres. *Enfrentamento à violência contra a mulher*. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/violencia\\_2007.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/violencia_2007.pdf). Acesso em: 22 mar. 2009.

pacto é uma proposta específica para promover a implementação da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha); combater a exploração sexual e o tráfico de mulheres; promover direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, especialmente coibindo a feminização da AIDs e outra doenças sexualmente transmissíveis e, enfim, promover os direitos humanos das mulheres em situação de prisão<sup>346</sup>. Do mesmo modo, o Pacto comporta uma estratégia de apoio a iniciativas de prevenção à violência e conta com um orçamento de um bilhão de reais para executar seus principais projetos. Seus objetivos específicos consistem em: reduzir os índices de violência contra as mulheres; promover uma mudança cultural em termos de promoção da igualdade material de gênero; garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, tomando sempre em conta as diversidades étnicas, culturais, raciais, econômicas, de orientação sexual, geracionais e de deficiência. Já as metas do Pacto compreendem: construção e reforma de centros e caravanas de atendimento, de estabelecimentos prisionais, além de capacitação de pessoas habilitadas para lidar com a questão da violência, investimentos nas centrais de atendimento, em educação, etc<sup>347</sup>.

À primeira vista, parece confuso que a Política inclua tantas situações diferentes e complexas como reflexos de violências contra as mulheres. O próprio significado da palavra violência gera divergência. A maior dificuldade advém da polifonia desde a etimologia da palavra, consoante indica Alba Zaluar<sup>348</sup>. Infere que a palavra violência provém de *violentia*, palavra em latim que vem de *vis* e que pode denotar: “força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital”<sup>349</sup>. Trata-se, pois, de uma força excedida para além dos limites tácitos que regem as relações. Essas fronteiras são demarcadas de acordo com o período cultural e histórico, como prossegue explicando a mesma autora:

É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente. As sensibilidades mais ou menos aguçadas para o excesso no uso da força corporal ou de um instrumento de força, o conhecimento maior ou menor dos seus efeitos

---

<sup>346</sup> BRASIL. Secretaria de Políticas Especiais para as Mulheres. *Enfrentamento à violência contra a mulher*.

<sup>347</sup> SPM. *Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres*. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto\\_violencia.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto_violencia.pdf). Acesso em: 04 jan. 2010.

<sup>348</sup> ZALUAR, Alba. Violência e crime. In: MICELI, S. (Org.). *O que ler na Ciência Social brasileira*. São Paulo; Brasília: Sumaré;Capes, 1999, p. 28.

<sup>349</sup> *Ibidem*.

maléficos, seja em termos do sofrimento pessoal, seja em termos dos prejuízos à coletividade, dão o sentido e o foco para a ação violenta<sup>350</sup>.

Outra variação claramente detectada é, ainda conforme Alba Zaluar<sup>351</sup>, a das manifestações e dos males associados à violência. Tudo isso, obsta uma compreensão acertada.

Houve um tempo obsoleto, assevera John Keane<sup>352</sup>, em que a violência designava, simplesmente, o uso da força física contra alguém, molestando-o, desonrando-o, ultrajando-o. Este conceito, próprio de finais da Idade Média, pondera o autor, deve ser respeitado, porque muitas das tentativas de definição da violência que surgem nestes dias visam apenas ampliá-lo e, equivocadamente, equiparam-no a outros, quais sejam sofrimento, alienação ou repressão. No intento de perfilhar uma acepção mais nítida, ele afirma que violência consistiria em interferências físicas, postas em prática por um só indivíduo ou por um grupo, sobre o corpo de outrem, de forma desautorizada. Dentre suas conseqüências, aponta eventuais abalos, contusões, arranhões, inflamações, dores de cabeça, ossos quebrados, ataques do coração ou a perda de um membro, por exemplo. O elemento caracterizador central da violência seria seu aspecto relacional, porque mesmo quando é involuntariamente praticada, visa um sujeito que acaba sendo menoscabado, coisificado e, como tal, desrespeitado ou, até mesmo, destruído pelo outro<sup>353</sup>.

Nos dias vigentes, a violência se apresenta de forma ainda mais complexa. Designa, grosso modo, uma sociabilidade em crise, caracterizadora da modernidade<sup>354</sup>. Para além disso, todavia, é difícil encontrar um sentido preciso para o termo. Quer dizer, a palavra *violência* passou a indicar uma pluralidade interminável de condutas,

---

<sup>350</sup> ZALUAR, Alba. *Violência e crime*, p. 28.

<sup>351</sup> *Ibidem*.

<sup>352</sup> KEANE, John. *Reflexiones sobre la violencia*, p. 6.

<sup>353</sup> “El término se entiende mejor cuando se define como aquella interferencia física que ejerce un individuo o un grupo en el cuerpo de un tercero, sin consentimiento, cuyas consecuencias pueden ir desde una conmoción, una contusión o un rasguño, una inflamación o un dolor de cabeza, a un hueso roto, un ataque al corazón, la pérdida de un miembro e incluso la muerte. Naturalmente, la violencia puede adoptar también la forma de agresión contra uno mismo (el suicidio o la eutanasia ‘voluntaria’), y puede ser intencionada en mayor o menor medida, como en los casos extremos de lesiones causadas por comportamiento imprudente o en las agresiones de origen institucional a individuos o grupos, pero es siempre un acto relacional en el que su víctima, aun cuando sea involuntario, no recibe el trato de un sujeto cuya alteridad se reconoce y se respeta, sino el de un simple objeto potencialmente merecedor de un castigo físico e incluso de destrucción”. (KEANE, John. *Reflexiones sobre la violencia*, p. 61-62).

<sup>354</sup> RIFIOTIS, Theóphilos. O leitor-modelo no caso da Polícia Militar na Favela Naval. *Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 28-41, 1999, p. 28-41.

abrangendo um número cada vez maior de agentes. De modo exemplificativo, Maria Laurinda Ribeiro de Souza suscita algumas *violências* verificadas no cotidiano: “Violência do Estado, violência de mídia, violência da exclusão social, violência de certos rituais, violência dos atos criminosos – roubos, seqüestros, assassinatos –, violência do trabalho infantil, violência na infância, violência contra a mulher[...]”<sup>355</sup>. Portanto, tanto a Política Nacional, quanto o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher se inserem nesse contexto de ampliação do significado da violência. De qualquer forma, trazem em seu bojo preocupações legítimas.

A inclusão das medidas referentes às mulheres presas, em verdade, procura levar o embate à violência para dentro do cárcere. Evidencia-se, igualmente, a preocupação do governo com a chamada violência institucional<sup>356</sup>. Então, mediante oferta orçamentária de dois milhões de reais, propõem-se melhorias nos aspectos apontados no item precedente deste trabalho, quais sejam: construção/reforma de estabelecimentos prisionais femininos; garantia de serviços de saúde integral; sistema educacional satisfatório; promoção de cultura e lazer nos estabelecimentos prisionais; acesso à justiça; proteção aos direitos sexuais e reprodutivos e à maternidade; apoio a projetos de geração de renda para as mulheres encarceradas.

Em 2007, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em parceria com o Ministério da Justiça, lançou um relatório sobre o sistema prisional feminino brasileiro, descrevendo a situação das mulheres encarceradas no país. O trabalho conjunto objetiva, principalmente, promover educação, saúde, trabalho e acompanhamento jurídico para as mulheres presas; fixar critérios para elaboração de Decreto de Indulto Natalino que também contemple as mulheres; fixar um percentual ao Fundo Penitenciário Nacional para ser encaminhado a presídios femininos; estabelecer bases mínimas de tratamento às mulheres presas, a serem incorporadas nos Regimentos Internos das prisões femininas; estabelecer um regramento unificado para regulamentar

---

<sup>355</sup> SOUZA, Maria Laurinda Ribeiro de. *Violência*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005, p. 27.

<sup>356</sup> Que são as condutas violentas perpetuadas no âmbito de prestadoras de serviços públicos, por seus agentes, sendo que esses serviços podem ser, por exemplo, as escolas, os hospitais, ou as delegacias. (BASTOS, Fernanda Graneiro; SILVA, Márcia Nogueira da. Violência institucional contra a mulher adolescente e jovem: da inadequação ao acolhimento. In: TAQUETTE, Stella R. (Org.). *Violência contra a mulher adolescente/jovem*. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/viol\\_mul\\_jovem.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/viol_mul_jovem.pdf). Acesso em: 24 abr. 2009).

a relação das presas mães com seus filhos(as) dentro dos estabelecimentos prisionais; propor instalações físicas adequadas, etc<sup>357</sup>.

Não cabe, neste trabalho, retratar em minúcias o levantamento feito com a população encarcerada feminina. Algumas informações, contudo, merecem ser destacadas. A primeira delas é que, em 2006, o número de mulheres presas no país era de 14.058, para 294.728 homens. De acordo com o relatório, o estado do Paraná foi uma das unidades da federação que assistiram a um maior aumento da população feminina no sistema prisional, entre os anos de 2005 e 2006 (de 568, para 1.905)<sup>358</sup>. Interessante notar, nesse contexto, que o perfil das mulheres presas é muito semelhante ao das adolescentes institucionalizadas – são jovens, mães solteiras, a maioria delas afro-descendentes e condenadas por envolvimento secundário nos esquemas de tráfico de drogas. Seus(uas) filhos(as) são criados(as) pelos avós e as visitas no cárcere são bem menos freqüentes do que aos presos homens<sup>359</sup>. As carências enfrentadas nos presídios femininos também estão bem próximas às dificuldades vivenciadas nas unidades sócio-educativas.

Em qualquer outra circunstância, comparações entre mulheres presas e adolescente autoras de atos infracionais teriam de ser refutadas, já que se opõem aos pressupostos da Doutrina da Proteção Integral e da Responsabilização Estatutária que visa distinguir claramente o Direito Penal do universo infanto-juvenil. Nesse caso, contudo, como o propósito é positivo (enfrentar a violência contra as mulheres, garantindo, também, a plenitude de seus direitos enquanto privadas de sua liberdade), deve-se, questionar a lacuna das políticas existentes, do próprio Pacto Nacional já indicado e, por que não, do relatório nacional. Em todas essas linhas, as adolescentes institucionalizadas não são mencionadas, passam despercebidas, são lançadas à invisibilidade. Quando, na verdade, uma atenção específica, integrada nesse planejamento nacional de combate à violência, poderia evitar que muitas delas passassem a incrementar, já na idade adulta, o sistema prisional. Em outras palavras, muitas das adolescentes institucionalizadas de hoje são, na realidade, as mulheres presas de amanhã. Como relegar ao esquecimento, então, todo esse contingente de sujeitos de direito? Como não exigir, no âmbito do Pacto Nacional, também que os centros de

---

<sup>357</sup> V. SPM. *Grupo de trabalho interministerial: reorganização e reformulação do sistema prisional feminino*. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/GTI\\_LivroFinalCompleto.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/GTI_LivroFinalCompleto.pdf). Acesso em: 04 jan. 2010.

<sup>358</sup> SPM. *Grupo de trabalho interministerial*, p. 26-30.

<sup>359</sup> *Ibidem*, p. 35.

sócio-educação se estruturam, por exemplo, para coibir eventuais violações aos direitos humanos das internas, assegurando um ambiente físico adequado, o atendimento à saúde, a manutenção do convívio familiar, etc.? Interessante observar que o Pacto Nacional, ao se consolidar, assume uma concepção plural do sujeito mulher, referindo às diferenças de raça, orientação sexual, classe e até mesmo geração. Ao lidar com as mulheres presas, contudo, olvida-se das adolescentes institucionalizadas.

Nessa linha, Simone Assis e Patrícia Constantino<sup>360</sup> repisam que o universo das unidades sócio-educativas femininas é carregado de dor e marcas de violência. Não necessariamente a violência institucional, mas tantas outras violações (físicas, psicológicas, sexuais) que acontecem comumente na vida dessas adolescentes, antes de entrarem na instituição.

Mesmo assim, notou-se que, no CENSE de Ponta Grossa, não havia, no momento da pesquisa, nenhuma diretiva explícita de trabalho com as violências a que são submetidas as adolescentes, fora da instituição. Das entrevistadas, todas tinham conhecimento da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), porém não tinham subsídios suficientes para explicar claramente do que trata a lei. Um dos professores da unidade, deve-se destacar, já desenvolveu um projeto, vinculado à UEPG, sobre violência no centro. Para além dessa experiência isolada, parece não haver um tratamento sistemático da questão.

É evidente, igualmente, a necessidade de informação no CENSE sobre questões de gênero. A prática dos(as) sócio-educadoras é favorável, porém poderia ser aprimorada caso houvesse alguma formação específica para lidar com tais temáticas. Dentre elas, especificamente, as violências. A unidade tem bons meios para isso, como a rádio ou o jornal que se pretende instituir.

Enfim, é preciso, sobretudo, questionar as limitações do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, tirando as adolescentes institucionalizadas da condição de invisibilidade a que são relegadas. Urge, também, inserir nos centros de sócio-educação um debate sistemático das principais temáticas envolvendo as diferenças de gênero.

Ainda, destaque-se a importância primordial do envolvimento familiar, repisado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e fundamental para que as adolescentes se sintam instigadas a buscar sua própria inserção social. Portanto,

---

<sup>360</sup> ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo*, p. 35-37.

acredita-se que deve haver também um trabalho específico para estimular as famílias a buscarem um contato mais próximo e íntimo com as adolescentes, dando apoio, retaguarda e reforçando os vínculos de afetividade. Tudo isso, sob um pressuposto de respeito às especificidades de cada sujeito, sem resvalar a universalismos. Só assim parece haver melhores perspectivas de extirpar a violência contra as mulheres e, reflexamente, promover a proteção integral das adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa no Brasil.

## CONCLUSÕES

O Centro de Socioeducação da região de Ponta Grossa-PR, de fato apresenta uma das melhores estruturas sócio-educativas do país. Recebe adolescentes de vários quadrantes do estado e é dotado de uma equipe de sócio-educadores(as) competente. Todavia, enfrenta um sério problema: foi estruturado para receber meninos, porém, logo após sua inauguração (ao final de 2007), também passou a receber meninas, por uma questão de demanda na unidade federativa. Portanto, em uma de suas sete casas, existe hoje um espaço reservado para a institucionalização de dez adolescentes do sexo feminino.

A expectativa desta pesquisa era, sobretudo, averiguar como, naquele Centro, lidava-se com as questões de gênero e, além disso, se havia perspectivas de proteção integral das adolescentes ali alocadas, a partir dessa análise pautada no gênero. Propósito este que foi alcançado, já que foi possível verificar que a diversidade de gênero, realmente, faz parte do cotidiano da unidade. Não por determinação institucional, mas sim pelo trabalho rotineiro dos servidores e pelas situações peculiares que devem enfrentar em um centro de caráter misto. A maneira como a equipe lida com as questões de gênero, na verdade, não é expressa ou intencional, mas subjaz à própria rotina da instituição, no que toca à organização da rotina, às atividades escolares, às

roupas dos(as) adolescentes, ao banho, às conversas, às brincadeiras, etc. Surpreendentemente, poucos educadores(as) e técnicas assumiram conhecer as prescrições do SINASE, ou de normativas internacionais e/ou estaduais para que se respeitassem as diversidades de gênero nos centros de sócio-educação.

Por outro lado, constatou-se também que nem sempre se logra promover o devido *respeito* às diversidades de gênero, ou seja, a despeito dos esforços vislumbrados, por vezes o trabalho de técnicas e educadores(as) se afasta do ideal de igualdade material buscado. Isso porque muitos(as) carregam alguns resquícios de concepções pré-estabelecidas sobre papéis masculinos e femininos, entendendo, por exemplo, que o fato de haver decoração “própria” na casa das meninas (com flores, animaizinhos, desenhos) lhes proporciona um ambiente menos hostil e mais próximo da imagem que elas têm de si mesmas. Todavia, em diversas circunstâncias a equipe do centro proporcionou atividades e situações que comprovam uma preocupação concreta em promover a dita igualdade, como as atividades de *hip hop* ou teatro; ou até mesmo a limpeza da casa tanto pelos adolescentes quanto pelas adolescentes. Além disso, nenhuma das adolescentes entrevistadas expressou algum descontentamento com relação às diferenças nos cronogramas das meninas e dos meninos.

De outro modo, a própria estrutura da unidade já se confrontou com seus limites estruturalistas, por exemplo, quando, antes da inauguração do centro, lhes foi apresentado o caso de um adolescente transsexual e não se soube ao certo para onde enviá-lo: ficaria com os adolescentes, ou deveria ser internado na unidade feminina de Curitiba? Essas e outras situações comprovaram uma certa carência de visões mais atualizadas de gênero na esfera sócio-educativa, em especial a perspectiva pós-estruturalista.

Portanto, também foram satisfatoriamente atendidos os demais objetivos reflexos surgidos com este trabalho. O primeiro deles, promover uma visão a respeito da medida sócio-educativa de internação e de toda a complexidade que a institucionalização envolve. Conclui-se, pois, pela inafastabilidade da Doutrina da Proteção Integral também na hipótese de os(as) adolescentes cometerem um ato infracional que enseje aquela medida. Ainda, foi possível demonstrar a falta de integração entre a temática da Proteção Integral e de gênero. Ao constatar o difícil itinerário de entrada das temáticas de gênero no universo jurídico-legal brasileiro, ficou assente a deficiência de previsões no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente. Assim, deve-se permitir a disseminação das temáticas de gênero nos mais diversos

microuniversos, principalmente os centros de sócio-educação. Tarefa esta, contudo, que precisa se pautar por um paradigma pós-estruturalista, já que os(as)adolescentes que compõem esse sistema são marcados(as) por suas complexas especificidades de raça, classe, orientação sexual, etc., conforme se constatou ao longo da pesquisa de campo.

Importa destacar, então, a invisibilidade a que são submetidas as adolescentes em conflito com a lei, no Brasil, mormente em termos de políticas públicas. O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher não as alcança, restringindo-se à situação das mulheres presas. Dar luz à questão das adolescentes institucionalizadas, incluindo-as no projeto de cuidado desse pacto, significa também promover sua proteção integral. Uma tarefa conduz à outra. Sendo que, para que se trate prioritariamente dessas adolescentes, assegurando-lhes a efetivação do tripé liberdade-repeito-dignidade e atendendo ao seu melhor interesse, em situação prioritária, também é mister que lhes sejam garantidas as reivindicações de reformas estruturais nas unidades sócio-educativas, acesso à justiça, direito à sexualidade e à maternidade, promoção da saúde, educação, de lazer e cultura, e profissionalização adequada. Não há como tardar ainda mais essa empreitada, porque ao proteger as adolescentes, logra-se evitar que, na vida adulta, permaneçam na criminalidade.

Assim sendo, notou-se que há severas limitações para que o Centro de Socioeducação da região de Ponta Grossa promova a proteção integral das adolescentes ali alocadas. Não por falta de vontade. Longe disso. Mas sim por falta de estrutura e, acima de tudo, pela falta de uma retaguarda mais substancial, de uma política que ressignifique a condição dessas adolescentes, tanto na unidade, como – e principalmente – fora dela. Nesse aspecto, a cultura de cadeia e a falta de programas de atendimento às egressas são os principais entraves à proteção integral. Ao estender as intenções do Pacto Nacional também às adolescentes autoras de ato infracional, cria-se uma possibilidade mais concreta de melhoria na vida dessas adolescentes, diminuindo o impacto das inúmeras violências às quais são provavelmente submetidas ao longo de suas vidas. Acredita-se que, se em uma das melhores unidades sócio-educativas do país esta foi a realidade constatada, é possível ter a mesma expectativa com relação a outros centros femininos ou mistos.

Em termos formais, tem-se que a metodologia escolhida para o desenvolvimento da pesquisa se mostrou adequada, uma vez que permitiu criar um embasamento teórico sólido para, em seguida, no campo, conhecer de perto a realidade pesquisada. Mesmo assim, algumas dificuldades se impuseram ao longo do período de

pesquisa. A primeira delas, as limitações que uma formação jurídica apresenta no momento de enfrentar a pesquisa de campo, o que se buscou superar, de alguma forma, por meio de leituras indicativas de outras áreas das Ciências Sociais e também de Humanas. Outra barreira foi a distância do centro escolhido (mais de 300km), embora esta tenha sido uma opção consciente, já que a unidade é a única com configuração evidentemente mista do Paraná. Ainda, a somar à distância, houve a constante necessidade de se adaptar e adequar aos horários de disponibilidade da direção do centro, assim como o contrário também aconteceu.

De toda forma, a pesquisa trouxe a confirmação da hipótese perfilhada ao longo do trabalho, de que não há uma forte interpenetração das temáticas de gênero e proteção integral, o que impede a efetiva proteção integral das adolescentes cumpridoras de medida sócio-educativa, no Brasil. Em Ponta Grossa, a experiência de uma das melhores unidades sócio-educativas comprovou a dificuldade existente em superar a visão predominantemente estruturalista e a carência de políticas públicas consistentes de atenção às adolescentes institucionalizadas. Mesmo que a prática cotidiana da unidade busque a igualdade material entre os adolescentes e as adolescentes, em algumas situações, há limitações que transcendem esse esforço e não permitem a realização plena dos direitos destas últimas.

Enfim, espera-se que este estudo, somado aos parcos existentes a respeito da condição das adolescentes institucionalizadas no Brasil, uma vez encaminhado às autoridades da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Paraná, desperte interesse para que se vá adiante na construção de melhores perspectivas de liberdade, respeito e dignidade a essas meninas, criando melhores possibilidades de retirá-las da invisibilidade a que são destinadas.

## **REFERÊNCIAS**

2004 – ANO DA MULHER. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Adolescência normal*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). *Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva – homenagem a Alessandro Baratta*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ASSIS, Simone Gonçalves de. *A adolescente e a violência*. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/viol\\_mul\\_jovem.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/viol_mul_jovem.pdf). Acesso em: 06 abr. 2009.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

BAPTISTA, Renata. *Justiça de Alagoas libera visita íntima para homossexual*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u333057.shtml>. Acesso em: 04 jan. 2010.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3. ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Renavan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROSO FILHO, José. *Ato infracional: sentenças e normas pertinentes*. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline (Coord.). *As mulheres e os direitos humanos: os direitos das mulheres são direitos humanos*. Rio de Janeiro: CEPIA, 2001.

\_\_\_\_\_. *Instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos*. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999. v. 1.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1997.

BRASIL. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a lei*. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/atendimento%20socioeducativo/atendimento%20socioeducativo.htm>. Acesso em: 22 mar. 2009.

BRASIL. Secretaria de Políticas Especiais para as Mulheres. *Enfrentamento à violência contra a mulher*. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/violencia\\_2007.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/violencia_2007.pdf). Acesso em: 22 mar. 2009.

BRASIL. Senado Federal PLC - PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº 122 de 2006. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=79604](http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604). Acesso em: 16 nov. 2009.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: [www.promenino.org.br/Portals/0/Legislacao/Sinase.pdf](http://www.promenino.org.br/Portals/0/Legislacao/Sinase.pdf). Acesso em: 11 ago. 2008.

BRASIL. SPM. Disponível em: [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sepm/sobre/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/sobre/). Acesso em: 04 dez. 2010.

BRUCKNER, Pascal. *A tentação da inocência*. Trad. Ana Maria Sherer. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Org.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC: Ed. 34, 2002.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal Anotada*. 7. ed. rev. e atual até a Emenda Constitucional 53/2006. São Paulo: Saraiva, 2007.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CADOICHE, Sara Noemí (Directora). *Violencia familiar*. Buenos Aires: Rubinzal – Culzoni, [200-?].

CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam; SILVA, Lorena Bernadete da. *Juventudes e sexualidade*. Brasília: Unesco, 2004.

CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da violência*. Ensaio de Antropologia Política. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos. Disponível em:  
<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>. Acesso em: 21 jun. 2007.

CURY, Munir; AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do; MENDEZ, Emílio García. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. *Estatuto da criança e do Adolescente anotado*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente: 1300-1800, uma cidade sitiada*. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*.

\_\_\_\_\_. A violência doméstica na Justiça. *Jornal O Estado do Paraná*, Curitiba, 24 set. 2006. Direito e Justiça.

DIÓGENES, Glória. *Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e o movimento Hip Hop*. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desporto, 1998.

DUFOUR, Dany-Robert. *A arte de reduzir as cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal*. Trad. Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005.

FACHINETTO, Rochele Fellini. *A “casa de bonecas”*: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS. 2008. 215 fls. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Trad. Raquel Ramallete. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FREIRE, Silva. *Garota dividiu cela com 20 homens no Pará*. Disponível em:  
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u347157.shtml>. Acesso em: 29 dez. 2009.

GARRIDO, Paulo Afonso Garrido de. *Menores, Direito e Justiça: Apontamentos para um novo Direito das crianças e adolescentes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de gênero e sexualidade. *Antropologia em Primeira Mão*. Florianópolis: PPGAS/UFSC, 1998.

GUERRA FILHO, Willis Santiago (Coord.). *Dos direitos humanos aos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

HAHNER, Edith June. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940*. Trad. Eliane Tejera Lisboa. Florianópolis: Editora Mulheres, 2003.

HARDING, Sandra. *Whose Science? Whose Knowledge? Thinking from Women's Lives*. New York: Cornell University Press, 1996.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

IBGE. *Crianças e adolescentes*. Disponível em: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores\\_Sociais/Crianças\\_e\\_Adolescentes/1997/Características\\_Gerais/](ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Crianças_e_Adolescentes/1997/Características_Gerais/). Acesso em: 01 dez. 2009.

IBGE. *Paraná*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr>. Acesso em: 01 dez. 2009.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2. ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

JUNQUEIRA, Lia. *Abandonados*. São Paulo: Ícone, 1986.

KEANE, John. *Reflexiones sobre la violencia*. Madrid: Alianza Editorial, 2000.

LIBARDONI, Alice (Coord.). *Direitos humanos das mulheres: em outras palavras. Subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações*. Brasília: AGENDE, 2002.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 8. Ed. ver. E ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

LOURO, Guaciara Lopes; NECKEL, Jane Felipe; GOELLNER, Silvana Vilodre (Orgs.). *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. Petrópolis: Vozes, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MACKINNON, Catharine; DWORKIN, Andrea. *Statement by Catharine A. Mackinnon and Andrea Dworkin regarding Canadian customs and legal approaches to pornography*. Disponível em: <http://www.nostatusquo.com/ACLU/dworkin/OrdinanceCanada.html>. Acesso em: 13 nov. 2009.

MARIANO, Silvana Aparecida. *Modernidade e crítica da modernidade: a Sociologia e alguns desafios feministas às categorias de análise*. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000100018&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000100018&script=sci_arttext). Acesso em: 05 mar. 2009.

\_\_\_\_\_. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. In: *Revista de Estudos Feministas*. Florianópolis, 13(3): 320, setembro-dezembro/2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n3/a02v13n3.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2009.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *As vertentes do direito constitucional contemporâneo*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

MASSUQUETO, Marli de Fátima Macedo; POSTIGLIONI, Zilda Rosália da Silva Varella; BRANDALISE, Mary Ângela Teixeira. *Avaliação da política de atenção ao adolescente autor de ato infracional: um estudo de caso*, p. 04. Disponível em: <http://www.repositorio.seap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=18>. Acesso em: 20 nov. 2009.

MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço*. Trad. Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

MICELI, S. (Org.). *O que ler na Ciência Social brasileira*. São Paulo; Brasília: Sumaré;Capes, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

MINELLA, Luzinete Simões. Papéis sexuais e hierarquias de gênero na História Social sobre infância no Brasil. *Cadernos Pagu*. n. 26. Campinas, jan./jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30395.pdf>. Acesso em: 13 set. 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. *CAOP da criança e do adolescente*. Disponível em: [http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca\\_igualdade\\_39\\_10\\_1.php](http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_39_10_1.php). Acesso em: 09 dez. 2009.

OAB/PR. Defensoria Pública e convênio para advocacia dativa. *Jornal da Ordem*. n. 135, dez. 09-jan. 2010.

OLIVEIRA, Ruy Barbosa de. *Criminologia e dicionário de pensamentos*. Atualizado por Orlando Derezen. Campinas: Romana, 2003.

ORTIZ, Esmeralda do Carmo. *Esmeralda: por que não dancei*. 3. ed. São Paulo: SENAC, 2001.

PARANÁ. Agência Estadual de Notícias. *Centro de socioeducação de Ponta Grossa comemora dois anos com novidades*. Disponível em: <http://www.aenoticias.pr.gov.br/modules/news/article.php?storyid=52660>. Acesso em: 04 jan. 2010).

PARANÁ. *Casa Civil*: Sistema estadual de legislação. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br>. Acesso em: 01 dez. 2009.

PARANÁ. *Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa*. Disponível em: <http://www.secj.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=21>. Acesso em: 09 dez. 2009.

PARANÁ. *Secretaria de Estado da Criança e da Juventude*. Disponível em: <http://www.secj.pr.gov.br/>. Acesso em: 08 nov. 2009.

PARANÁ. Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos. *Centro de Socioeducação de Ponta Grossa comemora dois anos com novidades*. Disponível em: <http://www.seae.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=7014>. Acesso em: 31 dez. 2009.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEDRO, Joana Maria; Grossi, Miriam Pillar (Orgs.). *Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinariedade*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

PEREIRA, Irene. *Programas de socioeducação aos adolescentes em conflito com a lei*. Caderno de ação e defesa dos direitos 3. Maringá: UEM/PEC/PCA/CMDCA, 2004.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: Uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coord.). *Direitos humanos – fundamentos, proteção e implementação: perspectivas e desafios contemporâneos*. Curitiba: Juruá, 2007. v. 2.

PONTA GROSSA. *Prefeitura Municipal de Ponta Grossa*. Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>. Acesso em: 04 dez. 2009.

PRÊMIO Sócio-educando. *3ª edição: práticas promissoras – garantindo direitos e políticas públicas*. Disponível em: <http://www.socioeducando.org.br/site/index.php?link=home>. Acesso em: 31 dez. 2009.

PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 6 ed. São Paulo: Contexto, 2008.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Trad. João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 1998.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *A redução da idade penal: do estigma à subjetividade*. 2002. 191 fls. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Sociedade) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2002.

\_\_\_\_\_. *Direito da criança e do adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar*. 2007. 448 fls. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, 2007.

\_\_\_\_\_. Direito Penal do inimigo juvenil. *O Estado do Paraná*. Direito e Justiça. Ano XIII, n. 656, Curitiba, 30 de outubro de 2005, domingo.

RIFIOTIS, Theóphilos. O leitor-modelo no caso da Polícia Militar na Favela Naval. *Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 28-41, 1999.

RIFIOTIS, Theophilos; KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro; LIMA, Jacob Carlos (Orgs.). *Política, cidadania e violência*. João Pessoa: Manufatura, 1999.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Puc/Rio; Edições Loyola, 2004.

ROSA, Alexandre Morais da. *Direito Infracional: garantismo, psicanálise e movimento antiterror*. Florianópolis: Habitus, 2005.

SÁ, Cristiane Garcez Gomes de (Org.). *Gestão de Centro de Socioeducação*. Curitiba: Imprensa oficial do Paraná, 2006.

\_\_\_\_\_. *Pensando e praticando a socioeducação*. Curitiba: Imprensa oficial do Paraná, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de gênero: Poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: por uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.

SARAIVA, João Batista da Costa. *Direito Penal Juvenil: Adolescente e ato infracional – Garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SCOTT, Joan W. O enigma da Igualdade. *Revista de Estudos Feministas*. n. 13, v. 1. Florianópolis, jan-abr./2005, p. 11-30.

SECJ. *Normas e procedimentos*. Ponta Grossa, 2007 .

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Rosane Leal da. *A proteção integral dos adolescentes internautas: limites e possibilidades em face dos riscos no ciberespaço*. Tese [Doutorado em Direito]. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SOUZA, Maria Laurinda Ribeiro de. *Violência*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SOUZA, Tatiana Yokoy de. *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

SPM. *Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres*. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto\\_violencia.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto_violencia.pdf). Acesso em: 04 jan. 2010.

SPM. *Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher*. 2007. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto\\_violencia.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto_violencia.pdf). Acesso em: 28 dez. 2009.

SPM. *Relatório Final de Implementação: I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: 2005 – 2007*. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/Relat%C3%B3rio%20de%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2009.

STEINER, Sylvia Helena de Figueiredo. *A Convenção Americana sobre direitos humanos e sua integração ao processo penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

STF. *Informativo 531*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo531.htm>. Acesso em: 15 nov. 2009.

TAQUETTE, Stella R. (Org.). *Violência contra a mulher adolescente/jovem*. Disponível em: [http://200.130.7.5/spmu/docs/viol\\_mul\\_jovem.pdf](http://200.130.7.5/spmu/docs/viol_mul_jovem.pdf). Acesso em: 24 abr. 2009.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. *Violência doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar*. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. *Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescentes no Brasil*. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*. v. 1, n. 1. Disponível em: <http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/index>. Acesso em: 09 nov. 2009.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamaso (Org.). *Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VOLD, George B.; BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. *Theoretical Criminology*. 5. Ed. Nova Iorque: Oxford University Press, 2002.

WARAT, Luis Alberto. *Por quien cantan las sirenas: Informe sobre Eco-ciudadania, Género y Derecho – Incidencias del barroco en el pensamiento jurídico*. Florianópolis: UNOESC/CPGD-UFSC, 1996.

WINNICOT, Donald Woods. *Privação e delinquência*. Trad. Álvaro Cabral. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo do direito penal*. Rio de Janeiro: Renavan; Instituto Carioca de Criminologia, 2007.

## **ANEXO A**

### **ROTEIRO DE QUESTÕES (ADOLESCENTES)**

- 1) Nome?
- 2) Idade?
- 3) Tempo de permanência no Centro?
- 4) Freqüentava a escola? Série?
- 5) Como é a família? (Fale sobre)
- 6) O que achou do Centro logo que entrou? (Fale sobre)
- 7) Sabia que o Centro era misto? O que achou?
- 8) Que atividades fez no Centro?
- 9) Do que mais gosta?
- 10) Do que menos gosta?
- 11) Acha que a rotina no Centro é ideal para meninos/meninas?
- 12) Conhece a Lei “Maria da Penha”?

### **ROTEIRO DE QUESTÕES (SÓCIO-EDUCADORES)**

- 13) Nome?
- 14) Idade?
- 15) Estado Civil? Como é a família?
- 16) Formação?
- 17) Função no Centro?
- 18) Há quanto tempo no Centro?
- 19) O Centro sempre foi Misto?
- 20) O Centro tem alguma política explícita para tratamento de questões relativas à igualdade de gênero?
- 21) Há diferenças estruturais para meninos e meninas?
- 22) Há diferenças no cronograma de atividades?
- 23) Quais são as atividades e cuidados específicos direcionados às meninas?
- 24) Quais são as maiores dificuldades em receber meninas no Centro?
- 25) Quais são os benefícios?
- 26) Conhece a disposição do SINASE que exige respeito às diversidades de gênero?
- 27) Comente o que já ouviu falar sobre a Lei “Maria da Penha”.



## ANEXO C



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**  
**COORDENAÇÃO DE SOCIOEDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO PONTA GROSSA**

**RELATÓRIO ESTATÍSTICO CONSOLIDADO**

# INTERNAÇÃO 2008

### 1. DADOS GERAIS

OBS: Consideram toda a população atendida

POPULAÇÃO

		TOTAL
EM DEZEMBRO DE 2007		14
ENTRADA DAS	RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA	29
	ENTRADAS NO ANO	86
<b>TOTAL DE ATENDIDOS NO ANO</b>		<b>129</b>
SAÍDAS	DESINTERNAÇÃO	47
	TRANSFERÊNCIA	23
	EVASÃO	6
EM 31/12/2008		53

**POPULAÇÃO TOTAL POR FAIXA ETÁRIA**

	<b>TOTAL %</b>
12 ANOS	1,28
13 ANOS	1,1
14 ANOS	4,2
15 ANOS	10,79
16 ANOS	20,66
17 ANOS	44,24
18 ANOS	9,87
19 ANOS	7,31
20 ANOS	0,55
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100</b>

## 2. DADOS DE SAÍDA

Obs: Consideram apenas os dados dos adolescentes que deram saída no período

<b>ENCAMINHAMENTOS</b>	
	<b>TOTAL</b>
PARA FAMÍLIA OU PARENTES	12
QUAISQUER DAS PREVISTAS NO ART. 101 - I A VII	8
SEMILIBERDADE	9,33
LIBERDADE ASSISTIDA	21,33
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	1,33
LA + PSC	5,33
TRANSFERIDOS PARA OUTRO CENSE	32
CLINICA DE DROGADIÇÃO + LA	1,33
CLINICA DE DROGADIÇÃO	2,67
EVASÃO	6,67
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

<b>PERMANÊNCIA NO CENSE (TEMPO DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA QUANDO DA SAÍDA)</b>	
	<b>TOTAL</b>
ATÉ 30 DIAS	16,88
DE 31 DIAS A 6 MESES	48,05
DE 6 MESES A 1 ANO	32,47
DE 1 A 2 ANOS	1,3
DE 2 A 3 ANOS	0
NÃO INFORMADO	1,3
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

### 3. DADOS DE ENTRADA

Obs: – Consideram apenas os adolescentes que deram entrada nova entrada no mês

<b>SEXO</b>	
	<b>TOTAL</b>
MASCULINO	53,49
FEMININO	12,79
NÃO INFORMADO	33,72
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

<b>MOTIVO DA APREENSÃO</b>	
	<b>TOTAL</b>
BUSCA E APREENSÃO	9,3
DANO	1,16
DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA	18,6
ESTUPRO	1,16
FURTO	4,65
HOMICÍDIO	22,09
LATROCÍNIO	1,16
LESÃO CORPORAL	1,16
ROUBO	16,28
RECEPTAÇÃO	1,16
TENTATIVA DE LATROCÍNIO	3,49
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	3,49
TRAFICO DE DROGAS	16,28
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

## ANEXO D

# VOZ DA LIBERDADE

SECJ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE  
RUA HERMES FONTES, 315 - JARDIM BATEL  
80440-070 - CURITIBA - PARANÁ



---

**O Jornal do Centro de Sócio-Educação (CENSE) de Campo Mourão**

Campo Mourão - PR - Abril/2008 Ano I - Edição n.º 1

---

Organização: Professores do PROEDUSE: Carlos A. Izidoro Koch, Carmen L. Bertol, Djalma G. Ferreira, Eliana F. Geraldo, Eliane C. Pereira, Marilda Krenski, Marlei C. Pereira e a Pedagoga Keller Maldonado

---

### Você é Real

*Nem tudo na vida é do jeito que queremos. Em certas circunstâncias, deixamos de acreditar em nossas capacidades por afeto ao mundo, que é uma caixa de surpresas e que acaba se tornando um obstáculo aos nossos objetivos, ao caminho da nossa felicidade e que, infelizmente, nós somos os responsáveis por ela. Não sou poeta, porém acredito na realidade, pois você é real e estou torcendo pelo seu sucesso.*

N. L. O. (18 anos)



O CENSE realizou diversas atividades em comemoração ao Natal, encerrando com um delicioso almoço. - **pág 2**

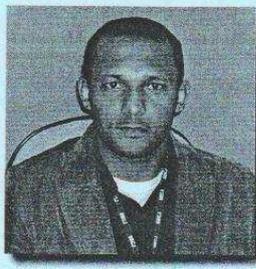


Os adolescentes sentem o gostinho de serem repórteres ou entrevistados por um dia, onde falam de seus sonhos, seus planos e seu dia-a-dia na Unidade de Internação. Vale a pena conferir na **pág. 2**



Na disciplina de matemática, os alunos, desenvolveram

## Palavra do Diretor



*A nossa sociedade, há tempos, vem sofrendo as conseqüências geradas pela Questão Social, onde a desigualdade é um dos fatores que favorecem o crescimento da violência juvenil e, na trajetória, atos infracionais.*

*O CENSE (Centro de Sócioeducação) de Campo Mourão, antigo SAS, vem trabalhando na busca de reverter essa trajetória através da sócioeducação, onde contamos com uma determinação incansável de toda a equipe de Educadores Sociais, Técnicos de diversas áreas, Professores e as parcerias estabelecidas neste município.*

*Mas acreditamos que falta, ainda, um maior envolvimento da comunidade mourãoense na execução da proposta da sócioeducação. Percebemos que a falta de conhecimento em relação ao trabalho realizado neste Centro de Sócioeducação é um dos entraves para que possamos avançar rumo à concretização da proposta sócioeducativa.*

*Consideramos que essa é a oportunidade de estarmos divulgando qual é realmente o objetivo de nosso trabalho com os adolescentes, e assim, desmistificar, ou talvez diminuir o preconceito existente com relação aos nossos adolescentes, pois, na realidade, são adolescentes que, em sua maioria, vivem ou viveram parte de suas vidas à "margem" da sociedade, sem oportunidade e apoio.*

*A Secretaria de Estado da Criança e Juventude - SECJ, vem trabalhando incansavelmente na implementação da política de atenção ao adolescente em conflito com a lei mas, para que tenhamos êxito, faz-se necessário o envolvimento de toda a sociedade Paranaense, em especial a nossa sociedade mourãoense. E, talvez assim, consigamos diminuir os dados estatísticos de adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais em nosso município.*

**Adilson José dos Santos**  
Diretor do Centro de Sócioeducação  
Unidade de Campo Mourão



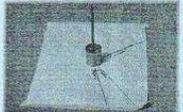
A páscoa também foi comemorada, durante o mês de março, com atividades educacionais, espirituais e lúdicas. O trabalho foi finalizado dia 20/03/08, com a participação de Membros da II Igreja Presbiteriana de Campo Mourão (pela manhã), e integrantes da Capela do Calvário (à tarde). - **pág 3**



A diretora do CEEBJACAM de Campo Mourão, Lillian Cristina S. Guimarães, fala sobre o ensino-aprendizagem na Instituição. - **pág. 3**



Foi realizada, em 21/02/08, a 1ª Conferência Livre da Juventude do CENSE de Campo Mourão. - **pág 3**



Com o objetivo de tornar o aprendizado mais interessante e concreto, a professora da Fase 1 do Ensino

# ADOLESCENSE

SEMANA DA JUVENTUDE

"Existir é, assim, um modo de vida que é próprio ao ser capaz de transformar, de produzir, de decidir, de criar, de recriar, de comunicar-se". (Paulo Freire)

Centro de Socioeducação de Pato Branco

Agosto/2008

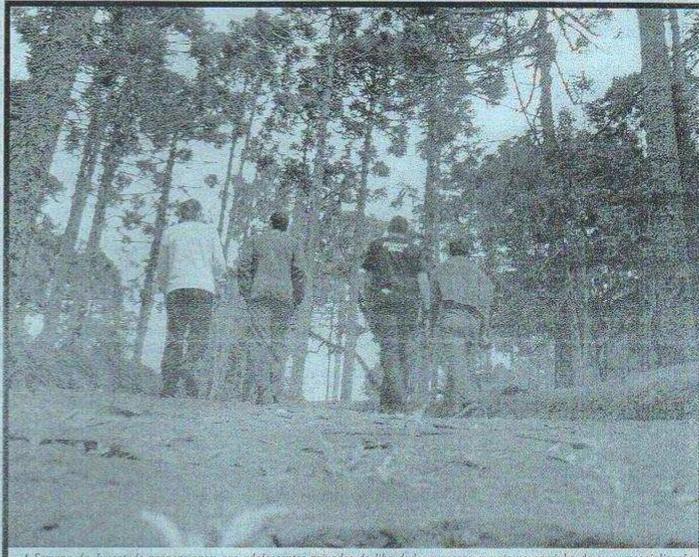
## Editorial

Olá, caro leitor! Apresentamos este informativo para comemorar a Semana da Juventude que ocorreu entre 05 e 13 de agosto. A Semana da Juventude foi comemorada em todos os Centros de Socio-Educação (Cense - internação para adolescentes em conflito com a lei) do Paraná. Todos os Cense, inclusive o nosso, Cense de Pato Branco, são coordenados pela Secretaria de Estado da Criança e Juventude (Secj), e comemoramos esta semana importantíssima para a juventude com diversas atividades.

A Secj propôs esse encontro para serem discutidos, entre os adolescentes em conflito com a lei, os 13 temas dos cadernos criados para a Conferência Nacional da Juventude: sexualidade, mídia, trabalho, família, meio ambiente, tempo livre, diversidade, drogas, educação, cidade, cultura, política e liberdades democráticas. Destes temas alguns foram escolhidos pela equipe de Pato Branco, segundo o interesse demonstrado por parte dos adolescentes, para a realização das atividades que estarão sendo mostradas neste informativo em forma de reportagens. Dois adolescentes do nosso Cense foram os responsáveis pelas matérias, e outros se propuseram a dar a sua opinião sobre os demais temas.

O foco central desse informativo é levar até a sociedade e demais órgãos de nossa rede, uma parte do trabalho desenvolvido com nossos adolescentes. Trabalho este, realizado através da nossa equipe Técnica e Educadores, juntamente com os professores da rede Estadual (Ceebja), para uma ressocialização desses adolescentes tendo como alicerce um forte trabalho pedagógico e especializado, que formam juntos a Socio-Educação. O investimento neste projeto nos trouxe grandes resultados, pois a participação dos jovens desse Cense na produção deste informativo veio comprovar que quando se busca investir na capacidade deles, se obtém retorno, mas que é preciso primeiramente, antes de tudo, acreditar.

Encerramos com uma nobre frase (como reflexão) de um dos maiores educadores desta geração:



A Semana da Juventude proporcionou aos adolescentes privados de liberdade um passo a mais no caminho da sua ressocialização.

### TRABALHO

Adolescentes do Cense de Pato Branco visitam cooperativa de leite.

Pág. 4



### MÍDIA

O tema foi discutido a partir das visitas aos veículos de comunicação.

Pág. 3



### MEIO AMBIENTE

O contato direto com a natureza gerou uma preocupação ambiental.

Pág. 3



### OPINIÃO

Adolescentes produzem textos sobre temas da juventude. Leia-os.

Pág. 2



Diretor do Cense de Pato Branco: Wandir da Silva Soares  
Coordenação do informativo: Josi da Silveira - Educadora Social  
Coordenação da Semana da Juventude: Kátia Maria da Silva - Educadora Social

Centro de Socio-Educação de Pato Branco  
Rua Venâncio 239, Centro  
Pato Branco - PR  
Cep: 85501-220

# JORNAL MENINA LIVRE: CONSCIÊNCIA E AÇÃO



1ª Edição: Primavera/2007

## EDITORIAL:

Vem em mim liberdade!

Essa é a frase mais ouvida pela manhã no Cense - Centro de Sócio Educação Joana Miguel Richa, nossa unidade. As "meninas do Joana," como preferem ser chamadas, são as autoras deste jornal. São meninas de 12 a 21 anos que estão cumprindo medida socioeducativa, privadas de liberdade. A idéia de produzir um jornal veio das próprias meninas, em reunião com a direção da unidade. De lá pra cá foram muitas aulas, discussões, choros, crises, dificuldades de escrever e até desistências, como vocês poderão ler na matéria de comportamento que relata o processo de construção do jornal. Mas, não é que o Jornal saiu? E saiu muito bom! Nessa nossa primeira edição (outras virão), levantamos temas importantes da realidade de nossas meninas como: liberdade, trabalho em equipe e projetos desenvolvidos na Unidade. Além é claro, de poesias produzidas pelas próprias internas, dicas culturais e entretenimento. Os textos foram frutos de bons debates feitos em sala, para tanto, usamos músicas, poesias, contos e o Caderno do IASP de Práticas de Sócio Educação. Os textos são assinados pelas meninas que, como são menores de idade, não podem se identificar. Para resolver este problema de uma forma um tanto bem humorada, elas assinam com seus respectivos pseudônimos (nomes falsos) no fim de cada matéria. Igualmente, não podemos publicar fotos, por isso o desenho na pg. 03. Já as nossas entrevistadas ou colaboradoras, que também são internas, preferimos colocar somente a idade e as iniciais do nome. Bom, esperamos que nosso jornal venha oferecer a todos, privados de liberdade ou não, bons

OPINIÃO:  
LIBERDADE PRA QUÊ?

MUSICOTERAPEUTA:  
O QUE É ISSO? ALUNOS DA FAP  
EXPLICAM A PROFISSÃO

COMPORTAMENTO:  
EQUIPE X EU, RIVALIDADES NA  
CONSTRUÇÃO DO JORNAL?

E MAIS:  
ESPORTES, COTIDIANO,  
POESIAS, CURIOSIDADES E  
MUITO MAIS!